

A maioria de um Tribunal

18 anos de pacificação social



1989 a 2007

A maioria de um Tribunal

18 anos de pacificação social



1989 a 2007

Brasília/DF
março/2007



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

EDIFÍCIO-SEDE Praça dos Tribunais Superiores – bloco A	EDIFÍCIO-SEDE II SAU/SUL – quadra 2, bloco K	EDIFÍCIO ADRIANA SBS – quadra 2, bloco D
EDIFÍCIO DONA MARTA XVIII SAU/SUL – quadra 2, lote 7A	EDIFÍCIO CIDADE DE CABO FRIO SEPN – quadra 510, bloco C, lote 8	EDIFÍCIO FUNASA SAU/SUL – quadra 4, bloco N, 8º e 9º andar

Brasília/DF CEP: 70070-900
PABX: (61) 3314-5225 Fax: 3322-1150
Endereço eletrônico: www.trf1.gov.br

Brasil. Tribunal Regional Federal. Região 1.

A maioria de um Tribunal : 18 anos de pacificação
social : 1989 a 2007. -- Brasília: TRF-1ª Região, 2007.
155 p. : il. ; 29 x 23 cm.

1. Tribunal Regional Federal, Brasil. I. Título.

CDD 341.4192

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca do TRF 1ª Região

ELABORAÇÃO

Diretoria-Geral da Secretaria – Diges
Centro de Estudos e Apoio à Gestão Organizacional – Cenag

COORDENAÇÃO GERAL

Felipe dos Santos Jacinto

COORDENAÇÃO TÉCNICA E SUPERVISÃO DE EQUIPE

Wânia Marítiça Araújo Vieira

COORDENAÇÃO DE PROJETO

Maria Carolina de Souza Ribeiro

CONCEPÇÃO, PESQUISA E REDAÇÃO

Lúcia Beatriz de Mendonça de Sá
Maria Carolina de Souza Ribeiro
Redivaldo Dias Barbosa
Wânia Marítiça Araújo Vieira

COLABORAÇÃO

Desembargadores Federais: Tourinho Neto, Carlos Fernando Mathias,
Cândido Ribeiro, Antônio Ezequiel da Silva, João Batista Moreira,
Souza Prudente, Selene de Almeida, Fagundes de Deus,
Maria Isabel Gallotti Rodrigues, Maria do Carmo Cardoso e Leomar Amorim
Juiz Federal Reynaldo Soares da Fonseca
Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa
Deyr Gomes Júnior
Assessoria de Comunicação Social – Ascom

APOIO

André Sampaio
Geraldo Martins
Líbio Filho Matni Matos (estagiário da Diedi)
Luciana Fernandes Menezes
Natan Mobley (estagiário da Diedi)
Renato Cunha
Sandra Maria Alves Borges Costa
Samuel Nunes dos Santos
Saulo Cruz (prestador de serviço da Ascom)
Vânia Marinho Silva (prestadora de serviço do Cenag)

FONTES DE PESQUISA

Memória do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – 1ª e 2ª edições
Relatórios de Atividades do TRF 1ª Região – edições de 1989 a 2007
Revistas Destaque (vários exemplares)

PRODUÇÃO EDITORIAL

Centro de Estudos e Apoio à Gestão Organizacional – Cenag
Divisão de Produção Editorial – Diedi

PROJETO GRÁFICO E CAPA

Renata Guimarães Leitão

COORDENAÇÃO DE PRÉ-IMPRESSÃO

Benvolio Evangelista da Silva

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA

Maria Carolina de Souza Ribeiro
Renata Guimarães Leitão

REVISÃO

Carmen Lucia Prata da Costa
Edleusa Santos da Trindade Züst
Magda Giovana Alves
Maria Benáurea Santos

FOTOS

Arquivo da Assessoria de Comunicação – Ascom

CONFEÇÃO DE FOTOLITOS

TechnoArte Bureau & Fitolito Digital

IMPRESSÃO

Dupligráfica Editora Ltda.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 13

NASCE UM TRIBUNAL

- 17 A criação do TRF 1ª Região
- 18 Cerimônia de Instalação do Tribunal e de Posse dos Juízes
- 19 Grandes definições na primeira sessão
- 20 Linha do tempo: 18 anos de história
- 22 Retrato em números

Os MAGISTRADOS

- Os primeiros juízes do Tribunal 23
- Galeria dos Desembargadores Federais 24
- Juízes que deixaram saudades 30
- Composição atual de desembargadores federais 31
- Galeria de Administradores do Tribunal 32
- Homenagem ao primeiro presidente do Tribunal 39
- Homenagem à atual presidente do Tribunal 42

ORGANIZANDO A CASA

- 45 | Chegam os primeiros servidores
- 46 | A organização dos serviços no Tribunal
- 48 | A organização dos serviços na primeira instância
- 50 | Gestão e aprimoramento do sistema normativo
- 53 | Comunicação integrada
- 54 | Gestão de documentos judiciais e administrativos
- 55 | Primeiro planejamento estratégico do TRF 1ª Região

NOSSAS INSTALAÇÕES

- A primeira morada | 59
- O crescimento exige mais espaço | 60
- Sede própria para um Tribunal cada vez maior | 61
- Pluralidade de endereços | 62
- Tudo sob o mesmo teto | 67

Nossa identidade

- 69 Os símbolos do Tribunal
- 75 Insígnias honoríficas

Valorizando os talentos humanos

- Criação do Pro-Social 75
- Programas de Capacitação 76
- Programa de Gestão em Qualidade de Vida e Trabalho 77
- Incentivos funcionais 83

Nossas publicações

- 85 Divulgando o conhecimento
- 85 Administração
- 90 Corregedoria-Geral da Primeira Região
- 91 Gabinete da Revista
- 93 Numag/Esmaf
- 93 Interesse jurídico

DECISÕES JUDICIAIS QUE CONSTROEM A HISTÓRIA

- 95 O primeiro processo: aquisição de quotas de café por empresas exportadoras
- 96 A obrigatoriedade do uso do cinto de segurança nas rodovias federais brasileiras
- 97 O uso do composto metanol, etanol e gasolina empregado como combustível
- 98 Tratamento médico justifica desbloqueio de cruzados novos em sede de liminar
- 99 A preservação da saúde pública, incluindo-se o saneamento básico, não pode ser suprimida da apreciação judicial
- 100 A responsabilidade objetiva do Estado e a indenização por danos morais e lucros cessantes
- 101 Inexistência de ofensa ao princípio do promotor natural
- 102 Licença em decorrência de adoção de criança por servidor público solteiro
- 103 Trabalho dos soldados da borracha recrutados no esforço de guerra dispensa o início da prova material do exercício para recebimento de benefício previdenciário
- 105 Não ocorrência de prescrição na responsabilidade do Estado por ofensa a direitos fundamentais
- 106 O direito de homossexual à pensão previdenciária
- 107 O impacto ambiental da soja transgênica
- 108 Decreto judicial de prisão preventiva não se confunde com erro judiciário, mesmo que o réu, ao final da ação penal, seja absolvido
- 109 A Guerrilha do Araguaia e o direito de familiares sepultarem seus mortos, consagrado o respeito aos mortos
- 111 Extinção de benefício fiscal e inconstitucionalidade da regulação de crédito-prêmio de IPI por ministro da Fazenda
- 112 Publicar fotografias eróticas de crianças ou adolescentes constitui crime, independentemente de dano individual efetivo
- 114 Disputa por terra e o direito de habitação dos povos indígenas

POR UMA JUSTIÇA MAIS CÉLERE

Turma Especial de Férias	115
Turmas Suplementares de Julgamento	116
Interiorização do atendimento	119
A Justiça vencendo distâncias	120
Diálogo e conciliação para a pacificação social Projeto de Conciliação – SFH	124

EVOLUÇÃO SEM LIMITES

125	Ampliação do horário de funcionamento
125	Biblioteca Ministro Adhemar Maciel
126	A excelência no atendimento aos usuários
128	Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Processuais
129	Transparência e informação
130	Ouvidoria da Justiça Federal da Primeira Região
130	Envio eletrônico de matérias para a Imprensa Nacional

Nosso ÁLBUM DE FOTOGRAFIAS

Alguns momentos especiais	131
---------------------------	-----



TRF
1ª REGIÃO

APRESENTAÇÃO

No dizer de Cícero, a história é a “testemunha dos tempos, a luz da verdade, a mestra da vida, a mensageira do passado”.

É com muito júbilo que tenho a honra de apresentar esta publicação, que conta, simbolicamente, um pouco da história do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, conhecido, desde o início, como o “Tribunal da Boa Vontade”.

Há dezoito anos nascia o Tribunal Regional Federal da Primeira da Região, Corte criada pela Constituição Federal de 1988 e com jurisdição continental, alcançando 14 Unidades Federativas e mais de 80% do território nacional.

Éramos apenas 45 juízes federais na primeira instância e 18 magistrados no Tribunal, proporção, à época, considerada razoável, embora já fossem poucos os operadores jurídicos, na Justiça Federal como um todo, para a demanda até então existente. Tínhamos como exemplo o glorioso e extinto Tribunal Federal de Recursos.

A grandeza e a sobrevivência das instituições repousam no compromisso, na força e na lucidez de homens e mulheres que as integram e presidem, capazes de infundir-lhes concretude, alma e coração.

Nesse diapasão, composta, inicialmente, por 18 ilustres magistrados, liderados pelo dinâmico Desembargador Federal Alberto José Tavares Vieira da Silva, a Corte, em seus primeiros passos, enfrentou sérias dificuldades de implantação e de administração de uma instituição no nascedouro.

O início foi muito desafiador e árduo, no antigo edifício Áurea, onde tudo estava por fazer. O prédio era alugado. Os móveis, emprestados. Poucos eram os servidores. Não existiam, no Judiciário, computadores. Usavam-se máquina de escrever elétrica e papel carbono ou fotocópias. Pastas e Livros manuais. Os membros do Colegiado tinham as mais variadas origens e precisavam conviver para formar a unidade. Havia necessidade de se implementarem concursos públicos de magistrados e de servidores; de se realizarem as primeiras licitações; de se construir prédios; de se consolidar a estrutura administrativa, também, das Seções Judiciárias, entre os inúmeros desafios.

Todavia, Alberto José Tavares Vieira da Silva — conhecido por seu compromisso com a coisa e o interesse públicos e por seu dinamismo — e os demais pioneiros do Tribunal Regional Federal da Primeira Região lançaram a semente em terreno fértil e produziram messe farta, sob a inspiração das palavras do inexcelsível Padre Vieira:

O pregar, que é falar, faz-se com a boca; o pregar, que é semear, faz-se com a mão. Para falar ao vento, bastam palavras; para falar ao coração, são necessárias obras.

Sucederam ao Magistrado Vieira da Silva, na Presidência do Tribunal, os Desembargadores Federais Anselmo Santiago, Alves de Lima, Hermenito Dourado, Mauro Leite Soares, Nelson Gomes da Silva, Plauto Ribeiro, Tourinho Neto, Catão Alves e Aloísio Palmeira Lima.

Cada um dos dez Presidentes deste Tribunal que me antecedeu soube ser digno do legado recebido de seu antecessor, consolidando e aprimorando esta Corte de Justiça, hoje reconhecida, no meio jurídico nacional, como uma grande e respeitada instituição, que se distingue pelo compromisso daqueles que a integram e integram, pela elevada qualificação de seus magistrados, pela presteza na entrega da jurisdição, pela eficiente e moderna estrutura administrativa.

Ao se demonstrar o papel relevante do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, vale mencionar que legou ele ao colendo Superior Tribunal de Justiça seis eminentes Ministros: Adhemar Maciel, Anselmo Santiago, Vicente Leal, Fernando Gonçalves, Eliana Calmon e Aldir Passarinho Junior.

De igual forma, os demais magistrados do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, de ontem e de hoje, e os valorosos juízes federais de primeiro grau da Primeira Região, por suas ações e julgados, traduzem a história respeitada e digna da Corte e do próprio povo brasileiro em quatro regiões geográficas diferentes (Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste).

A construção da Corte e o seu engrandecimento, ao longo de 18 anos, possíveis não seriam sem o indispensável trabalho de nossos servidores, comprometidos em bem servir à sociedade e ao interesse público e contribuir para a pacificação social.

Na verdade, atrás de cada julgamento realizado, há uma história de vida, angústias, tristezas, alegrias e esperanças dos jurisdicionados, seja do ponto de vista individual seja do ponto de vista coletivo. E aí está a essência do Estado-Juiz, como instrumento de pacificação social e de realização da Justiça.

A todos eles, pois — magistrados de primeiro e segundo graus e servidores da Justiça Federal da Primeira Região, que contribuíram, ao longo da história, para a construção e engrandecimento institucional da Corte —, as merecidas homenagens, no 18º aniversário do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

O tempo passou! A Constituição Federal de 1988, mais do que qualquer outra, confiou na solução judicial dos conflitos individuais e coletivos de toda ordem, o que se traduziu na descoberta do Poder Judiciário pelo cidadão. Isso, somado aos ares de reconquista da convivência democrática, provocou o agigantamento da procura do Judiciário pela sociedade brasileira, com suas conseqüências inevitáveis sobre a máquina judiciária, obsoleta e despreparada para enfrentar demanda de tamanha magnitude.

Tal contexto gerou natural insatisfação da sociedade brasileira com o modelo atual de Justiça, exigindo um processo de mudança do modelo histórico tradicional, hermético e alheio às profundas alterações da sociedade contemporânea.

Vivemos hoje — como registrou Norberto Bobbio, um dos maiores pensadores de nosso tempo — a era dos direitos, que os povos querem não apenas declarados, mas garantidos.

A sociedade brasileira passou a clamar pela efetivação de seus direitos. O crescimento do quantitativo de varas federais elevou para 143%, em média, a demanda processual de todos os TRFs, entre os anos de 1994 e 2003, enquanto, no mesmo período, houve um crescimento médio de apenas 43% de cargos de Juiz nos Tribunais.

Hoje, há 322 juízes federais de primeiro grau — 191 titulares e 131 substitutos — e 27 desembargadores federais no TRF 1ª Região, o que revela uma desproporção significativa, com prejuízos para a celeridade da prestação jurisdicional.

Em seu nascedouro, em 1989, tramitavam, no TRF 1ª Região, 12.706 recursos. Hoje, esse quantitativo elevou-se para mais de 226.000 processos, não obstante mais de 917.000 tenham sido julgados no período.

Passou-se, então, a buscar alternativas para a composição dos litígios, estabelecendo-se, inclusive, metas a serem alcançadas pela moderna administração da Justiça.

Assim, esta publicação, além de contar o momento inicial do Tribunal, sua implantação e consolidação, as principais iniciativas e obras de suas administrações e de seus membros, os processos judiciais que tiveram grande repercussão social, alguns com reflexos até os dias atuais, os momentos comemorativos célebres e os símbolos da Corte, dedica reflexões sobre a realidade futura, que, na verdade, já se faz presente.

Trata-se da Justiça vencendo distâncias — os juizados especiais federais, marco da democratização do acesso à Justiça Federal e caminho seguro para a efetiva realização da entrega jurisdicional.

Registre-se, de outra parte, o processo de interiorização da Justiça Federal, que já não mais se encontra presente apenas nas capitais das Unidades Federativas. Ao contrário, aproxima-se da população, tornando mais fácil o acesso desta à jurisdição, com todas as Subseções Judiciárias criadas pelo Parlamento, já devidamente instaladas e em funcionamento.

Recorde-se o processo de virtualização da Justiça, que, no âmbito da Primeira Região, já é uma realidade, por meio dos Projetos de Execução Fiscal Virtual e do JEF Virtual, estando em fase de estudos e implementação os RE e RESp eletrônicos. Na verdade, esse é o caminho procedimental da Justiça. Sua modernização depende, efetivamente, de ações voltadas para a otimização do serviço, criando-se, no futuro próximo, uma Justiça sem papel, com fantásticos resultados temporais, materiais, econômicos e, sobretudo, de satisfação dos jurisdicionados.

Anote-se, também, a mudança de paradigma dos operadores jurídicos, pelo incentivo ao grande Projeto Nacional de Conciliação, que estimula a substituição da cultura do litígio pela do acordo, como ferramenta poderosa na pacificação social.

Por último, a publicação relembra o primeiro Plano de Metas sistematizado no Tribunal e recentemente apresentado à Corte, com enfoque especial sobre os aspectos da construção da nova sede e dos projetos administrativos e de recursos humanos em desenvolvimento.

Nessa perspectiva, o trabalho ora apresentado é resultado de um sonho coletivo, tão bem resumido nas palavras que Cervantes colocou na boca de Dom Quixote:

Quando se sonha sozinho, é apenas um sonho; quando sonhamos juntos, é o começo da realidade!

Que sonhemos, então, com um novo Judiciário, mais forte, independente, célere e efetivo.

Desembargadora Federal Assusete Magalhães

Presidente do TRF 1ª Região

NASCE UM TRIBUNAL

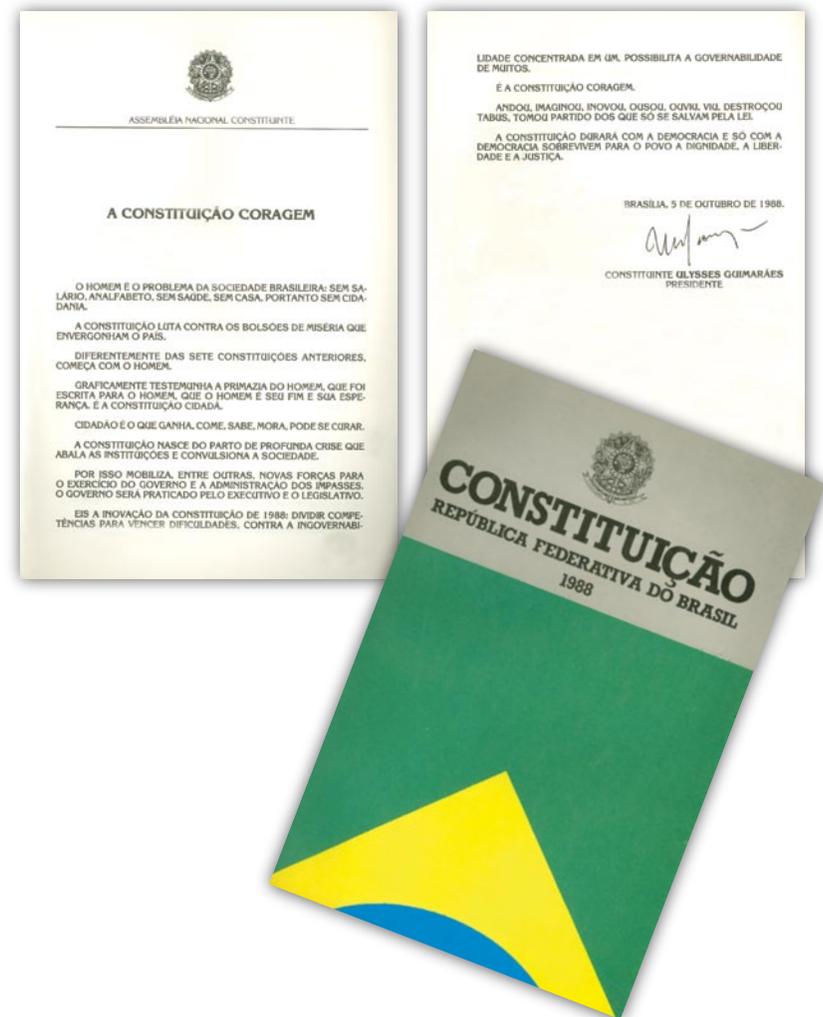
A CRIAÇÃO DO TRF 1ª REGIÃO

Para se reconstituir a história do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, é preciso conhecer alguns fatos anteriores a sua instalação. A Justiça Federal brasileira foi criada pela Constituição de 1934 e extinta pela Constituição de 1937. Em 1946, nova Constituição recriou apenas a segunda instância da Justiça Federal, representada pelo Tribunal Federal de Recursos – TFR. Na vigência do regime militar, instaurado em 1964, o Ato Institucional 2, de 27/10/1965, recriou a Justiça Federal de primeira instância na figura dos juízes federais.

Somente em 1988, com a promulgação da atual Carta Magna, conhecida como a Constituição Cidadã, foram instituídos os Tribunais Regionais Federais – TRFs, com o objetivo de substituir e regionalizar a jurisdição do extinto TFR, determinando-se que a fixação de suas sedes fosse regulamentada por meio de lei ordinária (arts. 106 e 107).

Em seqüência, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT criou os cinco TRFs e estabeleceu o prazo de seis meses para a instalação de cada um deles (art. 27, § 6º).

Para atender aos preceitos constitucionais, o TFR editou a Resolução 1, de 06/10/1988, fixando as sedes e as jurisdições dos cinco TRFs. Assim, ficou estabelecido que o Tribunal Regional Federal da Primeira Região teria sede em Brasília e jurisdição no Distrito Federal e nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.



CERIMÔNIA DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL E DE POSSE DOS JUÍZES

O dia 30 de março de 1989 foi uma data especial para a Justiça Federal brasileira: os cinco Tribunais Regionais Federais foram inaugurados simultaneamente — com suas sedes nas cidades de Brasília (TRF 1ª Região), Rio de Janeiro (TRF 2ª Região), São Paulo (TRF 3ª Região), Porto Alegre (TRF 4ª Região) e Recife (TRF 5ª Região).

No Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a solenidade de inauguração e de posse de seus membros foi realizada às 16 horas, no salão do Plenário, então localizado no 2º subsolo do edifício Áurea, no Setor Bancário Sul.

A sessão foi presidida pelo Ministro José Cândido de Carvalho Filho, por delegação do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, e a Mesa Diretora foi composta pelo Ministro da Justiça, Oscar Dias Corrêa, representando o Presidente da República, pelo Ministro Aldir Guimarães Passarinho, do Supremo Tribunal Federal, pelo Procurador da República Haroldo Ferraz da Nóbrega, representante do Ministério Público Federal, e pelo Juiz Federal Alberto Vieira da Silva.



GRANDES DEFINIÇÕES NA PRIMEIRA SESSÃO

Em 31 de março, dia seguinte à sessão solene de instalação e posse, às 10 horas, o Tribunal reunia-se com todos os seus membros para a primeira sessão da Corte. A principal questão debatida foi a regulamentação da antiguidade de seus juízes, para efeito de designação da ordem nas sessões do Plenário e das Turmas, de distribuição dos serviços, revisão de processos, substituições, entre outros efeitos, legais ou regimentais.

Decidiu o Tribunal, por ampla maioria, que o critério para estabelecimento da ordem seria o da idade, ressalvada a situação dos juízes federais que integraram a primeira composição da Justiça Federal de primeira instância, sendo, desse modo, considerados mais antigos do Tribunal os Juízes Alberto Vieira da Silva, José Anselmo de Figueiredo Santiago e Euclides Aguiar.

Nessa mesma sessão, foi realizada a eleição para Presidente e Vice-Presidente, tendo sido eleitos os Juízes Vieira da Silva e Anselmo Santiago, respectivamente.

Foi escolhida, também, uma comissão, integrada pelos Juízes Anselmo Santiago, Adhemar Maciel e Vicente Leal, para elaborar, no prazo de apenas 15 dias, o anteprojeto do Regimento Interno do Tribunal. Outra comissão, composta pelos Juízes Murat Valadares, Eliana Calmon e Orlanda Ferreira, foi designada para propor o modelo de vestimenta (toga e capa) de seus membros. Foram também eleitos os Juízes Euclides Aguiar e Hermenito Dourado para compor o Tribunal Regional Eleitoral, como membro efetivo e suplente, respectivamente.

O Regimento Interno do Tribunal Federal de Recursos – TRF, os proventos do Conselho da Justiça Federal – CJF e Corregedoria-Geral, bem como seus atos e regulamentos foram adotados, provisoriamente, pelo Tribunal.



No dia 30 de março de 1989, Alberto Vieira da Silva toma posse como Juiz do TRF 1ª Região. No dia seguinte, é eleito Presidente do Tribunal.

LINHA DO TEMPO: 18 ANOS DE HISTÓRIA



Solenidade de Posse dos Juízes e instalação do TRF 1ª Região. Por último, a primeira casa desta Corte.



O Tribunal se muda para a sede atual.



Inaugura-se o Memorial do TRF 1ª Região.



Inauguração da Gráfica do Tribunal.



Implantação do Núcleo de Preparação e Aperfeiçoamento dos Magistrados.



I Feira de Saúde do TRF 1ª Região.



Aquisição do edifício Adriana como anexo do Tribunal.

1993

1995

1996

1994

Reedição do Regimento Interno do Tribunal com Emendas de 1 a 24 e aprovação do Regimento Interno da Corregedoria.

1991

1992

Inauguração da Galeria dos Presidentes.



1989

1990

Um ano de TRF 1ª Região.





Inauguração do Centro de Treinamento da Justiça Federal – Centrejufe.

Lei que ampliou a composição de magistrados do TRF 1ª Região para 27 juízes, posteriormente chamados desembargadores federais. Os juízes foram:

- Daniel Paes Ribeiro,
- Luiz Gonzaga Barbosa Moreira,
- João Batista Moreira,
- Souza Prudente,
- Selene de Almeida,
- Fagundes de Deus,
- Antônio Sávio de Oliveira Chaves,
- Maria Isabel Gallotti Rodrigues e
- Maria do Carmo Cardoso.



Inauguração da TV Destaque.

2003

2007



Equipe técnica entrega ao Diretor-Geral o primeiro Programa de Metas do Tribunal, encomendado pela Presidente Assuete Magalhães.

2006



Assinatura do contrato com o escritório de Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda para a construção da nova sede do Tribunal.



2004

2005

Interiorização da Justiça Federal com a instalação inicial de 22 Varas Federais.



Inaugurada a nova sede da Escola de Magistratura Federal no Centrejufe; início do funcionamento da Turma Regional de Uniformização da Primeira Região – JEFs.



1997

2000

2002



Início da implantação dos Juizados Especiais Federais na Primeira Região em decorrência da Lei 10.259/2001.

2001

Instalação das Turmas Suplementares.



1999

Implantação do circuito fechado de TV nos três prédios do Tribunal.



1998

Inauguração do Espaço Cultural do TRF 1ª Região.



Reinauguração da Biblioteca, que recebeu o nome do Ministro Adhemar Maciel



RETRATO EM NÚMEROS



	EM 1989	EM 2006
TRIBUNAL		
Desembargadores Federais	18	27
Servidores	546	1.237
Processos distribuídos	18.599	80.583
Processos julgados	5.914	81.680
PRIMEIRA INSTÂNCIA		
Juízes Federais	49	191
Juízes Federais Substitutos	1	125
Processos distribuídos	63.913	791.173
Processos julgados	33.892	563.822
Servidores	1.224	5.371
Varas Federais	66	194
Subseções Judiciárias	4	42

OS MAGISTRADOS

Os primeiros juízes do Tribunal

O exercício da magistratura exige que o julgador deixe suas convicções políticas, econômicas e sociais em segundo plano no momento do julgamento e coloque acima delas a preservação da ordem jurídica. Com isso em mente, os membros do extinto Tribunal Federal de Recursos, por determinação do ADCT (art. 27, § 7º), indicaram os candidatos aos cargos de Juiz para a composição inicial do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, mediante listas tríplices.

Para compor os lugares reservados pelo quinto constitucional, foram nomeados juízes pelo Presidente da República José Sarney, Mauro Leite Soares e Nelson Gomes da Silva, provenientes da carreira do Ministério Público Federal, escolhidos de uma lista de sete candidatos, bem como Hermenito Dourado e Aldir Passarinho Junior, provenientes da classe dos advogados, escolhidos entre 15 candidatos.

De uma lista de 68 candidatos, foram escolhidos para a composição inicial do TRF 1ª Região, mediante rigorosos critérios, os Juízes Federais José Anselmo de Figueiredo Santiago, Adhemar Ferreira Maciel, Fernando Gonçalves, Eliana Calmon Alves, Fernando da Costa Tourinho Neto, Orlanda Luíza de Lima Ferreira, Euclides Reis Aguiar, Plauto Afonso da Silva Ribeiro, Murat Valadares, Hércules Quasímodo da Mota Dias, José Alves de Lima, Alberto José Tavares Vieira da Silva, Vicente Leal de Araújo e Antônio Augusto Catão Alves.

Assim, no dia 30 de março de 1989, esses 18 Juízes tomaram posse no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, passando a representar a segunda instância da Justiça Federal em 14 Estados brasileiros.



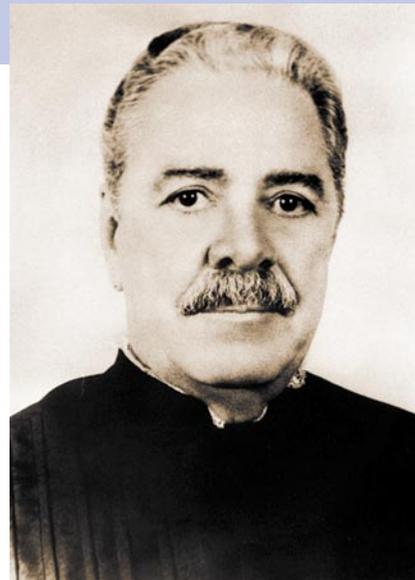
GALERIA DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS



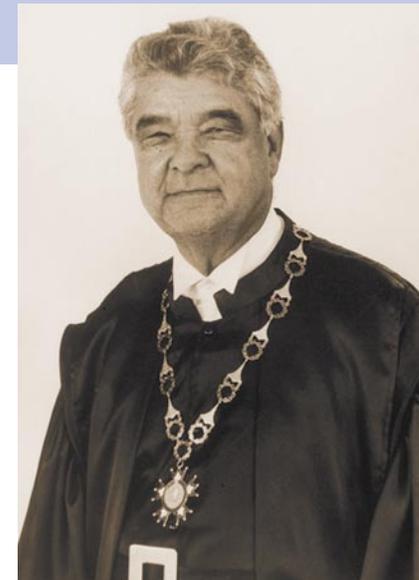
VIEIRA DA SILVA



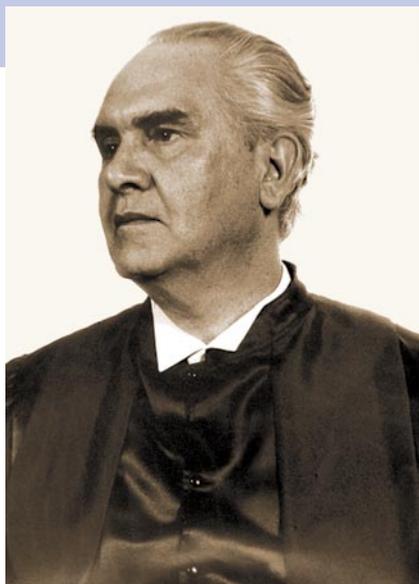
ANSELMO SANTIAGO



EUCLYDES AGUIAR



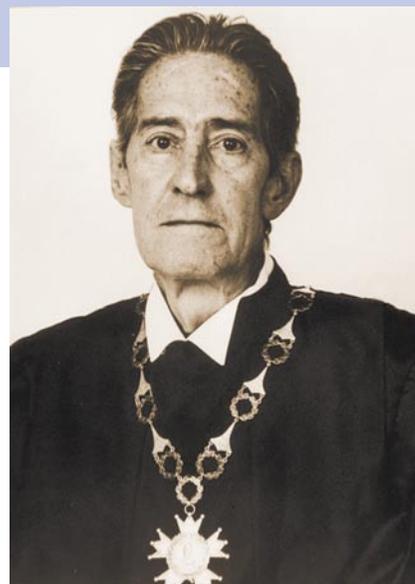
HERMENITO DOURADO



ADHEMAR MACIEL



ALVES DE LIMA



LEITE SOARES



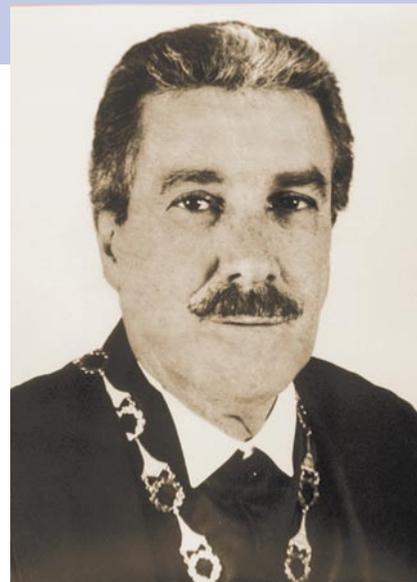
MURAT VALADARES



NELSON GOMES DA SILVA



FERNANDO GONÇALVES



PLAUTO RIBEIRO



HÉRCULES QUASÍMODO



ORLANDA FERREIRA



VICENTE LEAL



TOURINHO NETO



CATÃO ALVES



ELIANA CALMON



ALDIR PASSARINHO JUNIOR



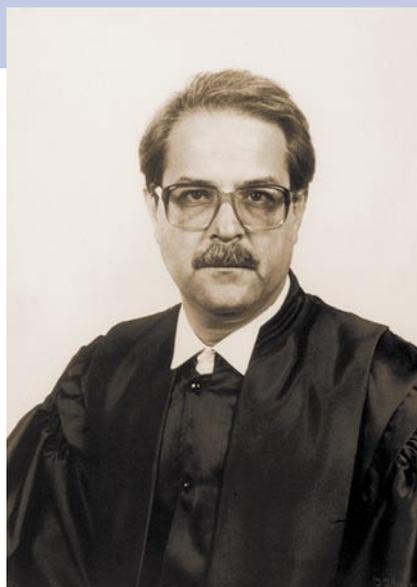
MÁRIO MENDES



EUSTÁQUIO SILVEIRA



ARISTIDES MEDEIROS



OSMAR TOGNOLO



ALOÍSIO PALMEIRA LIMA



ASSUSETE MAGALHÃES



JIRAIR ARAM MEGUERIAN



JOÃO VIEIRA FAGUNDES



CARLOS FERNANDO MATHIAS



OLINDO MENEZES



MÁRIO CÉSAR RIBEIRO



LUCIANO TOLENTINO AMARAL



CÂNDIDO RIBEIRO



HILTON QUEIROZ



CARLOS MOREIRA ALVES



ÍTALO FIORAVANTI SABO MENDES



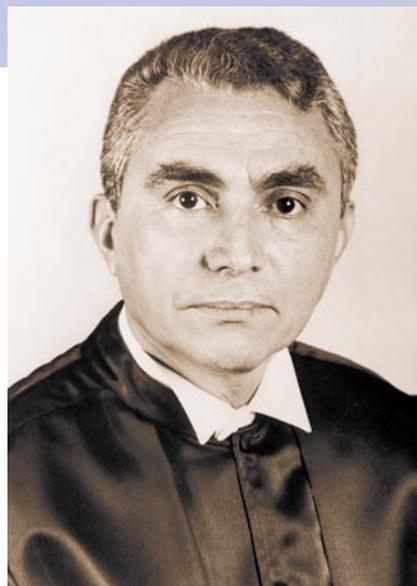
CARLOS OLAVO



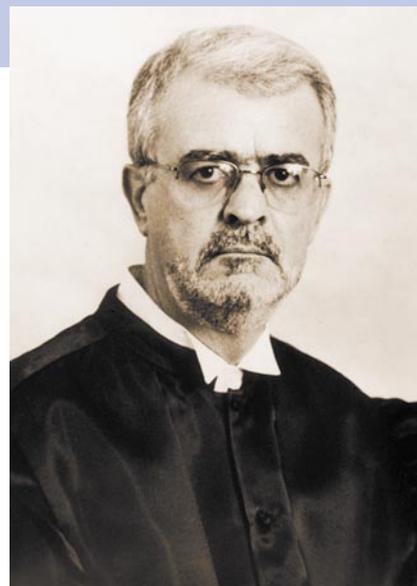
JOSÉ AMILCAR MACHADO



ANTÔNIO EZEQUIEL DA SILVA



DANIEL PAES RIBEIRO



LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA



JOÃO BATISTA MOREIRA



SOUZA PRUDENTE



SELENE DE ALMEIDA



FAGUNDES DE DEUS



ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES



MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES



MARIA DO CARMO CARDOSO



LEOMAR AMORIM



NEUZA ALVES

JUÍZES QUE DEIXARAM SAUDADES

Ao longo destes 18 anos, o Tribunal teve de se despedir de alguns magistrados que foram alçados ao Superior Tribunal de Justiça, se aposentaram ou faleceram. Os anos de dedicação na Justiça Federal da Primeira Região e o esforço pela pacificação social, aliados ao carisma de cada um, tornaram-nos saudosos e inesquecíveis.

ALÇADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

José Anselmo Figueiredo Santiago
Adhemar Ferreira Maciel
Fernando Gonçalves
Vicente Leal
Eliana Calmon Alves
Aldir Guimarães Passarinho Junior

APOSENTADOS

Alberto José Tavares Vieira da Silva
José Alves de Lima
Murat Valadares
Nelson Gomes da Silva
Plauto Ribeiro
Hércules Quasímodo da Mota Dias
Orlanda Luíza de Lima Ferreira
Eustáquio Nunes Silveira
Aristides Porto de Medeiros
Osmar Tognolo
João Vieira Fagundes



FALECIDOS

Euclides Reis Aguiar
Hermenito Dourado
Mauro Leite Soares
Mário Figueiredo Ferreira Mendes

COMPOSIÇÃO ATUAL DE DESEMBARGADORES FEDERAIS

Nos dias de hoje, dedicar-se à magistratura é, antes de tudo, dedicar-se a um ideal contínuo. O juiz brasileiro tem o dever e a prerrogativa de julgar seus semelhantes — função das mais difíceis —, sendo o operador jurídico mais apto a transformar a realidade nacional e a concretizar as promessas da Constituição Cidadã.

No ano 2000, em virtude do crescente número de processos que ascendiam ao Tribunal, foi necessário ampliar a composição da Corte de 18 para 27 juízes, conforme a Resolução 13 de 22/08/2000, publicada no *Boletim de Serviço* 166 de 31/08/2000.

A Emenda Regimental 1/2002, vigente a partir de 24 de maio de 2002, determinou que os juízes deste Tribunal fossem chamados desembargadores federais. Atuam hoje no Tribunal Regional Federal da Primeira Região os seguintes Desembargadores Federais:

Assusete Dumont Reis Magalhães – Presidente
Carlos Olavo Pacheco de Medeiros – Vice-Presidente
Jirair Aram Meguerian – Corregedor-Geral



Fernando da Costa Tourinho Neto
Antônio Augusto Catão Alves
Aloísio Palmeira Lima
Carlos Fernando Mathias de Souza
Olindo Herculano de Menezes
Mário César Ribeiro
Luciano Franco Tolentino Amaral
Cândido Artur Medeiros Ribeiro Filho
Hilton José Gomes de Queiroz
Carlos Eduardo Maul Moreira Alves
Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
José Amilcar de Queiroz Machado
Antônio Ezequiel da Silva
Daniel Paes Ribeiro
Luiz Gonzaga Barbosa Moreira
João Batista Gomes Moreira
Antônio Souza Prudente
Selene Maria de Almeida
Sebastião Fagundes de Deus
Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues
Maria do Carmo Cardoso
Leomar Barros Amorim de Sousa
Neuza Maria Alves da Silva

GALERIA DE ADMINISTRADORES

30/03/1989 – 31/03/1991

Presidente: VIEIRA DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor-Geral: ANSELMO SANTIAGO



Presidente: ALBERTO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Nascimento: 2 de março de 1939, em São Luís/MA
Ingresso na Justiça Federal: 28 de abril de 1967 – Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Maranhão

Atuação como Juiz Federal: Maranhão, Acre, Piauí, Ceará, Sergipe e Território Federal do Amapá

Atuação anterior à posse no TRF 1ª Região: Juiz Federal – Maranhão

Posse no TRF 1ª Região: 30 de março de 1989

Situação atual no TRF 1ª Região: aposentou-se como Desembargador Federal em 25 de setembro de 1992

01/04/1991 – 29/03/1993

Presidente: ANSELMO SANTIAGO

Vice-Presidente e Corregedor-Geral: EUCLYDES AGUIAR



Presidente: ANSELMO SANTIAGO

Nascimento: 27 de novembro de 1928, em Belém/PA

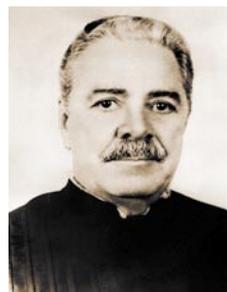
Ingresso na Justiça Federal: 28 de abril de 1967 – Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará

Atuação como Juiz Federal: Pará

Atuação anterior à posse no TRF 1ª Região: Juiz Federal – Pará

Posse no TRF 1ª Região: 30 de março de 1989

Situação atual no TRF 1ª Região: alçado ao Superior Tribunal de Justiça, onde aposentou-se como Ministro em 27 de novembro de 1998



Vice-Presidente e Corregedor-Geral: EUCLYDES AGUIAR

Nascimento: 10 de setembro de 1934, em Nepomuceno/MG

Ingresso na Justiça Federal: 28 de abril de 1967 – Juiz Federal Substituto do Território Federal do Amapá

Atuação como Juiz Federal: Amapá, antigo Estado da Guanabara, Minas Gerais e Amazonas

Atuação anterior à posse no TRF 1ª Região: Juiz Federal – Minas Gerais

Posse no TRF 1ª Região: 30 de março de 1989

Situação atual no TRF 1ª Região: aposentou-se como Desembargador Federal em 20 de abril de 1994. Faleceu em 10 de março de 2005

30/03/1993 – 06/06/1994

Presidente: HERMENITO DOURADO

Vice-Presidente e Corregedor-Geral: ALVES DE LIMA



Presidente: HERMENITO DOURADO

Nascimento: 6 de junho de 1924, em Irecê/BA

Atuação anterior à posse no TRF 1ª Região: advogado militante desde 1954

Membro do Conselho da OAB/Seção DF desde 1964

Posse no TRF 1ª Região: 30 de março de 1989

Situação atual no TRF 1ª Região: aposentou-se como Desembargador Federal em 7 de junho de 1994

Faleceu em 22 de agosto de 2004

30/03/1995 – 30/03/1997

Presidente: LEITE SOARES

Vice-Presidente e Corregedor-Geral: NELSON GOMES DA SILVA



Presidente: MAURO LEITE SOARES

Nascimento: 23 de julho de 1932, em Capitão Eduardo/MG

Atuação anterior à posse no TRF 1ª Região: membro do Ministério Público Federal – Distrito Federal desde 1969

Posse no TRF 1ª Região: 30 de março de 1989

Situação atual no TRF 1ª Região: aposentou-se como Desembargador Federal em 11 de março de 1998

Faleceu em 27 de junho de 2002

07/06/1994 – 29/03/1995¹

Presidente: ALVES DE LIMA

Vice-Presidente e Corregedor-Geral: LEITE SOARES



Presidente: JOSÉ ALVES DE LIMA

Nascimento: 28 de março de 1930, em Cristina/MG

Ingresso na Justiça Federal: 18 de fevereiro de 1976 – Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Distrito Federal

Atuação como Juiz Federal: Distrito Federal

Atuação anterior à posse no TRF 1ª Região: Juiz Federal – Distrito Federal

Posse no TRF 1ª Região: 30 de março de 1989

Situação atual no TRF 1ª Região: aposentou-se como Desembargador Federal em 1º de novembro de 1995

31/03/1997 – 15/04/1998

Presidente: NELSON GOMES DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor-Geral: PLAUTO RIBEIRO



Presidente: NELSON GOMES DA SILVA

Nascimento: 16 de maio de 1938, em Paraúna/GO

Atuação anterior à posse no TRF 1ª Região: membro do Ministério Público Federal – Goiás desde 1975

Posse no TRF 1ª Região: 30 de março de 1989

Situação atual no TRF 1ª Região: aposentou-se como Desembargador Federal em 10 de março de 1998

¹ Para complementar o biênio 1993-1994, em razão da vacância gerada pela aposentadoria do Juiz Hermenito Dourado.

16/04/1998 – 16/04/2000

Presidente: PLAUTO RIBEIRO

Vice-Presidente e Corregedor-Geral: TOURINHO NETO



Presidente: PLAUTO AFONSO DA SILVA RIBEIRO

Nascimento: 22 de dezembro de 1940, em Carmo da Mata/MG

Ingresso na Justiça Federal: 27 de fevereiro de 1976 – Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado da Bahia

Atuação como Juiz Federal: Bahia e Minas Gerais

Atuação anterior à posse no TRF 1ª Região: Juiz Federal – Minas Gerais

Posse no TRF 1ª Região: 30 de março de 1989

Situação atual no TRF 1ª Região: aposentou-se como Desembargador Federal em 29 de junho de 2004

17/04/2000 – 18/04/2002

Presidente: TOURINHO NETO

Vice-Presidente e Corregedor-Geral: CATÃO ALVES



Presidente: FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO

Nascimento: 17 de abril de 1943, em Salvador/BA

Ingresso na Justiça Federal: 19 de outubro de 1979 – Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado da Bahia

Atuação como Juiz Federal: Bahia

Atuação anterior à posse no TRF 1ª Região: Juiz Federal – Bahia

Posse no TRF 1ª Região: 30 de março de 1989

Situação atual no TRF 1ª Região: decano do Tribunal, é membro da Terceira Turma, que compõe a Segunda Seção, e Presidente da Comissão do XII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região

01/02/2001 A 18/04/2002²

Presidente: TOURINHO NETO

Vice-Presidente: CATÃO ALVES

Corregedor-Geral: EUSTÁQUIO SILVEIRA



Corregedor-Geral: EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA

Nascimento: 26 de julho de 1946, em Belo Horizonte/MG

Ingresso na Justiça Federal: 8 de março de 1982

Atuação como Juiz Federal: Ceará, Minas Gerais, Amazonas e Distrito Federal

Atuação anterior à posse no TRF 1ª Região: Juiz Federal – Distrito Federal

Posse no TRF 1ª Região: 30 de agosto de 1991

Situação atual no TRF 1ª Região: aposentou-se em 18 de dezembro de 2003

² Em decorrência do desdobramento da Vice-Presidência e Corregedoria em Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça Federal e da ampliação da composição do Tribunal Regional Federal da Primeira Região de 18 para 27 juízes, conforme Resolução 13 de 22/08/2000, publicada no *Boletim de Serviço* 166 de 31/08/2000.

19/04/2002 – 18/04/2004

Presidente: CATÃO ALVES

Vice-Presidente: CARLOS FERNANDO MATHIAS

Corregedor-Geral: ALOÍSIO PALMEIRA LIMA



Presidente: ANTÔNIO AUGUSTO CATÃO ALVES

Nascimento: 2 de dezembro de 1943, em Belo Horizonte/MG

Ingresso na Justiça Federal: 22 de novembro de 1979 – Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Paraná

Atuação como Juiz Federal: Paraná e Minas Gerais

Atuação anterior à posse no TRF 1ª Região: Juiz Federal – Minas Gerais

Posse no TRF 1ª Região: 30 de março de 1989

Situação atual no TRF 1ª Região: remanescente da composição inicial do Tribunal, é membro da Sétima Turma, que compõe a Quarta Seção



Vice-Presidente: CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA

Nascimento: 25 de março de 1939, no Rio de Janeiro/RJ

Atuação anterior à posse no TRF 1ª Região: advogado militante desde 1961. Integrou a carreira de Procurador do DF, tendo chegado a Subprocurador-Geral, com todas as promoções por merecimento. Foi Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do DF, Corte que presidiu, interinamente, por duas vezes

Posse no TRF 1ª Região: 17 de fevereiro de 1995

Situação atual no TRF 1ª Região: é membro da Oitava Turma, que compõe a Quarta Seção

19/04/2004 – 18/04/2006

Presidente: ALOÍSIO PALMEIRA LIMA

Vice-Presidente: MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

Corregedora-Geral: ASSUSETE MAGALHÃES



Presidente: ALOÍSIO PALMEIRA LIMA

Nascimento: 4 de agosto de 1937, em Pindobaçu/BA

Ingresso na Justiça Federal: 25 de fevereiro de 1976 – Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado da Bahia

Atuação como Juiz Federal: Bahia, Sergipe e Piauí

Atuação anterior à posse no TRF 1ª Região: Juiz Federal – Bahia

Posse no TRF 1ª Região: 4 de agosto de 1993

Situação atual no TRF 1ª Região: é membro da Segunda Turma, que compõe a Primeira Seção



Vice-Presidente: MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

Nascimento: 15 de dezembro de 1947, em Pará de Minas/MG

Ingresso na Justiça Federal: 29 de setembro de 1986 – Juiz Federal Auxiliar da Seção Judiciária do Distrito Federal

Atuação como Juiz Federal: Distrito Federal, Acre e Amazonas

Atuação anterior à posse no TRF 1ª Região: Juiz Federal – Distrito Federal

Posse no TRF 1ª Região: 7 de março de 1996

Situação atual no TRF 1ª Região: é membro da Quarta Turma, que compõe a Segunda Seção



Presidente: ASSUSETE MAGALHÃES

Assusete Dumont Reis Magalhães, natural de Serro, Minas Gerais, bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1973, sendo graduada, também, em Letras (Licenciatura), pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, no ano de 1974. Entre outros cursos e simpósios, participou, em Londres, no King's College – Universidade de Londres, do Seminário de Estudos Jurídicos, em 1990, e de curso de pós-graduação na Universidade Lusíada, em Porto/Portugal, em 2001.

Antes de ingressar na Justiça Federal, exerceu a advocacia de 1974 a 1975. Foi Assessora Jurídica na Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais até 1976, deixando esse emprego para assumir a função de Procuradora Autárquica do Iapas, que exerceu até 1982. Foi Procuradora da República de 1982 a 1984.

Juíza Federal a partir de 5 de setembro de 1984, atuou nas Seccionais de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. Exerceu a Direção do Foro da Seccional de Minas Gerais, no biênio de 1991-1993. Atuou como Juíza titular do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (1991-1993) e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (2002-2004).

Por merecimento, foi promovida para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, onde tomou posse em 19 de outubro de 1993. Aqui, foi membro efetivo das Comissões Examinadoras do V, VI e VII Concursos Públicos para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Primeira Região, presidindo a Comissão do VII certame. Foi Presidente da 2ª Turma e da 1ª Seção, por dois períodos, e, por três biênios, integrou o Conselho de Administração do TRF 1ª Região. Foi Diretora da Escola da Magistratura Federal da Primeira Região – Esmaf, de 2000 a 2002. Foi Corregedora-Geral da Justiça Federal de primeiro grau da Primeira Região, no biênio 2004-2006. Tomou posse, em 19 de abril de 2006, como Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para o biênio 2006-2008.

Pelos anos de dedicação à Justiça brasileira, Assusete Magalhães recebeu, em 1987 e em 1991, o título de Honra ao Mérito, conferido pelo Clube dos Advogados de Minas Gerais, distinguida como Personalidade de Destaque Jurídico daqueles anos. Em 1993, recebeu o título de Personalidade Jurídica, outorgado pela Associação Brasileira das Mulheres da Carreira Jurídica. Em 2002, recebeu diploma e troféu “Berta Lutz”, conferido pelo Clube Soroptimist Internacional Brasília Alvorada, na área Direitos Humanos/Status da Mulher, e Diploma de Mérito Judiciário, outorgado pela Prefeitura de Serro/MG.

Recebeu ainda várias medalhas e condecorações: Medalhas da Ordem do Mérito Militar, nos graus Oficial e Comendador, Medalha da Ordem do Mérito de Brasília, no grau Comendador, Medalha Justiça Século XXI, Medalha do Mérito Eleitoral do Distrito Federal, Medalha da Ordem do Mérito Judiciário, no grau Grã-Cruz, Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar, no grau Alta Distinção, Medalha Alferes Tiradentes, Medalha Mérito Judiciário e Medalha Ministro Carlos Madeira.

Obteve aprovação nos seguintes concursos: Juiz Federal de Primeira Instância (2º lugar), Procurador da República de 2ª Categoria (19º lugar), Procurador Autárquico/Assistente Jurídico dos Órgãos da Administração Federal (1º lugar), Inspetor do Trabalho (4º lugar), Departamento de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito da UFMG (2º lugar).





Vice-Presidente: CARLOS OLAVO

Carlos Olavo Pacheco de Medeiros, casado, natural de Belo Horizonte/MG, tomou posse como Juiz do Tribunal Regional Federal da Primeira Região em 26 de fevereiro de 1999, pelo Quinto Constitucional, tendo sido indicado, em lista sêxtupla, primeiramente, pelo Conselho Seccional da OAB/MG e, em seguida, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, finalmente, em lista tríplice, pelo TRF 1ª Região.

Idealista, elegeu como exemplos de vida as figuras do pai e dos avôs: o paterno, tabelião e jornalista; o materno, um dos maiores advogados do seu tempo na Zona da Mata mineira.

Mantendo a tradição da família, Carlos Olavo exerceu ainda o jornalismo, orgulhando-se de, quando jovem, haver conhecido notáveis intelectuais da imprensa e da vida forense. Mas foi no Direito que encontrou realização pessoal. Passou por quase todos os segmentos da carreira jurídica, atuando como delegado, advogado, promotor, juiz e professor universitário.

Instruiu-se no Colégio Marista Dom Silvério, de 1951 a 1961, e no Colégio Marconi, Clássico, de 1962 a 1964. Bacharelou-se pela Faculdade Mineira de Direito da PUC/MG em 1969. Possui formação básica em Curso Clássico e em cursos de extensão de Literatura: Francês, Inglês e Latim. Fez cursos de extensão em Criminologia, Direito Econômico e Direito Tributário.

Exerceu as atividades profissionais de repórter do jornal *Diário da Tarde*, em Belo Horizonte, de 1966 a 1967, e colaborador do jornal *Estado de Minas* desde 1972. Foi advogado militante nos foros de Belo Horizonte e Brasília durante 20 anos, tendo sido sócio fundador do Escritório Victor Nunes Leal Advogados Associados, em Belo Horizonte, de 1977 a 1985. Foi, ainda, advogado efetivo da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, de 1977 a 1997, e sócio do Escritório Pacheco de Medeiros e Araújo & Consultoria, em Belo Horizonte, e de Caldas Pereira Advogados e Consultores Associados, em Brasília, com atuação no ex-Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Regional Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, até 1998. Exerceu o cargo de Advogado do Estado de Minas Gerais durante os anos de 1970 a 1972. Posteriormente, foi Asses-

sor Jurídico do Conselho Estadual do Desenvolvimento e do Secretário de Estado do Planejamento de Minas Gerais. De 1973 a 1974, foi Delegado de Polícia do 3º Distrito de Belo Horizonte e da Corregedoria-Geral de Polícia e, de 1974 a 1977, foi Promotor de Justiça de Minas Gerais, das Comarcas de Pompéu e de São João Evangelista, e Assessor da Procuradoria-Geral da Justiça.

Além disso, foi Conselheiro da Associação dos Advogados do Estado de Minas Gerais por dois mandatos e membro do Instituto de Direito da Eletricidade da PUC de Minas Gerais. Possui artigos publicados em jornais e revistas de Direito e participa de vários seminários na área de Direito Público, como conferencista e debatedor.

No TRF 1ª Região, integrou a 4ª Turma — exercendo sua Presidência —, a 2ª Seção, o Conselho de Administração, as Comissões de Regimento Interno e de Concursos e a Corte Especial do Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Assumiu a Vice-Presidência na atual gestão, desde 19 de abril de 2006.

Apaixonado pelo magistério, foi Professor de Direito Constitucional da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, de 1970 a 1975; Professor de Instituições de Direito Público, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Católica de Minas Gerais – UCMG, de 1973 a 1975, e, por concurso, Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da PUC, desde 1975. Em 1989, foi Professor de Direito Civil na Faculdade de Direito Milton Campos, de Belo Horizonte, e, desde 1991, leciona Direito Constitucional na Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCeub.

Recebeu as seguintes condecorações: Medalha Gilberto Porto, em 1971; Medalha Santos Dumont, pelo Governo de Minas Gerais, em 1982; Prêmio de Oratória Abraão Lincoln e outros, acadêmicos de Direito (1966); Medalha “Ministro Nelson Hungria”, Tribunal Regional Federal da Primeira Região em 1999; Medalha do Pacificador da Justiça, em 2005; Colar de Mérito da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais – TC/MG Ministro José Maria de Alkimin, em 2006.

Corregedor-Geral: JIRAR ARAM
MEGUERIAN



Jirair Aram Meguerian, natural do Cairo, Egito (brasileiro naturalizado desde 1967), tomou posse em 27 de maio de 1994, promovido por antiguidade. Seu ingresso na Justiça Federal deu-se em 1979, na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Foi, ainda, Juiz Federal nas Seccionais do Amazonas, de Minas Gerais e do Mato Grosso do Sul, exercendo, nesta última, a Diretoria do Foro. Atuou, também, na Vara Única de Rio Grande/RS, na Vara Única de Uberaba/MG e na Vara Única de Uberlândia/MG.

Antes de ingressar no TRF 1ª Região, foi Superintendente da Empresa Indústria Gráfica A. Meguerian no Rio de Janeiro, de 1966 a 1970; Técnico de Tributação no Ministério da Fazenda, por concurso público de provas, de 1970 a 1979, e Juiz Federal, por concurso público de provas e títulos, tendo tomado posse em 19 de outubro de 1979.

Foi Professor visitante da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, de 1982 a 1983; Professor auxiliar e, posteriormente, Professor assistente das Faculdades Reunidas Ritter dos Reis/RS, de 1985 a 1988; Professor substituto, por concurso de provas e títulos, da disciplina Direito Financeiro na Universidade Federal de Uberlândia, em 1990, e Professor de Direito Constitucional na Faculdade de Direito do UniCeub/Brasília, de 1998 a 2003.

Publicou as obras *Assembléia Nacional Constituinte*, pela Editora Vendramin, Canoas/RS e *O Papel do Magistrado na Sociedade Moderna*, pelo TRF 1ª Região. Esta obra faz parte da “Mostra Permanente da Memória Documental da Justiça Federal” da Biblioteca do Conselho da Justiça Federal.

Recebeu as condecorações: Diploma de Honra ao Mérito da Comunicação, pela Associação de Imprensa do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – AITMAP; Medalha do Pacificador, Exército Brasileiro; Medalha de Mérito Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Classe Jurista; Alta Distinção, Ordem do Mérito Judiciário Militar; Ordem do Mérito do Ministério Público Militar; Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, TST, no grau

Comendador, e Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau Oficial, pelo Ministério da Aeronáutica.

Foi agraciado com os títulos de membro do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul desde 1984; Cidadão Honorário da Cidade de Uberlândia; Comendador da Ordem do Mérito Militar do Exército Brasileiro; Grande Oficial da Ordem do Mérito Forte São Joaquim/Roraima e Comendador da Ordem do Mérito de Brasília.

No Tribunal Regional Federal da Primeira Região, foi integrante da Corte Especial e da 1ª Seção e Presidente da 2ª Turma; Diretor da Revista do TRF 1ª Região, de 2002 a 2003; Diretor da Escola de Magistratura Federal da Primeira Região – Esmaf, de 2002 a 2004; membro das Comissões Examinadoras dos VI, VII e X Concursos Públicos de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Primeira Região, presidindo a Comissão do X certame. É Corregedor-Geral da Justiça Federal da Primeira Região desde 19 de abril de 2006.

No Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, foi Juiz titular, tendo tomado posse em 28 de junho de 2004, e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal Rui Barbosa — início em 17 de fevereiro de 2005.

Foi nomeado como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, por Decreto de 8 de junho de 2005, tendo tomado posse em 14 de abril de 2005.

HOMENAGEM AO PRIMEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

LINGUAGEM DA LUZ¹

A honrosa incumbência, que recebi da ilustre colega Ionilda Maria Carneiro Pires, Diretora do Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiás, se deve ao fato de eu ter tido a felicidade de trabalhar ao lado do Dr. Alberto durante sua gestão como primeiro Presidente do egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, eu, então, ocupando o cargo que hoje exerce a colega Ionilda.

Seis anos são passados desde a data em que os juízes federais de Goiás propuseram e o egrégio Tribunal acolheu o nome do Dr. Alberto para ser lembrado por todos os que adentrarem este ambiente de estudo e reflexão.

O tempo, que, dizem, é senhor da razão, só fez confirmar os motivos que inspiraram os magistrados de Goiás na feliz escolha. Parte desses motivos já foram dados a conhecer por ocasião da solenidade de inauguração do edifício-sede da Justiça Federal de Goiás. Não vou repeti-los.

Pretendo (e será impossível com a extensão e fidelidade desejadas) falar de algumas qualidades que, para além do retrato ora fixado na Biblioteca “Vieira da Silva”, nos fazem orgulhosos de ter o Dr. Alberto como primeiro líder, amigo e conselheiro, na Justiça Federal em nova estrutura.

¹ *A linguagem das palavras, do silêncio, da luz, das mãos e do amor*, saudação proferida pelo Juiz Federal João Batista Gomes Moreira, representando a Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiás, por ocasião da inauguração da Biblioteca Vieira da Silva, na sede da Justiça Federal de Goiás, em 12/11/1998.



À esquerda, o homenageado, o Desembargador Federal Vieira da Silva. À direita, o orador, Desembargador Federal João Batista Moreira.

Dentre os muitos predicados que o fazem merecedor, um guarda estreita pertinência com o sentido específico desta homenagem — o nome a uma biblioteca. É o fato de Sua Excelência, por inspiração de um outro Vieira e na trilha da mais pura tradição literária maranhense, ser um mestre da linguagem.

Vossa Excelência, Dr. Alberto, é reconhecido por todos como mestre da palavra. Sabe como ninguém encantar e convencer com esse instrumento, conforme provam seus brilhantes discursos, sentenças e votos. Nas pegadas do outro Vieira, sabe que o orador há de ser “como quem semeia, não como quem ladrilha ou azuleja, e o discurso, ordenado, claro e alto como as estre-

las” ... “As palavras são as estrelas, os discursos são a composição, a ordem, a harmonia e o curso delas” ... “O discurso é como a terra semeada de trigo e o céu semeado de estrelas”.²

Além da linguagem das palavras, Vossa Excelência utiliza com arte e entende, como bom “ouvidor”, a linguagem do silêncio. Ficou célebre aquela passagem em que certa pessoa surpreendida com o convite para saudá-lo, em face da grande e inesperada responsabilidade, não conseguiu pronunciar, sequer, uma palavra. Vossa Excelência, sem o mínimo embaraço, agradeceu à saudação que acabara de receber “na linguagem com que Deus responde às nossas orações”, a linguagem do silêncio.

Doutra feita, se disse convencido pelo “mutismo” (qualificativo seu) dos juízes de Goiás, para não dizer do então Diretor do Foro. Assinou, sem restringir qualquer especificação, a ordem para construção da nova sede, numa atitude de otimismo que a nós estarreceu e ainda mais fez emudecer (a verba orçamentária era inferior a dez por cento do custo da obra!).

No exercício da Presidência do TRF, Vossa Excelência preferiu quase sempre guardar o silêncio e a discrição. Só se manifestava, aí com a coragem e veemência que lhe são peculiares, para defender os legítimos interesses da Justiça e de seus pares e subordinados, nunca os próprios interesses. Foi assim naquela oportunidade em que, sendo comunicado de que deveria aguardar na ante-sala de um Ministério, onde à hora marcada comparecera para tratar de assuntos da administração do Tribunal, numa atitude silenciosa de protesto simplesmente se retirou, certo, como o outro Vieira, “de que não havia de pedir pedindo, senão protestando e argumentando, pois esta é a licença e liberdade que tem quem não pede favor, senão justiça”.³

Vossa Excelência falou a linguagem do silêncio quando não compareceu para dividir com o então Presidente do TRF as homenagens por ocasião das diversas inaugurações de obras concluídas na nova gestão, dentre elas o edifício-sede da Justiça Federal de Goiás; e falou a mesma linguagem durante todos os anos em que se recusou a comparecer para receber esta justa homenagem, só o fazendo hoje à custa de muita insistência. (A presença de Vossa Excelência é sobremodo importante para que aos novos juízes e servidores da Justiça Federal de Goiás possa ser dito: *Ecce homo!*)

Vossa Excelência fala a linguagem da luz (a imagem é, novamente, do outro Vieira, que informa, traduzindo o original hebraico, não ter Josué mandado que o Sol parasse, senão que se calasse).⁴ Inteligência iluminada, o primeiro Presidente do Tribunal clareou o caminho de seus sucessores, fez doutrina, fez escola, construiu a moldura dentro da qual haveriam de operar muitas futuras administrações. Na Justiça Federal de Goiás, sua cul-

² Sermão da Sexagésima.

³ Sermão pelo bom sucesso das armas de Portugal contra as de Holanda.

⁴ *Ibid.*

tura enciclopédica e sensibilidade humana foram decisivas, principalmente, no encaminhamento da solução de um delicado problema, mais médico e assistencial que jurídico.

Vossa Excelência fala ainda a linguagem das mãos e das obras. Fala como as estrelas e também ladrilha e azuleja. O pregador saiu a semear... “Não diz Cristo: saiu a semear o *semeador*; senão, saiu a semear o *que semeia*” ... “Ter nome de pregador, ou ser pregador do nome, não importa nada, as ações, a vida, o exemplo, as obras, são as que convertem o mundo” ... “O pregar que é falar, faz-se com a boca; o pregar que é semear, faz-se com a mão”.

“... e foi tanta felicidade, que nesta quarta e última parte do trigo se restauraram com vantagens as perdas dos demais”.⁵ O primeiro Presidente do Tribunal foi mais venturoso que o semeador de Cristo. De sua primeira semeadura na primeira instância da Justiça Federal (o seu primeiro ato foi praticado na Justiça Federal de Goiás, a efetivação da 6ª Vara), hoje rende mais quatro Varas (caminhando para seis), todas providas com juiz titular e substituto, oportunamente instaladas por esse outro grande Presidente, Dr. Plauto Afonso Ribeiro, e pela já histórica administração da Dra. Ionilda.

Não poderia deixar de falar também da grande obra social do Dr. Alberto e de seus auxiliares (aqui destaco essa figura ímpar do Dr. Felipe dos Santos Jacinto), realização de que o Pro-Social é símbolo, tendo servido de modelo para outros órgãos do Poder Judiciário. Atrás desse lutador de boxe e campeão de tiro ao alvo esconde-se uma figura extremamente humana, preocupado com o cuidado das crianças, estas que são o símbolo do amor (Vieira diz que os antigos sempre pintaram o amor como uma criança).⁶ A semente da creche, lançada em Goiás, foi a única que infelizmente não vingou. E certa ocasião o Dr. Alberto, a convite de seu amigo Prof. Licínio Barbosa, expressou também sua extrema preocupação com os idosos, numa conferência proferida na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás.

Termino minhas palavras com o verso de uma canção popular — *As velas do Mucuripe*, imortalizada na voz de Elis Regina — de autoria de Raimundo Fagner e Belchior (para lembrar o Ceará, que, sei, o Dr. Alberto ama tanto quanto Goiás e Piauí, depois, é claro, do adorado Estado do Maranhão): “Paletó de linho branco, calça nova de riscado, que até o mês passado lá no campo ainda era flor ...” Esta é hoje a imagem da Justiça Federal da Primeira Região, colhida da Constituição de 1988, tecida e moldada, Dr. Alberto, com mãos de artista; por Vossa Excelência.

Receba esta homenagem como prova de admiração e gratidão.

JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA

⁵ Sermão da Sexagésima.

⁶ Sermão do mandato.

HOMENAGEM À ATUAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL

MENSAGEM À DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES¹

Muitos aqui já devem ter ouvido falar em Peter Drucker. Drucker é considerado o “pai” da Administração Moderna, um reconhecimento que honrou durante todos os seus 95 anos de vida. Apesar de ser jornalista de profissão e com doutorado em Direito Público e Internacional, suas contribuições mais relevantes foram no campo da Administração.

Uma de suas reflexões constantes era sobre o tema “futuro”. Ele disse: “O propósito da tarefa de construir o futuro não é decidir o que deve ser feito amanhã, mas o que deve ser feito hoje, para que haja um amanhã... Impor ao futuro, que ainda não nasceu, uma nova idéia que tenda a dar uma direção e um formato ao que está por vir. Isso poderia ser chamado *de fazer o futuro acontecer*”.

O comentário de Drucker, ao que parece, é que a apatia, o marasmo, a mesmice e a inércia que assolam a maioria das pessoas em várias situações de suas vidas, no campo pessoal, familiar e profissional, devem ser substituídos por uma postura mais pró-ativa, uma atitude mais reflexiva e intervencionista no nosso futuro. A isto se chama “dar direção”, “fazer acontecer”.

¹ Mensagem em homenagem à Desembargadora Federal Assusete Magalhães, proferida pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa, no dia 15 de dezembro de 2006, por ocasião da outorga da medalha “Ministro Carlos Madeira” à Presidente do TRF 1ª Região.



Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa e
Desembargadora Federal Assusete Magalhães.

Nossa homenageada, a Desembargadora Assusete Magalhães, é uma dessas pessoas que impõe ao futuro, ao porvir, a idéia de direção. Ela, com certeza, tem apontado ao longo de sua trajetória na administração da Justiça Federal brasileira traços que nos lembram que é preciso sonhar sempre, mas é preciso também planejar, ter perseverança, ter disciplina e determinação para ver seus sonhos realizados.

A isto se chama entusiasmo. Neste ponto lembro recente lição que um palestrante aqui recentemente nos deixou a propósito de que todos somos chamados a brilhar na vida.

A palavra *entusiasmo* vem do grego e significa ter um deus dentro de si. Os gregos, que eram politeístas, diziam *entusiasmada* a pessoa que era possuída por um dos deuses e por causa disso poderia transformar a natureza e fazer as coisas acontecerem. Assim, alguém entusiasmado por Ceres, deusa da Agricultura, certamente seria capaz de fazer acontecer a melhor colheita. Segundo os gregos, só as pessoas entusiasmadas eram capazes de vencer os desafios do cotidiano.

Mas entusiasmo não se confunde com otimismo, diz velho conselho.

O otimista acredita que uma coisa *vai dar certo*. Talvez até torça para que ela dê certo. A pessoa entusiasmada é aquela que acredita na sua capacidade de transformar as coisas, de *fazer dar certo*. Entusiasmada é a pessoa que acredita em si. Acredita nos outros. Acredita na força que as pessoas têm de transformar o mundo e a própria realidade.

Ao longo destes dias difíceis com tantas restrições orçamentárias à administração da Justiça Federal, a Desembargadora Assusete nos dá quotidianamente provas de seu entusiasmo e da confiança de sua capacidade para transformar as coisas, de fazer dar certo.

As dificuldades diluídas nas 14 Unidades da Federação que compõem nossa Justiça Federal com certeza exigem mais do que sonhos e boas idéias. Precisamos de entusiasmo.

Nós outros, aqui da planície, olhávamos com desânimo cada dia de nossos esforços esvair-se no discurso do contingenciamento de recursos e das prioridades alheias. Hoje, já não temos mais sonhos. Temos mais que isso: V. Ex.^a nos restituiu o entusiasmo para sentir que nós por aqui mesmo temos a força de transformar nossa própria realidade.

O momento de encerramento do ano forense é convidativo a lembrar estas palavras tão esquecidas quando o cansaço e o de-

sânimo nos assaltam pelo trabalho infundável, estressante e nem sempre reconhecido que é o de administrar e julgar.

Por isto a outorga da medalha “Ministro Carlos Madeira”.

Esta medalha é a expressão de nosso entusiasmo pela administração de V.Ex.^a nos destinos da Justiça Federal da 1ª Região.

Ela é o nosso agradecimento pelo apoio que nunca nos faltou em sua gestão a nossos projetos de construção de um Judiciário melhor. É a nossa confiança de que V.Ex.^a se amolda perfeitamente ao administrador a que se referia Drucker — aquele que faz o futuro acontecer.

Muito obrigado por sua visita!

São Luís (MA), 15 de dezembro de 2006, sexta-feira.

MARCELO DOLZANY DA COSTA

Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Maranhão



ORGANIZANDO A CASA

CHEGAM OS PRIMEIROS SERVIDORES

No dia 31 de março de 1989, o Presidente do Tribunal, Juiz Vieira da Silva, baixou o Ato 1, nomeando, em virtude de habilitação em concurso público realizado pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, um Oficial de Justiça-Avaliador, 103 Auxiliares Judiciários (atuais Técnicos Judiciários) e 57 Atendentes Judiciários (Atuais Auxiliares Judiciários). Em janeiro de 1990, tomou posse a primeira turma de Técnicos Judiciários (atualmente denominados Analistas Judiciários).

Cada um dos 18 juízes que tomaram posse no dia 31 de março de 1989 sabem do valor inestimável que representou a força de trabalho da primeira equipe de servidores a integrar o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal.



A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL

A estrutura organizacional do Tribunal, quando de sua criação, foi baseada na do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Passados três anos da instalação, foi possível identificar as necessidades de funcionamento da nova Corte. Cuidou-se, então, de uma reestruturação das unidades administrativas e do realocamento de funções e cargos comissionados, para melhor distribuir e agilizar os serviços.

A alteração foi aprovada pela Resolução 18 de 21/12/1992, que trouxe duas grandes novidades, já denotando a visão de futuro do TRF 1ª Região: a criação do Centro de Modernização Administrativa – Cemor, que teve fundamental importância no desenvolvimento e modernização do Tribunal e da primeira instância, e da Secretaria de Programas e Benefícios Sociais – Secbe, com a incumbência de administrar o Pro-Social, um dos pilares da política de valorização humana adotada pelo Tribunal.

Em 1993, por sugestão da Juíza Federal Eliana Calmon, foi criado o Núcleo de Estudos de Preparação e Aperfeiçoamento dos Magistrados – Numag, com o objetivo de elaborar o Programa de Estudos Jurídicos da Primeira Região e de promover a atualização, o aperfeiçoamento e o aprimoramento de magistrados federais, de acordo com a Resolução 9 de 31/08/1993. Em 2000, o Numag foi transformado em Escola de Magistratura Federal da Primeira Região – Esmaf, a fim de ampliar as ações realizadas.



Com a aprovação da Lei 9.967, de 10/05/2000, regulamentada no Tribunal pela Resolução 13 de 22/08/2000, houve a ampliação da composição do TRF 1ª Região, ocasionando, entre outras, as seguintes mudanças:

- desdobramento da Vice-Presidência e Corregedoria em dois cargos separados, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça Federal;
- criação da 5ª e da 6ª Turma e da 3ª Seção;
- criação da Corte Especial do Tribunal, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral e pelos 15 juízes mais antigos.

O reforço aos gabinetes dos desembargadores federais foi sempre prioridade para o Tribunal, tendo em vista os seus objetivos finalísticos. No princípio, havia 18 gabinetes, que contavam com cerca de 12 servidores cada um. A partir de 2000, o número de gabinetes foi ampliado para 27 e o quadro de pessoal reforçado, passando a contar com 14 servidores. Desde 2002, os gabinetes têm 15 servidores, permitindo-se ainda um servidor excedente.

Em 2000, a necessidade de preservação e modernização da memória documental e de aprimoramento da divulgação da jurisprudência desta Corte levou à criação da Secretaria de Jurisprudência, Regimento e Divulgação Institucional – Sejin. Essa Secretaria, em 2002, foi transformada na Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, com as mesmas atribuições, subordinada à Secretaria Judiciária.

Em 2001, uma grande mudança foi realizada na área fim do Tribunal, com aprovação pela Corte Especial da criação de três Turmas Suplementares de Julgamento, visando a julgar os processos autuados no período de 1989 a 1999 que estivessem prontos para apreciação. As Turmas funcionaram até 2006.

Em 2002, nova remodelação foi efetuada na estrutura do Tribunal, de acordo com a Resolução 22 de 26/09/2002, cujas principais alterações foram a criação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região – Cojef, com vistas ao acompanhamento e à orientação das atividades peculiares dos juizados e das turmas recursais, a criação da Assessoria Especial da Presidência – Asesp e a extinção do Centro de Modernização Administrativa.

Em 2003, objetivando reforçar o julgamento dos feitos criminais, foram criados pelo Pleno três novos órgãos julgadores — a 4ª Seção, a 7ª e a 8ª Turmas, — especializados em matéria penal, dando ensejo à criação das respectivas unidades cartorárias na estrutura da Secretaria Judiciária, nos termos da Resolução 600-11 de 16/09/2003.

Com o propósito de se adequar a estrutura do Tribunal às novas demandas de gestão corporativa, em 2006 foi promovido um realinhamento administrativo, nos termos da Resolução 600-09 de 13/11/2006, cujas principais alterações foram a recriação de unidade destinada ao planejamento, à modernização e ao aprimoramento administrativo da Primeira Região, o Centro de Estudos e Apoio à Gestão Organizacional – Cenag, a criação de uma unidade de apoio para a Ouvidoria da Justiça Federal da Primeira Região e a designação da Divisão de Arquivo e Memória Institucional para cuidar, com prioridade, da memória da Primeira Região, como embrião do futuro centro de documentação e memória do Tribunal.

A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Quando o Tribunal foi criado, passaram à jurisdição da Primeira Região 66 varas federais que já se encontravam em funcionamento.

No ano seguinte, foi sancionada a Lei 8.235, de 19/09/1991, criando 58 cargos de Juiz Federal Substituto para a Primeira Região. Menos de um mês depois, era também sancionada a Lei 8.251, de 24/10/1991, que criou as Seções Judiciárias do Tocantins, do Amapá e de Roraima, destinou à Primeira Região 16 novas varas, ampliou o quadro de pessoal da Justiça Federal e instituiu cargos e funções de confiança para gratificação de servidores.

Lei 8.251/1991 TOTALIZA 82 VARAS FEDERAIS NA PRIMEIRA REGIÃO

MUNICÍPIO	UF	DATA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS
Macapá	AP	07/05/1992 e 09/04/1996
Distrito Federal	DF	25/11/1992
Belém	PA	25/08/1994
Boa Vista	RR	09/04/1996
Palmas	TO	05/05/1992

Em face dessas novas leis, o Plenário aprovou a Resolução 18 de 19/12/1991, que foi um marco na Primeira Região ao padronizar varas federais e modular em cinco padrões organizacionais as estruturas das 14 Seções Judiciárias integrantes. A estrutura inovadora adotou os mais modernos conceitos sistêmicos para tratar de forma eqüitativa e sistematizada as realidades totalmente distintas encontradas na Primeira Região.

Apesar do expressivo crescimento da demanda processual, somente em 1998 houve nova ampliação do número de varas da Primeira

Região, com o advento da Lei 9.642, de 25/05/1998, que permitiu a implantação de 35 novas unidades jurisdicionais.

Lei 9.642/1998 TOTALIZA 117 VARAS FEDERAIS NA PRIMEIRA REGIÃO

MUNICÍPIO	UF	DATA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS
Manaus	AM	28/05/1998
Salvador	BA	28/05/1998
Goiânia	GO	28/05/1998
Belo Horizonte	MG	28/05/1998

No ano seguinte, a Lei 9.788, de 19/02/1999, contemplou a Justiça de primeira instância com 18 novas varas federais, tendo estabelecido que nove seriam especializadas em execuções fiscais e nove seriam cíveis.

Lei 9.788/1999 TOTALIZA 135 VARAS FEDERAIS NA PRIMEIRA REGIÃO

MUNICÍPIO	UF	DATA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS
Manaus	AM	26/02/1999
Distrito Federal	DF	26/02/1999
São Luís	MA	26/02/1999
Belo Horizonte	MG	26/02/1999
Cuiabá	MT	26/02/1999
Belém	PA	26/02/1999
Teresina	PI	26/02/1999

A partir da criação das novas varas, a primeira instância passou por nova adequação estrutural, por meio da Resolução 5 de 13/04/1999, que definiu em 20 o número de servidores das varas, uniformizou as

**Lei 10.772/2003 TOTALIZA
194 VARAS FEDERAIS NA PRIMEIRA REGIÃO**

nomenclaturas das suas especializações, criou o padrão estrutural 6, reforçou o quadro administrativo das Seções Judiciárias de médio e grande porte e reforçou o quadro de servidores das Subseções Judiciárias. A mesma resolução oficializou as Centrais de Mandados na Primeira Região, cujos serviços já funcionavam em algumas Seccionais.

Em 2001, um evento de enormes proporções e repercussão ocorreu na primeira instância, trazido pela Lei 10.259, de 12/07/2001: foram criados os juizados especiais federais, que pugnam pela conciliação das partes e celeridade processual.

Apesar das dificuldades já vivenciadas pela primeira instância devido ao excessivo volume de feitos nas varas federais e ao escasso quadro de servidores, os JEFs foram implantados sem a criação de um único cargo de juiz ou servidor. O momento foi apenas de boa vontade e dedicação. Somente dois anos depois e após muita luta no Congresso Nacional, foi aprovada a Lei 10.772, de 21/11/2003, que criou 59 varas federais na Primeira Região, destinadas à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos juizados especiais federais.

Em 1989, a Primeira Região contava com quatro varas descentralizadas, que funcionavam em Juiz de Fora, Uberaba, Uberlândia e Ilhéus. A partir de 2003, com a Lei 10.772, a descentralização da Justiça Federal ganhou novos contornos, permitindo que a Primeira Região chegasse a 2006 com unidades instaladas em 42 municípios.

Descritas em ordem alfabética

MUNICÍPIO	UF	DATA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS
Altamira	PA	13/12/2005
Anápolis	GO	16/12/2005
Aparecida de Goiânia	GO	28/03/2006
Barreiras	BA	14/10/2005
Brasília	DF	02/03/2005
Cáceres	MT	08/08/2005
Campo Formoso	BA	30/09/2005
Castanhal	PA	20/01/2006
Divinópolis	MG	17/01/2006
Eunápolis	BA	20/03/2006
Feira de Santana	BA	30/11/2005
Goiânia	GO	31/03/2005
Governador Valadares	MG	07/03/2006
Guanambi	BA	07/02/2006
Ipatinga	MG	08/03/2006

Descritas em ordem alfabética

MUNICÍPIO	UF	DATA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS
Itabuna	BA	21/03/2006
Jequié	BA	25/01/2006
Ji-Paraná	RO	13/01/2006
Juazeiro	BA	01/12/2005
Lavras	MG	21/11/2005
Luziânia	GO	15/12/2005
Montes Claros	MG	25/10/2005
Palmas	TO	18/02/2005
Passos	MG	29/03/2005
Patos de Minas	MG	26/08/2005
Paulo Afonso	BA	01/02/2006
Picos	PI	11/11/2005
Pouso Alegre	MG	22/11/2005
Rio Verde	GO	27/03/2006
Rondonópolis	MT	14/02/2006
Salvador	BA	06/05/2005
São João del-Rei	MG	31/03/2006
São Sebastião do Paraíso	MG	19/08/2005
Sete Lagoas	MG	21/02/2006
Sinop	MT	03/04/2006
Varginha	MG	21/11/2005
Vitória da Conquista	BA	26/01/2006

GESTÃO E APRIMORAMENTO DO SISTEMA NORMATIVO

O TRF 1ª Região, desde 1990, conta com moderno sistema normativo, hierarquizado e modular.

A normatização, antes de ser uma ação burocratizante, revela-se imprescindível ao eficaz funcionamento das corporações, principalmente de grande porte, instituindo orientações e definições que funcionam como trilhos que ajudam a conduzir os diversos segmentos organizacionais no atingimento de seus objetivos. As normas asseguram o eficiente conhecimento das políticas e objetivos estabelecidos para a Primeira Região, permitem a divulgação e a operacionalização de decisões proferidas pelos colegiados do Tribunal, a fixação das competências administrativas das unidades, a uniformização de procedimentos e métodos de trabalhos, a transferência de conhecimentos e a racionalização de recursos.



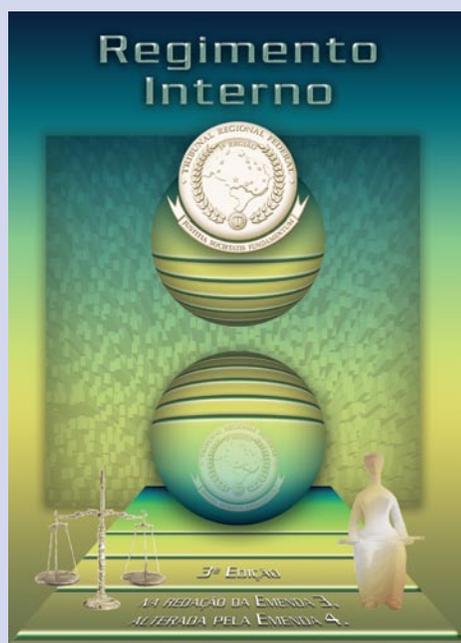
O REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno é o documento que estabelece a constituição e a organização estrutural do Tribunal, bem como as orientações gerais de natureza doutrinária e normativa.

Na primeira sessão realizada pelo Plenário do Tribunal, em 31/03/1989, foi escolhida uma comissão integrada pelos Juízes Anselmo Santiago, Adhemar Maciel e Vicente Leal para elaborar o anteprojeto do Regimento do Tribunal, no prazo de apenas 15 dias.

Fruto de intensos e calorosos debates, em 09/06/1989 foi publicado no *Diário da Justiça*, Seção II, o Regimento Interno do TRF 1ª Região.

Desde então, o Regimento passou por várias adequações, mediante emendas regimentais, de forma a se ajustar à realidade da Corte e às mudanças legislativas. Uma das mais expressivas foi a revisão geral realizada em 2003, em decorrência da criação da 7ª e da 8ª Turma e da 4ª Seção, com redistribuição das competências entre os órgãos julgadores, priorizando os feitos criminais.



RESOLUÇÕES

As resoluções regulamentam as decisões dos colegiados do Tribunal, pormenorizando normas vigentes e procedimentos. A competência para sua emissão é exclusiva do Presidente do Tribunal.

A primeira resolução expedida pelo TRF 1ª Região foi a de número 1 de 28/04/1989, dispondo sobre a estrutura organizacional do Tribunal.

PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Os provimentos são emitidos pela Corregedoria-Geral, destinados a disciplinar a atividade forense da primeira instância, visando ao seu contínuo aperfeiçoamento e racionalização.

Desde 2002, o Tribunal conta com o Provimento Geral Consolidado (Provimento 3 de 26/03/2002), que consolida e uniformiza as diversas normas referentes à primeira instância, em relação à magistratura e ao funcionamento forense, a fim de orientar e simplificar a pesquisa dos procedimentos administrativos e processuais.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS E MANUAIS OPERACIONAIS

Destinam-se a pormenorizar os procedimentos e métodos de trabalho, detalhando resoluções, provimentos e portarias.

Em 1992, a sistemática adotada para as instruções normativas emitidas pela Presidência do Tribunal e manuais operacionais foi aprimorada, adotando-se, entre outras medidas, o agrupamento dos assuntos em nove sistemas, de acordo com a área de atuação e sistemática facilitada para atualizações — modelo esse que mais tarde foi incorporado e estendido pelo Conselho da Justiça Federal para toda a Justiça Federal brasileira.

REGULAMENTO DE SERVIÇO

O TRF 1ª Região foi o precursor na Justiça Federal da descrição dos objetivos e das competências de cada área do Tribunal e das Seções Judiciárias, bem como das atribuições dos seus titulares.

Ao longo da existência do Tribunal, o Regulamento de Serviço acompanhou a dinâmica de funcionamento da instituição, com atualizações a cada realinhamento ou motivadas por revisões na distribuição dos serviços entre as áreas.

PORTARIAS

As portarias têm caráter administrativo interno, sendo destinadas à constituição de comissões, elogios, aplicação de penas disciplinares, atribuição de competências e atribuições, entre outros.

BOLETIM DE SERVIÇO

Foi instituído pelo Ato 5 de 17/01/1990, com periodicidade mensal, para dar publicidade interna e oficializar, de forma consolidada, as decisões administrativas do Tribunal, tais como atos, resoluções, atas, despachos etc. A partir de agosto de 2003, o Boletim passou a circular diariamente, agilizando sobremaneira a publicidade normativa do TRF 1ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



BOLETIM DE SERVIÇO
Criação pelo Ato n. 5 de 17 de janeiro de 1991
ANO XVIII N. 001
Brasília, 8 de janeiro de 2007.
(Segunda-Feira)

PRESIDENTE
ARGURETE MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE
CARLOS OLAVO

CORRECTOR-GERAL
JIRAIR ARAM MEQUERIAN

DESEMBARGADORES FEDERAIS

TOURINHO NETO	ANTÔNIO EZEQUIEL DA SILVA
CAYATÁ ALVES	DANIEL PAES FERREIRO
ALDIRIO PALMEIRA LIMA	LUIZ GONZAGA BARRALHO MOREIRA
CARLOS FERNANDO MATHIAS	JOSÉ BATISTA MOREIRA
OLINDO MENEZES	SILVIA PAULENTE
MARCO CÉSAR RIBEIRO	SILVANA DE ALMEIDA
LUCIANO TOLENTINO AMARAL	FABIANE DE DEUS
CÂNDIDO RIBEIRO	ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA OLIVEIRA
HILTON QUEIROZ	MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
CARLOS MOREIRA ALVES	MARIA DO CARMO CARDOSO
ITALDO FERREYRA DE SAO MENDES	LEONAR ANJOS
JOSÉ ANILCAR MACHADO	NEUSA ALVES

DIRETOR-GERAL FELIPE DOS SANTOS JACINTO

Presidência – Presi

ATOS

ATO/PRESI 630-2.248 DE 20/12/2006

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão majoritária proferida em Sessão da Corte Especial Administrativa de 09/11/2006, e de acordo com o que consta do P.A. 6.231/2006 – TRF, RESOLVE:

I – REMOVER, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, II, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o servidor LUIZ CLÁUDIO PERCY FERREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia, para a Subseção Judiciária de Anápolis, mediante compromisso de permanecer na Subseção Judiciária pelo período de 3 (três) anos, a partir do momento em que entrar em exercício na localidade.

II – REMOVER, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, II, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, a servidora VIVIAN DE FREITAS MARQUES, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Subseção Judiciária de Anápolis, para a Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia, mediante compromisso de permanecer na Subseção Judiciária pelo período de 3 (três) anos, a partir do momento em que entrar em exercício na localidade.

ATO/PRESI 630-2.262 DE 20/12/2006

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do P.A. 10.664/2006 – TRF, RESOLVE:

NOMEAR o Bacharel em Direito CÉSAR TADEU DE FREITAS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “B”, Padrão 9, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Uberlândia, à disposição da Subseção Judiciária de Patos de Minas, para exercer o cargo em comissão, Código CJ-3, de Diretor de Secretaria da Vara Única daquela Subseção, em decorrência da exoneração de Benafan Oliveira Gomes.

ATO/PRESI 630-2.276 DE 14/12/2006

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 10.529/2006 – TRF1, RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, e arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional 47, de 05/07/2005, c/c o art. 186, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.112/90, à servidora MARIA ELCINA DE ANDRADE NASCIMENTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com a vantagem prevista no art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97.

Elaborado pelo DIRETOR-GERAL DE ATOS
e-mail: atos@trf1.jf.jus.br – telefone: 3184-5528/3207
PCT: 64.802.01

COMUNICAÇÃO INTEGRADA

Em 1991, todas as Seções Judiciárias foram interligadas para a transmissão de dados via Sistema Rempac (Rede Nacional de Pacotes). Os gabinetes dos juízes receberam computadores, permitindo o acesso aos sistemas do computador central.

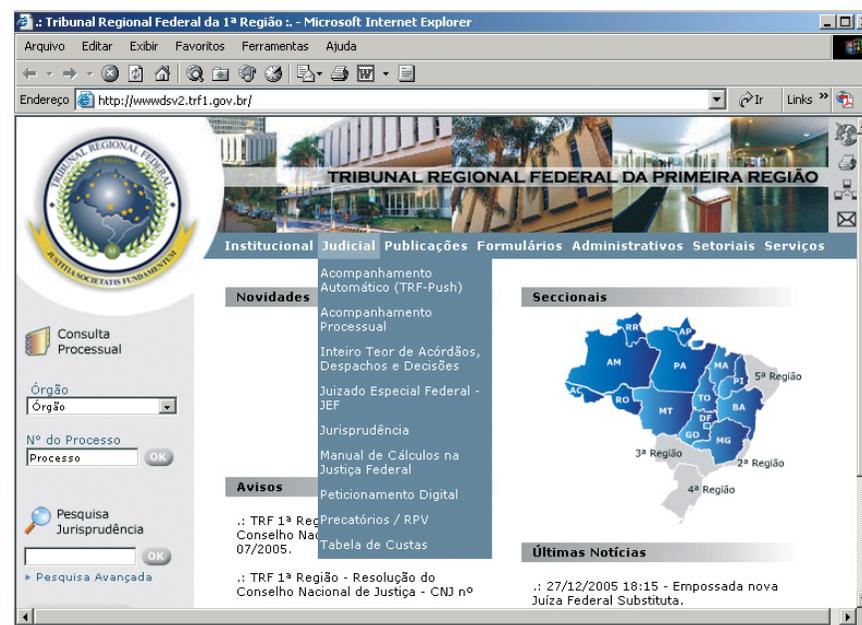
O TRF 1ª Região passou a integrar a rede mundial internet, sob o endereço www.trf.gov.br, a partir de março de 1997. Um ano depois, implementou o correio eletrônico (*e-mail*) para todas as unidades administrativas do Tribunal e das Seccionais e para os magistrados e servidores, facilitando sobremaneira a integração da Primeira Região e a comunicação externa.

Em 1999, o Tribunal passou a ser provedor de acesso à internet de toda a Primeira Região.

Em 2005, passou a centralizar os sistemas e as bases de dados utilizados em toda a Primeira Região, fatos que trouxeram significativa redução de custos operacionais e, conseqüentemente, permitiram o redirecionamento dos recursos disponíveis para a aquisição das mais modernas tecnologias existentes no mercado e desenvolvimento de soluções voltadas para as necessidades específicas da Primeira Região.

A integração alcançada possibilitou que o andamento processual da primeira instância passasse a ser acompanhado pela Corregedoria-Geral diretamente por sistema automatizado, com grande economia de recursos e tempo.

Seguirá agora, em 2007, com um projeto de videoconferência, arrojado e de grandes proporções, objetivando a integração total da Primeira Região em um único ambiente, com sistema simultâneo de voz, dados e imagens.



GESTÃO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

A preocupação do Tribunal com a preservação de seu acervo de documentos e de processos, de acordo com critérios históricos, legais e informativos, foi oficializada com a emissão da Instrução Normativa 14-18 – Gestão de Documentos Jurídicos e Administrativos, regulamentada pela Resolução 6 de 22/06/1998.

A gestão dos documentos envolve desde a definição da política global para os acervos judiciais e administrativos da Primeira Região até o estabelecimento dos procedimentos para seleção, sigilo, preservação, arquivamento e descarte, incluindo o treinamento de equipes.

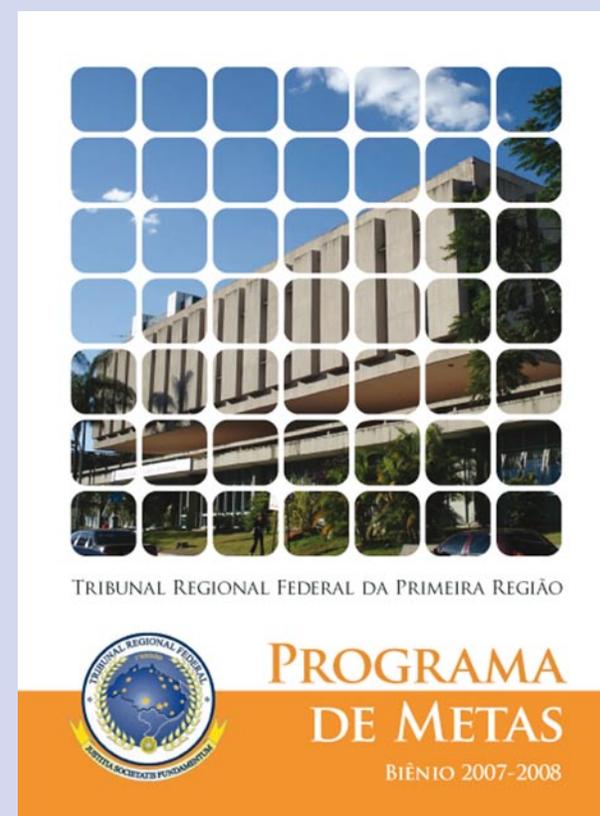
No segmento administrativo, os procedimentos de gestão foram implantados em toda a Primeira Região. No segmento judicial, a implantação foi iniciada no Tribunal e no primeiro grau e será desenvolvida de forma gradativa.



PRIMEIRO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO do TRF 1ª Região

Para dar total cumprimento aos princípios que regem a Administração Pública, insertos na Carta Magna, e com a convicção desta Casa de que todos os esforços, de magistrados e servidores, devem estar a serviço da sociedade brasileira, em perfeita sintonia com a realidade atual, foi criado o primeiro *Programa de Metas* do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para o biênio 2007-2008.

O programa traça um plano de gestão focado em qualidade de serviços e de gerenciamento de recursos, abrangendo as áreas gerenciais, técnicas e operacionais, com o objetivo de tornar o Tribunal, suas Seções e Subseções Judiciárias mais eficientes, eficazes e modernos, para fazer frente aos anseios e aspirações da sociedade, a que prestam seus serviços.



A IDENTIDADE DO TRIBUNAL

Para que o Tribunal Regional Federal da Primeira Região e suas 14 Seccionais alcancem todo o seu potencial, é fundamental que tenha uma visão de futuro claramente articulada e compartilhada. Essa visão inclui, em primeiro lugar, conhecimento profundo sobre a missão e os valores organizacionais, elementos imprescindíveis à gestão, que dizem respeito a sua razão de ser.

Assim, ao completar 18 anos, o TRF 1ª Região registrou, pela primeira vez, sua identidade, ou seja, descreveu sua missão, valores institucionais e visão de futuro, que já existiam consolidadas nas ações dos magistrados e servidores e na percepção do jurisdicionado.

MISSÃO DO TRF 1ª REGIÃO

Contribuir para a pacificação social, por meio de prestação jurisdicional acessível, célere, efetiva e agregada de princípios éticos, legais e de respeito ao ser humano.

VALORES INSTITUCIONAIS

Justiça
Ética
Observância aos princípios constitucionais
Excelência
Constância nos propósitos
Inovação e criatividade
Cidadania
Gestão participativa
Comprometimento
Valorização do servidor público

VISÃO DE FUTURO

Consolidar-se, perante a sociedade brasileira, como um Tribunal que promove a pacificação social por meio da excelência, rapidez e efetividade de seus julgados, da boa gestão de seus recursos e da qualidade de suas ações, além de se firmar como um centro de referência em ambiente de trabalho e motivação humana.

PROJETOS PARA O FUTURO

Desde a instalação do Tribunal, todas as Administrações envidaram esforços hercúleos para modernizar e aperfeiçoar os serviços prestados, tendo esta Corte sempre se destacado por suas iniciativas e realizações. Todavia, há muito ainda para se realizar, pois a prestação jurisdicional está longe de ser considerada ideal.

O *Programa de Metas* para o biênio 2007-2008 não tem a pretensão de resolver todos os problemas que assolam a Justiça Federal da Primeira Região, assoberbada pela defasagem entre a demanda da prestação jurisdicional e a alocação de recursos humanos, orçamentários e financeiros. Pretende, sim, instrumentalizar a Primeira Região, para implementar sua missão e contribuir para o alcance de sua visão de futuro, por meio de ações estratégicas e projetos factíveis definidos em consonância com os valores institucionais. Entre as ações e projetos prioritários para o biênio 2007-2008, destacam-se:

AMPLIAÇÃO DO PROTOCOLO DESCENTRALIZADO

O Protocolo Descentralizado foi implantado na Primeira Região pela Resolução 9 de 17/06/1999, exclusivamente para o recebimento de petições dirigidas ao Tribunal. A ampliação do sistema permitirá que os mesmos procedimentos de protocolização possam ser efetuados também entre o Tribunal e as Subseções, de uma Seção para outra, entre as Seções e Subseções e de uma Subseção para outra, por meio da interligação das bases do sistema operacional entre o TRF, as Seções e as Subseções Judiciárias.

SISTEMA CONFERENCIAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DA PRIMEIRA REGIÃO – VIDEOCONFERÊNCIA

Para viabilizar a integração entre o Tribunal e as 14 Seções Judiciárias da Primeira Região, já está em andamento a implantação do Sistema Conferencial de Integração e Desenvolvimento Corporativo, que possibilita, por meio de videoconferência, a interação entre duas ou mais pessoas, separadas fisicamente, mediante transmissão de áudio, dados e vídeo, em tempo real e de forma cooperativa, permitindo o compartilhamento de materiais e informações de trabalho, sem a necessidade de deslocamento físico, e a realização, a distância, de eventos de treinamento e formação profissional e até de sustentação oral virtual em sessões de julgamento ou audiências e oitivas de testemunhas.

NOVA SEDE PARA O TRIBUNAL

Em relação às instalações físicas, o Tribunal funciona hoje em diversos edifícios, alguns fisicamente distantes. A solução que ora se apresenta é a construção de sede definitiva para o Tribunal em terreno próprio, localizado no Setor de Autarquias Federais Sul, quadra 5, lote 3, em Brasília/DF, com capacidade de acomodar todas as unidades jurisdicionais e administrativas no mesmo espaço físico, contemplando-se os anseios e as necessidades da instituição e de sua população, com espaços adequados e dimensionados, à luz de critérios de funcionalidade, acessibilidade, produtividade e segurança.

VIRTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Essa foi uma das grandes diretrizes instituídas para o biênio 2007-2008, buscando-se resgatar a imagem do Poder Judiciário ao combater seu principal problema: a morosidade. Iniciou-se o processo de virtualização na Primeira Região já em 2002, com o Projeto de Execução Fiscal Virtual, e em 2003 o Tribunal recebeu o Prêmio Iniciativa do Ano, em congresso internacional de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – Infoimagem/2003. Também o JEF Virtual, implantado em 2003, já é sucesso. Agora o Tribunal, seguindo os caminhos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal, está engajado em avançar fortemente na expansão dessa tecnologia para aprimorar seus trabalhos com segurança, eficiência e celeridade.

MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS E DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS

Ainda quanto ao tema da virtualização de processos judiciais, é condição de operacionalidade a utilização da mais moderna tecnologia de informação disponível — amplo aporte de equipamentos e *softwares* que garantam a segurança e o bom funcionamento dos sistemas automatizados e a transmissão eficiente de dados, incluindo-se imagens e áudio, necessários ao sistema de videoconferência. Também nos serviços de rotina, a tecnologia de ponta tem feito diferença. Ao longo dos anos, o Tribunal tem procurado se modernizar. No último ano, houve substancial avanço, quando praticamente todas as estações de trabalho foram trocadas. E continua a passos largos o cumprimento da meta, agora na área de grande porte e gerenciamento de dados, tudo em busca da excelência dos trabalhos.

MODELO DE EXCELÊNCIA NO TRABALHO – META

Ao aderir ao Gespública, o Tribunal assumiu o compromisso de instrumentalizar as diversas áreas do Tribunal com indicadores de desempenho, de modo que possa medir o índice de satisfação de seus jurisdicionados e usuários com os serviços que distribui e, com base nesses dados, galgar rapidamente em direção à excelência e tornar-se referência como serviço público de qualidade.

OUIDORIA ADMINISTRATIVA

Além de tudo que foi tema em recente lançamento do primeiro *Programa de Metas* do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, ouvir o que o público do Tribunal tem a dizer é importante para que possa sempre investir na imagem da instituição. O serviço da Ouvidoria Administrativa, como canal de comunicação simples, ágil, pessoal e interativo com os públicos interno e externo do Tribunal, é outro objetivo do *Programa de Metas* da atual gestão, para ouvir as questões do público e a elas responder prontamente, buscando soluções para os problemas apresentados.

Outras metas foram incluídas no Programa, sendo este serviço apenas um pequeno demonstrativo do que consta na publicação. Não deixe de vê-la e de se inteirar do futuro programado para o Tribunal.

NOSSAS INSTALAÇÕES

A PRIMEIRA MORADA

O imóvel que viu nascer o TRF 1ª Região e testemunhou seus primeiros anos de funcionamento foi o edifício Áurea, com 18.000 m², distribuídos em 20 pavimentos. A edificação, de estrutura metálica, localizada no Setor Bancário Sul, quadra 2, lote 12, bloco F, abrigava antes o extinto Ministério de Desenvolvimento Urbano.

O contrato de locação que transferiu ao extinto Tribunal Federal de Recursos o direito de ocupação do prédio para fins de instalação deste Tribunal foi assinado em 28 de fevereiro de 1989, apenas 30 dias antes do início das atividades da nova sede da Justiça Federal da Primeira Região.





O CRESCIMENTO EXIGE MAIS ESPAÇO

A grande missão do TRF 1ª Região — representar a Justiça Federal em 14 Estados brasileiros, o equivalente a 80% do território nacional — e o crescente número de processos aqui distribuídos tornavam os 18.000 m² do edifício Áurea insuficientes para abrigar seu também crescente quadro de pessoal.

Assim, em 18 de junho de 1991, apenas dois anos após a instalação do Tribunal, o então Diretor-Geral, Felipe dos Santos Jacinto, firmou contrato de comodato com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, tomando por empréstimo, por tempo indeterminado, o edifício Adriana, imóvel com área de 4.572 m², distribuídos em sete pavimentos, situado também na quadra 2 do Setor Bancário Sul.

SEDE PRÓPRIA PARA UM TRIBUNAL CADA VEZ MAIOR

E o Tribunal continuava crescendo. A cada ano, maior era o número de processos, de varas federais, de juízes e de servidores. Em julho de 1995, em razão da mudança do Superior Tribunal de Justiça para sua nova sede, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região pôde instalar-se definitivamente em dois prédios fisicamente mais próximos, o Edifício-Sede, localizado na Praça dos Tribunais Superiores, bloco A, e o Anexo I, situado na quadra 2, bloco K, do Setor de Autarquias Sul.

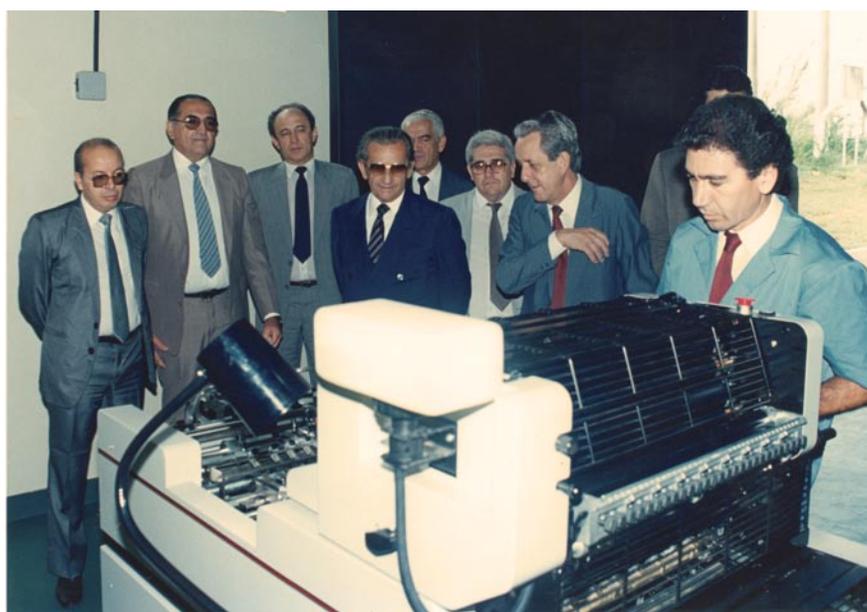
Com área de 14.253 m², o Edifício-Sede distribui-se em seis pavimentos (subsolo, térreo, sobreloja e três andares); o Edifício Anexo I, hoje denominado Edifício-Sede II, com área de 6.645 m², possui 12 pavimentos (subsolo, térreo, sobreloja e nove andares).





PLURALIDADE DE ENDEREÇOS

Poucos órgãos públicos dispõem de gráfica própria. Para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região sempre foram importantes a divulgação de sua jurisprudência e o compartilhamento da experiência e do conhecimento adquiridos nestes 18 anos de história, por meio de publicações diversas, periódicas ou não. Assim, a Gráfica do Tribunal foi inaugurada em 1991, em espaço cedido pelo Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte.



Em 9 de dezembro de 1996, a Siderbrás cedeu ao TRF 1ª Região o imóvel localizado no Setor de Clubes Sul, com área de 55.000 m². À beira do Lago Paranoá, o Centro de Treinamento da Justiça Federal — Centrejufe, como passou a ser chamado — já possuía campo de futebol, duas quadras de tênis, duas quadras polivalentes geminadas, parque aquático com piscina semi-olímpica, duas piscinas infantis e área de repouso, sauna seca e úmida, salão de festas e de jogos, sala para atendimento médico, churrasqueiras e secretaria.



Mais tarde, em 16 de abril de 2004, foi inaugurado no Centrejufe o edifício construído para ser a sede da Escola de Magistratura Federal da Primeira Região – Esmaf.





Em outubro de 2001, com a inauguração do edifício Dona Marta XVIII, o Tribunal ganhou mais espaço, graças ao apoio da Caixa Econômica Federal, que, por meio de um convênio, cedeu o direito de ocupação do prédio recém-construído ao lado do edifício Anexo I, na quadra 2 do Setor de Autarquias Sul.

Em fevereiro de 2003, em virtude da reforma realizada no edifício Anexo I, foi necessário transferir provisoriamente algumas unidades do Tribunal para dois andares do edifício Funasa, localizado também no Setor de Autarquias Sul, na quadra 4, um pouco mais afastado do Edifício-Sede. Após um ano, quando as unidades retornaram ao edifício Anexo I, esses dois andares passaram a ser ocupados pelos juizados especiais federais.



Em 2004, foi concluída a construção do edifício Base Operacional de Serviços Administrativos do Tribunal, para onde foram deslocadas as oficinas e garagens, inclusive as carretas dos JEFs itinerantes. As novas instalações oferecem condições para a realização de praticamente todos os serviços de manutenção de veículos. Além disso, há espaço e condições suficientes para abrigar, em futuro próximo, a Gráfica do Tribunal.

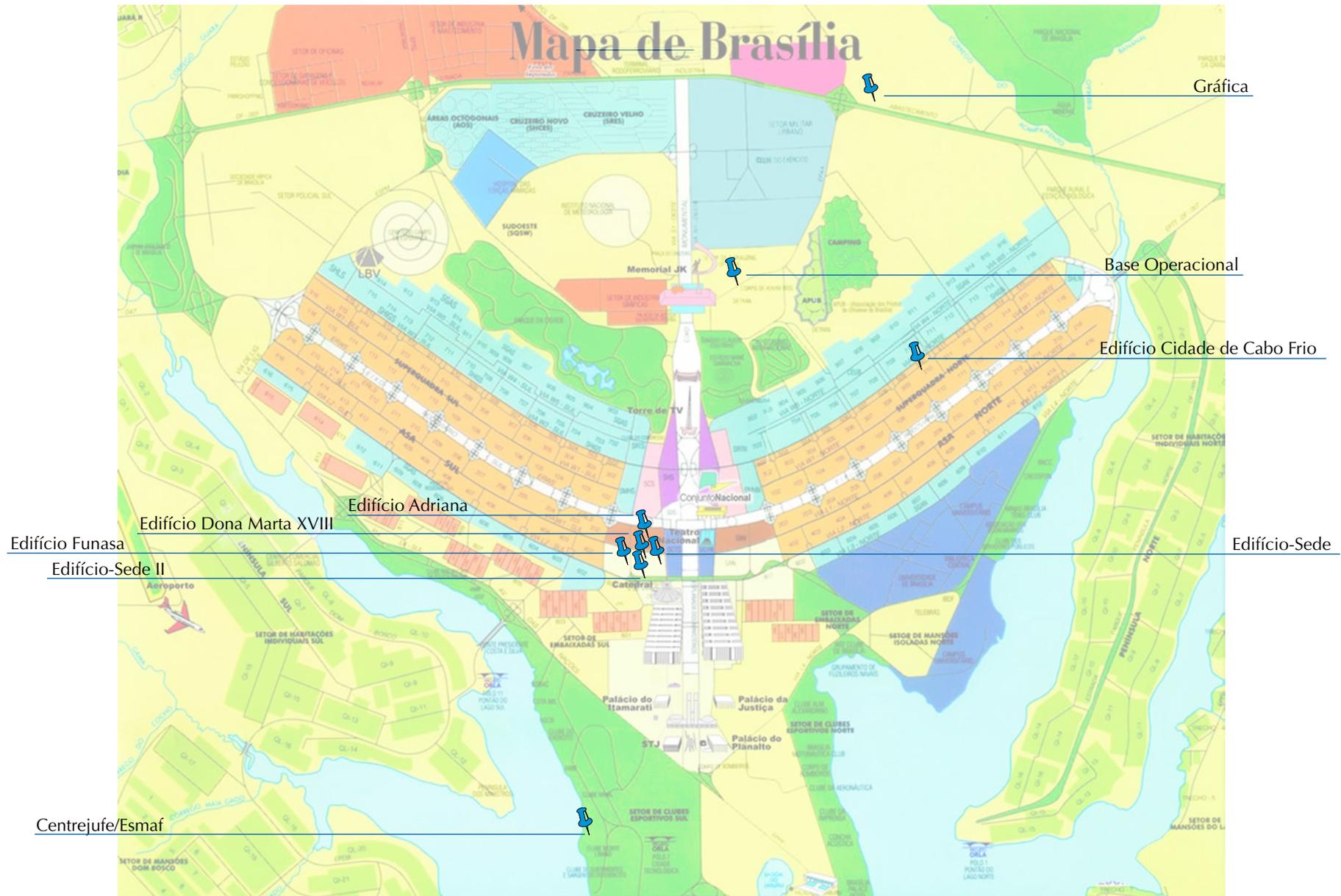


Mesmo com tantos endereços, o espaço tornava-se insuficiente, pois o Tribunal continuava em expansão. Tendo sido transferido para as dependências do Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, oportunamente, cedeu ao Tribunal sua antiga sede — o edifício Cidade de Cabo Frio, situado na SEPN, quadra 510, bloco C, lote 8, distante 7,5 Km do Edifício-Sede. Unidades do TRF 1ª Região foram transferidas para as novas instalações em janeiro de 2006, embora a inauguração do edifício só tenha ocorrido em março do mesmo ano.

Em 2007, os juizados especiais federais foram transferidos do edifício Funasa para o edifício Cidade de Cabo Frio, na Asa Norte. O Tribunal pôde, então, reocupar o 8º e 9º andares do edifício Funasa, novamente transferindo unidades do edifício Anexo I para lá.

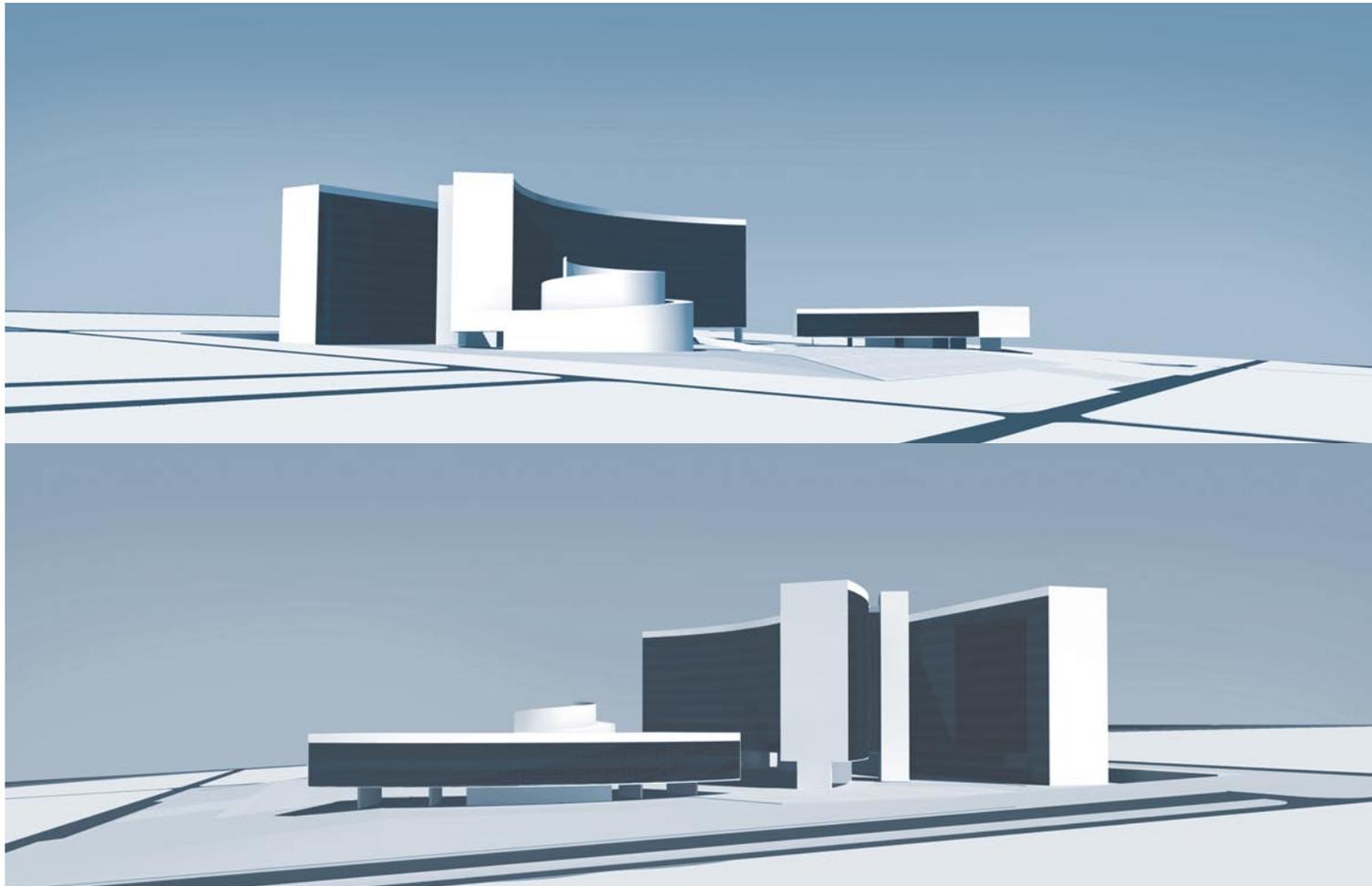
Dessa forma, os gabinetes dos desembargadores federais ganharam mais espaço — alguns foram relocados para o edifício Anexo I, que passou a chamar-se Edifício-Sede II, e o espaço remanescente recebeu nova configuração, de modo que acomodasse mais adequadamente os demais gabinetes.

O TRF 1ª Região funciona, hoje, em vários endereços, alguns fisicamente distantes, o que, muitas vezes, dificulta o trabalho. Com criatividade e dedicação, as dificuldades são contornadas, até que a construção da nova sede, solução ideal, seja concluída.



Tudo sob o MESMO TETO

Nas palavras de Giancarlo Corazza¹, os edifícios são “construções destinadas a alojar pessoas, fornecendo a elas as condições necessárias para desenvolver do melhor modo as atividades previstas”. Nessa linha de pensamento, a solução definitiva para resolver os problemas de instalação do TRF 1ª Região está na construção da nova sede, uma das prioridades do Tribunal para o biênio 2007-2008, conforme publicado no *Programa de Metas* desta Administração. Ainda este ano serão concluídos o projeto arquitetônico, a licitação e a contratação da obra, que deverá ser iniciada em dezembro de 2007.



¹ apud CASTRO NETO, J.S. *Edifícios de alta tecnologia*. São Paulo, Carthago & Forte, 1994.

NOSSA IDENTIDADE

Os símbolos do Tribunal

O símbolo constitui elemento representativo (realidade presente) que está em lugar de algo (realidade ausente): um objeto, um conceito ou uma idéia. Cada símbolo pode surgir como resultado de um processo natural ou pode ser convencionado de modo que se consiga fazer a interpretação de seu significado e atribuir-lhe determinada conotação.

A bandeira é utilizada como símbolo da existência de um grupo de pessoas sob o mesmo ideal, valores e história. Ela é o sinal que permite a identificação desse grupo. O hino representa a união de um povo ou de um grupo de pessoas em prol do mesmo ideal.

Em 2001, por meio de concursos nacionais, foram instituídos os símbolos desta Corte. O servidor Luiz Otávio Campello Montezuma foi o idealizador da bandeira. Sérgio Augusto Molina e Lílian Jacoto foram os vencedores do concurso para a escolha do hino do Tribunal.

IDENTIDADE VISUAL

A idéia de se criar um símbolo específico para representação institucional da Primeira Região ensejou a edição da Portaria 917 de 20/12/2001 instituindo o símbolo de identidade visual para o Tribunal e as Seções Judiciárias.

De uso obrigatório, o símbolo de identidade visual — inspirado na combinação da bandeira do TRF 1ª Região e no mapa do Brasil com os Estados jurisdicionados — representa a unidade da instituição e se faz presente, juntamente com as Armas Nacionais, na emissão, elaboração e utilização de documentos, publicações ou outro tipo de expressão em quaisquer suportes, inclusive audiovisual e telemático, além de placas e sinalizações que se refiram à imagem institucional da Primeira Região.



Hino do TRIBUNAL

O processo para a escolha do hino — o canto que encanta nossa justiça — foi extenso e contou com a colaboração de uma Comissão Qualificadora, formada por cinco professores doutores de notória especialização do Departamento de Música da Universidade de Brasília e pelo maestro titular da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais e de uma secretária para a Comissão, que analisou, minuciosamente, os 43 trabalhos classificados. Entre os 55 inscritos, 12 foram desclassificados por não atenderem a requisitos do edital.

Duas composições foram indicadas pela Comissão para julgamento final pela Corte Especial Administrativa, que foi unânime ao aprovar a escolha do Hino do TRF 1ª Região durante sessão realizada em 7 de fevereiro de 2001.

O trabalho, apresentado sob o pseudônimo de Tristão e Isolda, ficou com a primeira colocação e recebeu um prêmio de dez mil reais. O segundo lugar recebeu o prêmio de cinco mil reais.

As estrofes dessa bela composição podem ser vistas ao lado.



Coral Habeas Cantus na posse da Presidente do Tribunal, Assusete Magalhães.

HINO DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Autores: Sérgio Molina e Lílian Jacoto

É justo que o Brasil seja feliz
Que o apelo suplicante tenha voz
A lei não fecha os olhos nem se vê
Distante e isenta, a lei sustenta
O desvalido e legitima o seu querer

É justo que o Brasil se faça ouvir
Num fórum elevado e popular
A lei tem amplitude federal
Mas se tempera e se ajusta
No exercício do litígio singular
Afinal, somos tantos, diferentes
Cada qual, um país dentro de si
A balança da justiça alça
O vôo de um futuro convergente
Pra que, em paz, o Brasil se cumpra enfim.

É justo que o país possa sonhar
As glórias de quem tem os pés no chão
A lei põe seu rigor na vigilância
Do poder, para que a grande
Maioria trace os rumos da nação

É justo que o Brasil seja o juiz
Que enlace o Regimento à cor local
A Corte das sentenças confirmadas
É plural, e meritíssima é
A Toga da Primeira Região

Ouça o hino: http://www.trf1.gov.br/Info/Simbolos/hino_do_trf.htm

BANDEIRA do TRIBUNAL

A criação de uma bandeira que representasse o Tribunal Regional Federal da Primeira Região levou à definição de alguns elementos que o traduzissem:

- Cruz apontando para os quatro pontos cardeais: é base de todos os símbolos de orientação. A cor azul da cruz simboliza, na Armaria, justiça, perseverança, zelo, lealdade e outras qualidades que denotam fortaleza de espírito.
- Círculo com 14 estrelas amarelas: corresponde aos Estados da Primeira Região, ressaltando o caráter federal do Tribunal.
- Estrelas brancas: constelação de Libra ou Balança. A balança, de grande importância entre os romanos — com ela, homenageavam o espírito de justiça de Júlio César —, simboliza a ordem, a prudência e o equilíbrio.
- Coroa verde de palmas: símbolo da vitória e da paz. É também considerada símbolo da eloquência, porque era colocada nas portas das residências dos advogados, e símbolo da justiça, porque sua madeira era considerada incorruptível.
- *Justitia Societatis Fundamentum*: “a justiça é o fundamento da sociedade”. A legenda é a mesma utilizada no Colar do Mérito Judiciário Ministro Nelson Hungria, como referência a esta condecoração, já oficializada no Tribunal.



OUTROS símbolos do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Na época em que foi Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, a Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida solicitou à Divisão de Editoração – Diedi uma logomarca que representasse o espírito inovador da Justiça, tendo como foco principal a conciliação. A logomarca apresentada pelo servidor Geraldo Martins Teixeira Júnior foi aceita e, hoje, representa todos os juizados especiais federais da Primeira Região.



Juizados Especiais Federais
A Justiça de todos

Bem-me-quero é o nome do personagem símbolo do Programa de Gestão em Qualidade de Vida e Trabalho – PGQVT, sugerido pelo servidor Paulo Bassan, da Seção Judiciária da Bahia. O slogan “O único risco é ser feliz” foi apresentado pelo servidor Antonio Marcos M. Manvailier, da Seção Judiciária de Rondônia. O desenho escolhido para nosso personagem foi feito por André Sampaio da Silva, servidor do TRF, lotado na Divisão de Produção Editorial – Diedi. O personagem, o nome e o slogan do PGQVT foram escolhidos, no dia 2 de agosto de 2000, pelos membros do Comitê Gerencial do Programa.



O trabalho de Abmael Ribeiro, dependente da servidora Luzanira Maria Santos, foi considerado o melhor logotipo para identificação de forma clara e marcante do Pro-social.



A logomarca da Esmaf foi elaborada pelo servidor André Sampaio da Silva, da Diedi, a pedido da Desembargadora Federal Assusete Magalhães.



INSÍGNIAS HONORÍFICAS

Abaixo, as insígnias honoríficas com que o Tribunal homenageia os Presidentes da Corte, magistrados recém-empossados e personalidades reconhecidas.

GRANDE COLAR do MÉRITO Judiciário “MINISTRO NELSON HUNGRIA”

Insígnia do cargo de presidente do Tribunal e de chanceler do Colar e da Medalha do Mérito Judiciário “Ministro Nelson Hungria”, a ser transferida e outorgada pelo presidente que deixa o cargo a seu sucessor.

Também recebeu a condecoração, *post mortem*, o seu eminente Patrono, na pessoa do seu filho, em solenidade ocorrida em 18 de dezembro de 1991.



COLAR do MÉRITO Judiciário “MINISTRO NELSON HUNGRIA”

A honraria foi concedida, *de jure*, aos magistrados no momento da posse no cargo de desembargador federal do TRF 1ª Região, podendo ser conferida, ainda, a governantes, parlamentares, magistrados, outras personalidades e servidores públicos por serviços à causa da Justiça Federal.



MEDALHA do MÉRITO Judiciário “MINISTRO NELSON HUNGRIA”

Honraria destinada a homenagear personalidades de reconhecida categoria científica, cultural ou profissional, bem como servidores da Justiça Federal.



VALORIZANDO OS TALENTOS HUMANOS

O Tribunal conta, hoje, com quadro de pessoal de 27 magistrados e 1.237 servidores trabalhando com dedicação, responsabilidade e entusiasmo — fator decisivo para cumprir sua missão institucional —, direcionando todos os esforços para o processamento dos feitos judiciais, bem como para prestar o suporte necessário ao funcionamento das instalações e dos serviços administrativos.

A política de valorização de pessoal adotada pelo Tribunal visa a promover a motivação da força de trabalho, ao dar visibilidade e importância às contribuições marcantes de magistrados, servidores e equipes de trabalho em prol da Justiça Federal da Primeira Região.

CRIAÇÃO DO PRO-SOCIAL

Apenas 90 dias após a instalação do Tribunal, Felipe dos Santos Jacinto, que então acumulava as funções de Diretor das Secretarias de Administração e de Recursos Humanos, trouxe, com a Exposição de Motivos 1/SRH, de 01/07/1989, à consideração da Presidência do Tribunal, para submissão ao Plenário, o projeto do Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, identificado pela sigla Pro-Social, e respectivo Regulamento.

Ambos foram concebidos dentro de rígidos padrões técnicos que tornariam o programa, em pouco tempo, merecedor de aplauso de seus usuários e da confiança dos profissionais e instituições credenciados nas áreas médica, odontológica e laboratorial.

Na fase inicial, a prioridade do Pro-Social foi prestar assistência médica de caráter curativo, que atendesse de imediato às necessidades dos beneficiários. Vencida a primeira etapa, teve início, em 1991, o Plano de Ações Preventivas, com a finalidade de detectar precocemente o surgimento ou a progressão de doenças e manter a higidez dos servidores por meio de acompanhamento e orientação.

O Pro-Social rapidamente ganhou dimensão nacional, abrangendo, com seus planos assistenciais, todas as Seções Judiciárias vinculadas à Primeira Região, o que equivale, em termos territoriais, a mais de três quartos da geografia do País. O programa oferece a seus beneficiários acesso a vasta rede de hospitais, médicos, dentistas, psicólogos e outros serviços. Hoje, consegue se manter com uma porcentagem de 56% de recursos próprios.



PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO TRF 1ª REGIÃO

PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

A atividade de recursos humanos, especialmente a que se destina ao desenvolvimento e à capacitação, deve contribuir para a criação de ambiente organizacional propício à inovação, aprendizagem, evolução contínua e liberação do potencial das pessoas bem como auxiliar na busca da realização pessoal e profissional.

Com o objetivo de ajudar na otimização da prestação jurisdicional e na construção de um Poder Judiciário mais moderno, rápido e sintonizado com a realidade social, foi criado em 1993 o Núcleo de Preparação e Aperfeiçoamento dos Magistrados Federais – Numag.

A Resolução 9 de 31/08/1993 elencou as competências do Núcleo, tornando-o responsável pela elaboração do Programa de Estudos Jurídicos, pelo planejamento e execução de cursos para juízes federais recém-empossados, pela atualização, aperfeiçoamento e aprimoramento de magistrados e servidores da área fim, integrantes dos quadros da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região.

A reestruturação do Tribunal, promovida em abril de 2000, aprimorou o Numag, transformando-o na Escola de Magistratura Federal da Primeira Região – Esmaf, que igualmente tem destacado papel no treinamento e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores da área fim.

Voltado para a melhor capacitação e contínuo aperfeiçoamento dos demais servidores, o Setor de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional, pertencente à estrutura organizacional da Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos, tem planejado, organizado e acompanhado cursos internos e externos de treinamento desde a criação do Tribunal.

Em 2003, foi iniciado projeto piloto do Programa de Gestão de Pessoal por Competências, em parceria com o Conselho da Justiça Federal e com a Seção Judiciária do Distrito Federal, para possibilitar aos ocupantes de funções gerenciais condições de adequação de seu perfil de competências às exigências das funções que ocupam.



PROGRAMA DE GESTÃO EM QUALIDADE DE VIDA E TRABALHO

O PGQVT nasceu de um sonho ambicioso: proporcionar a magistrados e servidores da Primeira Região um sistema integrado e contínuo de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida e para a manutenção ou o restabelecimento de um ambiente saudável de trabalho.

Pioneiro na Justiça Federal, o programa foi institucionalizado no ano 2000, por meio da Resolução 2/Presi de 07/12/2000, e tem sido o alicerce para a manutenção da saúde e do bem-estar de toda a força de trabalho nos aspectos biológico, psicológico, social e organizacional.

O elevado padrão de desempenho do PGQVT torna-o programa de grande confiança e credibilidade, sendo reconhecido, inclusive, fora dos limites da Primeira Região. Em 2002, o PGQVT ganhou prêmio na categoria Saúde na Empresa, recebendo o troféu Destaque Saúde na Empresa, concedido pelo Hospital Anchieta e, no ano seguinte, ganhou o Prêmio Nacional de Qualidade de Vida, concedido pela Associação Brasileira de Qualidade de Vida – ABVQ/SP.

Muitas são as ações desempenhadas pelo PGQVT para alcançar seus objetivos. Entre elas, destacam-se a inauguração do Restaurante Tourinho Neto e do berçário, ambas em 2002.



Atual Comitê Gerencial do PGQVT.



CORAL HABEAS CANTUS

Instituído como a primeira ação de qualidade de vida da Primeira Região, o Coral Habeas Cantus foi criado em 1990, a pedido do primeiro Presidente do Tribunal, Desembargador Federal Alberto Vieira, com o objetivo de promover a integração entre os servidores, por meio da motivação e humanização do ambiente de trabalho. Atualmente, é considerado um dos principais coros da cidade e conta com a participação de servidores de todo o Judiciário Federal.



PROJETO VIVA MELHOR

Criado em 1999, o projeto visa a preparar os servidores para a aposentadoria e resgatar, por meio de ações direcionadas, o bem-estar físico, mental e social daqueles que já estão aposentados.

PROJETO DE BEM COM A VIDA

Entre outras ações, este projeto promove o Clube da Caminhada, com realização de passeios ecológicos em diferentes locais no Distrito Federal e em Goiás, as reuniões de quatro grupos de Vigilantes do Peso, oficinas de arte e culinária para adultos e crianças e sessões de massagens e aulas semanais de ioga.

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO À GESTANTE

O Programa de Acompanhamento à Gestante compreende atendimento grupal, por meio de reuniões periódicas, e atendimento individual, realizado por enfermeira no próprio Tribunal ou em visitas hospitalares/domiciliares após o parto.



BERÇÁRIO

O Programa de Desenvolvimento Materno-Infantil – Maternal, destinado às desembargadoras federais e servidoras em atividade neste Tribunal, foi criado em 2002 com a finalidade de incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o primeiro ano de vida e de promover a integração mãe-bebê para o pleno desenvolvimento da criança.

Dando prosseguimento ao programa, foi inaugurado, no dia 17 de abril de 2002, o berçário deste Tribunal para atendimento a filhos de desembargadoras federais e servidoras na faixa dos 3 aos 12 meses, após o retorno da licença-maternidade.



Mães no berçário.



2003 – Comemoração do primeiro aniversário.

RESTAURANTE TOURINHO NETO

O restaurante, inaugurado em 2002, atende a magistrados e servidores do Tribunal e da Seção Judiciária do Distrito Federal, oferecendo refeições de qualidade em um ambiente agradável e aconchegante.



Auxílios concedidos

O Tribunal Regional Federal da Primeira Região concede a seus servidores os seguintes auxílios: alimentação, transporte, pré-escolar, seguro de vida em grupo e material escolar.

Rede de descontos

Entre as ações do PGQVT, destaca-se a implementação de uma rede de descontos em diversas atividades, com o propósito de criar um sistema integrado e contínuo de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e familiares, com atividades físicas, desenvolvimento sociocultural, artes, lazer e turismo.

EVENTOS PERIÓDICOS

Entre os eventos periódicos realizados pelo PGQVT, destacam-se a Campanha de Vacinação contra a Gripe, a Semana do Coração, a Semana da Mulher (e comemoração ao Dia Internacional da Mulher – 8 de março), a Semana do Servidor (em comemoração ao Dia do Servidor – 28 de outubro), as Feiras de Saúde e as campanhas Prodentinho, que visam à prevenção da cárie infantil.



Projeto Tribunal Solidário

Com o objetivo de desenvolver o espírito de doação, companheirismo e solidariedade nos servidores da Casa, o Tribunal promove várias campanhas assistenciais que têm como meta levantar fundos ou recolher donativos para instituições credenciadas.



Responsabilidade social

Fazem parte do calendário da Primeira Região, há algum tempo, diversas campanhas de solidariedade, que contribuem para o desenvolvimento da responsabilidade social, um dos valores estimulados pelo PGQVT.

Em 2003, foi realizado o 1º Curso de Alfabetização de Adultos, destinado aos prestadores de serviço da área de conservação e limpeza do Tribunal e da Seção Judiciária do Distrito Federal, em parceria com o UniCeub.

INCENTIVOS FUNCIONAIS

Como meio de valorização dos servidores que constroem o dia-a-dia da Primeira Região, o Tribunal instituiu premiações de incentivo funcional no ano de 2000, no âmbito do próprio Tribunal e das Seções e Subseções Judiciárias.

A cristalização das homenagens aos servidores os expõe como exemplo, edificando-os como modelo de cidadania; representa motivação e impulso em termos humanos, sociais e profissionais.

Foram criadas três categorias para os incentivos funcionais: *Destaque Institucional*, para iniciativas das unidades administrativas ou equipes de trabalho que trouxeram contribuições relevantes para os serviços e jurisdicionados; *Diploma de Honra ao Mérito*, para os servidores que se notabilizaram pelo desempenho destacado em prol da Primeira Região, e *Homenagem por Tempo de Serviço*, para os servidores que completarem 10, 20 e 30 anos de efetivo serviço na Justiça Federal.

A instituição de incentivos funcionais ocorreu por meio da Portaria/ Presi 185 de 31/07/2000, posteriormente transformada na Resolução 19 de 17/11/2000.





NOSSAS PUBLICAÇÕES

Divulgando o CONHECIMENTO

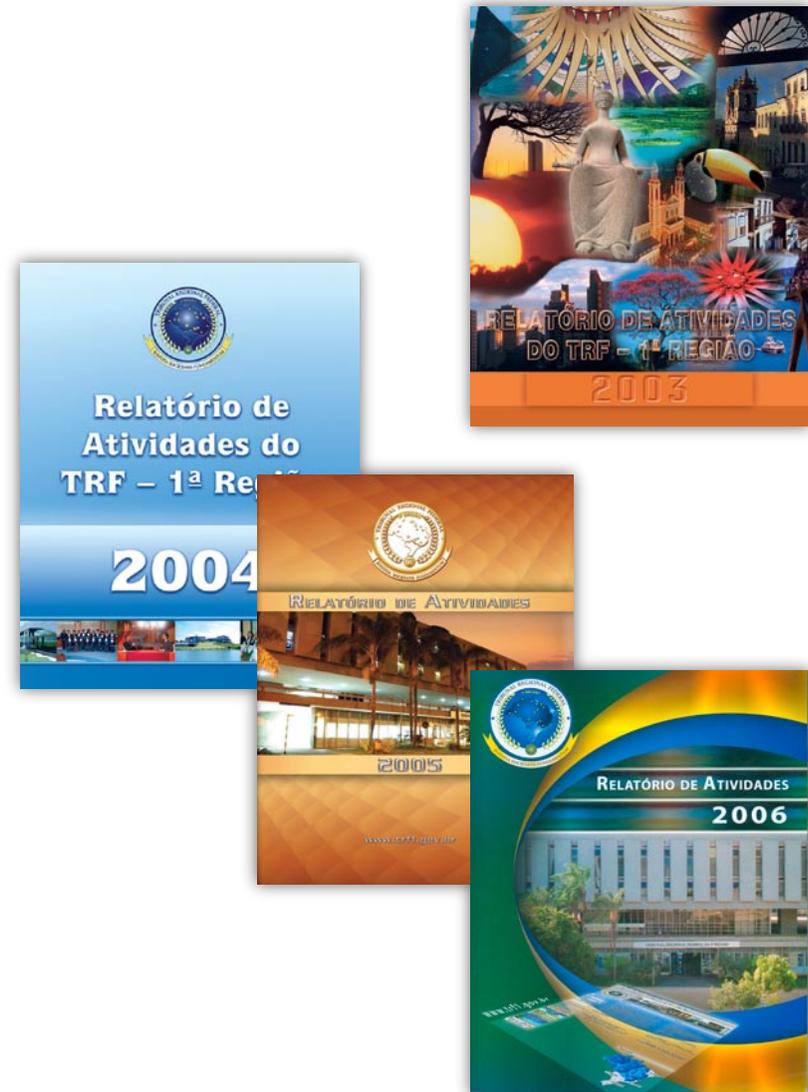
As publicações institucionais sempre tiveram grande importância para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, engajado na divulgação do conhecimento científico, no debate e na reflexão crítica sobre questões jurídicas e sociais, na transparência e divulgação de seus atos, na informação e atendimento ao público interno e externo e na perpetuação de sua história.

São muitas as publicações produzidas ao longo desses 18 anos, e todas contam parte da história deste Tribunal. Para resgatar alguns desses momentos, serão destacados as publicações oficiais e permanentes, outras que foram de grande importância para a literatura jurídica nacional e ainda relevantes trabalhos que contribuíram para a eficiência administrativa.

Considerando-se a preocupação da Corte com a preservação do meio ambiente e com a boa gestão dos recursos públicos, muitas publicações deixaram de ser veiculadas em suporte papel, passando a ser divulgadas apenas eletronicamente.

ADMINISTRAÇÃO

- **Relatório de Atividades** – Publicação anual, com previsão regional, destinada a relatar os trabalhos desenvolvidos e apresentar os mapas dos julgados. O primeiro Relatório contemplou os anos de 1989 e 1990 e foi apresentado em fevereiro de 1991; o último, relativo ao ano de 2006, circulou no dia 8 de março de 2007.



- **Boletim de Serviço** – Publicação destinada à divulgação dos atos e decisões administrativas, o *Boletim de Serviço* evoluiu junto com o Tribunal. Sua primeira veiculação, de periodicidade mensal, ocorreu no dia 22/01/1990, mediante processo de colagem dos documentos para reprodução em fotocopiadora. A partir de 1º de junho do mesmo ano, passou a ter periodicidade quinzenal e a utilizar processo eletrônico de editoração. No dia 02/08/1992, circulou a primeira edição diária, ainda na versão distribuída em papel. Nos dias atuais, a divulgação diária é realizada exclusivamente de forma eletrônica.

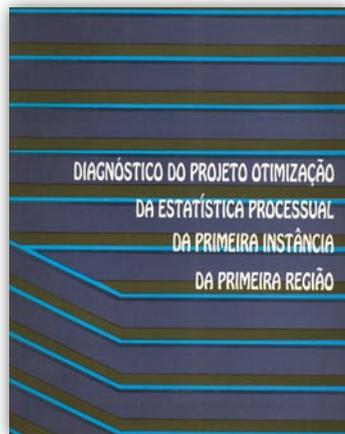
- **Clipping** – Implantado em maio de 1989, a publicação se destina à compilação e divulgação interna das matérias jornalísticas veiculadas nos jornais de grande circulação que sejam do interesse do Poder Judiciário, especialmente da Justiça Federal. No início, era veiculada em suporte papel. Atualmente, sua divulgação é realizada de forma eletrônica e possui *links* de acesso à leitura completa da matéria indicada.

- **Informe** – Em maio de 1990, foi lançado um informativo mensal, editado em formato de apostila, com textos destinados à divulgação dos acontecimentos significativos do Tribunal. A partir de agosto do mesmo ano, a publicação assumiu o formato de tablóide, passando a utilizar linguagem jornalística, fotos e ilustrações. Em 1995, o *Informe* foi totalmente remodelado, assumiu novas feições e passou a ser impresso na Gráfica do Tribunal. A publicação é, agora, divulgada com dois suplementos: *Vida Moderna*, com a colaboração da Desembargadora Federal Eliana Calmon, e *Enfoque Jurídico*, coordenado pelo Desembargador Federal Tourinho Neto.

- **Informe Hoje** – Uma das características marcantes do último século foi a capacidade de informação imediata. Seguindo essa tendência, foi criada, a partir de 1º de junho de 1993, uma versão diária do *Informe*, destinada a veicular notícias inéditas, atos e informações de grande interesse que não poderiam esperar pela divulgação mensal.

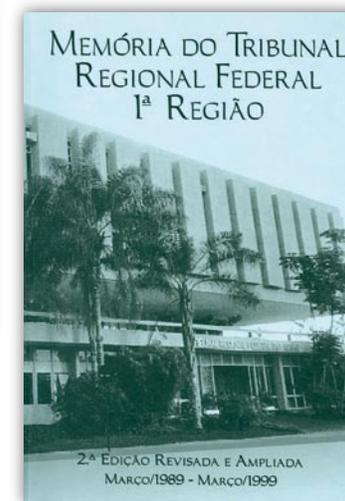
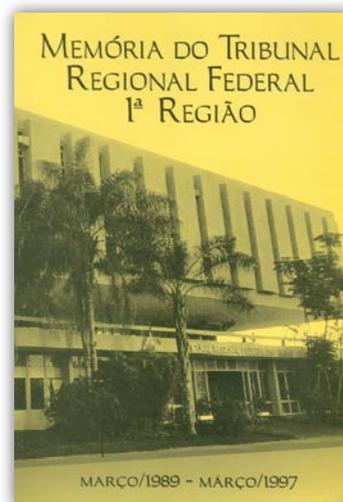


- **Diagnóstico do Projeto Otimização da Estatística Processual da Primeira Instância da Primeira Região** – A publicação, de outubro de 1995, divulgou a análise sistemática dos fatores de geração da estatística processual da Primeira Região e apresentou propostas visando à maior efetividade de seu processamento.

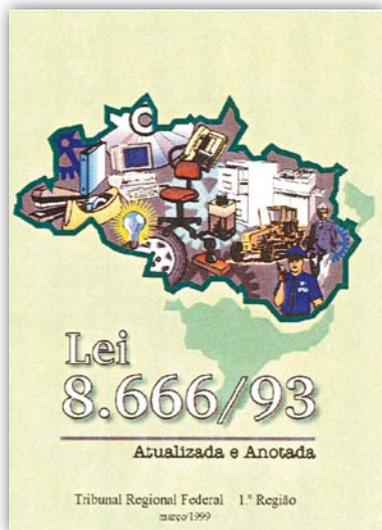


- **Memória do Tribunal** – Foram editadas duas publicações destinadas a levantar e contar a história do Tribunal, as dificuldades enfrentadas em sua implantação e sua consolidação no mundo jurídico, de forma a perpetuar os esforços dos primeiros juízes e servidores e despertar nos que chegaram posteriormente o mesmo amor, respeito e admiração dos pioneiros pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região. A primeira edição, por iniciativa e concepção do então Presidente Mauro Leite Soares, registrou os oito primeiros anos, de março de 1989 a março de 1997. A segunda edição, revista e ampliada, acrescentou mais dois anos à trajetória do Tribunal e foi publicada na gestão do Presidente Plauto Ribeiro. As duas edições foram produzidas por comissão presidida pelo Desembargador Federal Tourinho Neto e comissão de abnegados servidores.

- **Retrospectiva da Justiça Federal da Primeira Região** – Publicação comemorativa dos 10 anos de existência do Tribunal (1999), que envolveu minuciosa pesquisa e levantamento histórico, com recuperação de documentos nas mais diversas formas de armazenamento, análise e compilação de dados, além de apresentar características de leitura extremamente agradável, beleza e matices poéticos na narrativa da trajetória do Tribunal e das Seções Judiciárias.



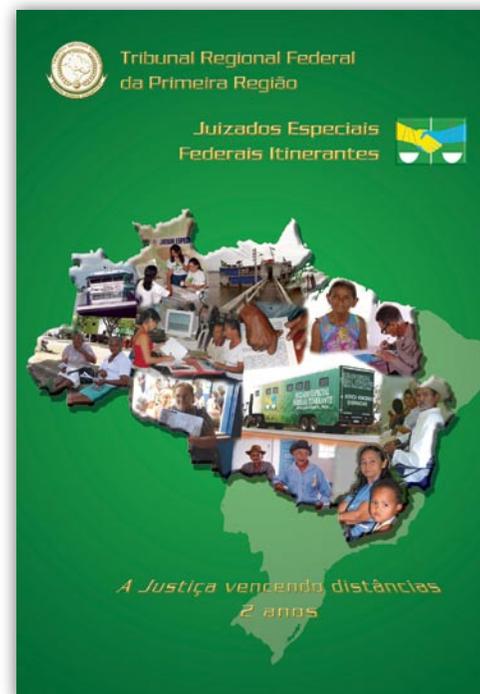
- **Lei 8.666/1993 – atualizada e anotada** – Obra eminentemente técnica, elaborada a partir de ampla pesquisa, contendo a Lei 8.666/1993, decisões, súmulas e entendimentos do Tribunal de Contas da União, além da indicação de diversas fontes correlacionadas aos dispositivos legais das licitações públicas. Sua publicação, em março de 1999, serviu como valioso instrumento de consulta e utilidade prática para a análise de processos, solução de questionamentos, elaboração de pareceres e outras atividades exigidas pelas áreas e profissionais da Administração Pública.



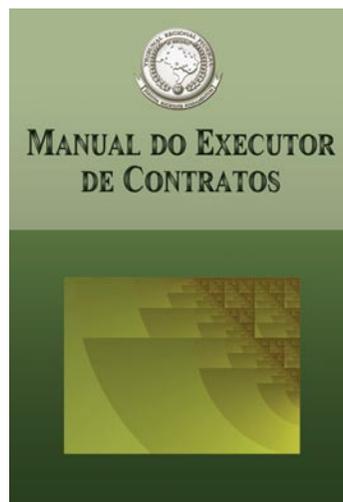
- **Bem-vindo ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região** – Trata-se de publicação moderna e ilustrada em forma de livreto, redigida com textos acessíveis ao público externo, principalmente estudantes, destinada a orientar as visitas e informar sobre a criação, composição e competência do Tribunal, além de dar uma idéia da tramitação processual.



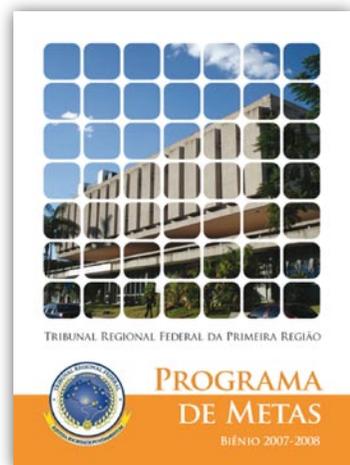
- **Juizados Especiais Federais Itinerantes: a Justiça vencendo distâncias** – Esta publicação, elaborada em 2004, comemora os dois anos de realização de juizados especiais federais itinerantes e traz um detalhamento de todas as atividades desenvolvidas em 12 Estados da Primeira Região, apresentando dados estatísticos que demonstram o sucesso do trabalho.



- **Manual do Executor de Contratos** – Publicado em 2003, com linguagem prática e objetiva, o manual é destinado a auxiliar os responsáveis pela execução de contratos firmados entre o Tribunal e terceiros, com o objetivo de garantir maior conformidade e eficiência das finalidades públicas nos contratos de obras e prestação de serviços.



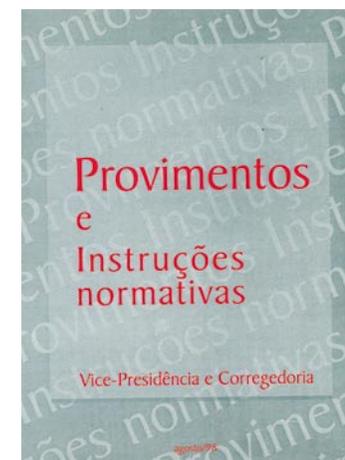
- **Programa de Metas – biênio 2007-2008** – A publicação, apresentada em Plenário no dia 8 de fevereiro de 2007, contém o primeiro planejamento estratégico com o programa de gestão traçado para o biênio 2007-2008, sob a administração da atual Presidente, Assusete Magalhães, focado em qualidade de serviços, excelência na utilização e controle dos recursos públicos, aprimoramento contínuo e progressivo dos serviços e tecnologias.



CORREGEDORIA-GERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

- **Regimento Interno da Corregedoria** – A partir de 1994, a Corregedoria-Geral passou a ter instrumento próprio para regular suas competências e as atribuições do Corregedor-Geral, bem assim disciplinar os julgamentos dos processos e das atividades correcionais. O Regimento foi aprovado pelo Plenário da Corte em 23 de junho de 1994.

- **Provimentos e Instruções Normativas** – Em 1998, a Corregedoria-Geral reuniu provimentos, instruções normativas e orientações normativas abrangendo o período em vigor em uma única publicação, visando facilitar a consulta e a aplicação.



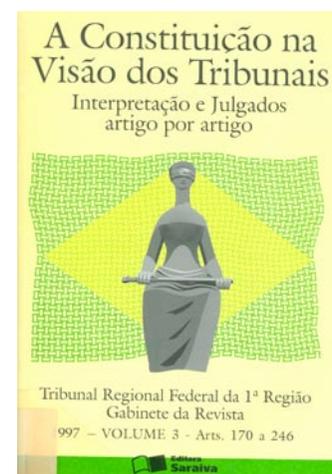
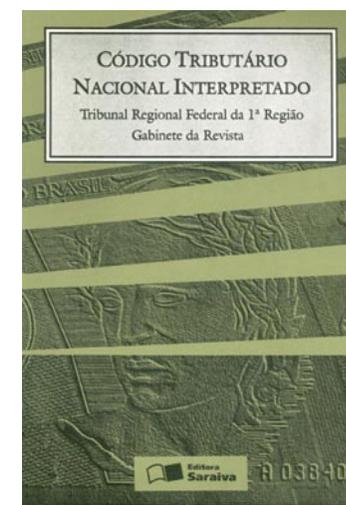
- **Manual Prático de Consultas** – Ainda em 1998, foi publicado um manual sobre questões relacionadas aos serviços das secretarias das Seccionais, organizado em forma de perguntas e respostas.
- **Provimento Geral Consolidado** – Obra de inestimável valor, instituída pelo Provimento 3, de 26/03/2002, que consolidou todos os provimentos editados pelo Tribunal e pelo Conselho da Justiça Federal, bem assim as resoluções, instruções e orientações normativas abordando temas de interesse da primeira instância e da Corregedoria-Geral, com o objetivo de garantir aos juízes federais, servidores e advogados consulta rápida, segura e atualizada dos procedimentos adotados e devidamente atualizados na Justiça Federal da Primeira Região.

- **Manual de Procedimentos das Varas Federais** – Essa valiosa publicação, sistematicamente organizada em quatro volumes, foi fruto de trabalho iniciado em 1998 e concluído em 2002, consolidando e simplificando procedimentos vivenciados por experientes juízes federais, com o objetivo de servir de subsídio às novas gerações julgadoras e promover o aprimoramento dos juízes que ingressam na magistratura federal.



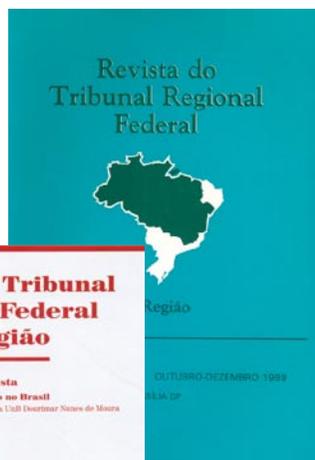
GABINETE DA REVISTA

- **Ementário de Jurisprudência** – Lançada em setembro de 1995, com periodicidade quadrimestral, atualmente, a publicação é editada semanalmente, apenas em meio eletrônico.
- **Código Tributário Nacional Interpretado** – Obra produzida em 1995, impressa em parceria com a Editora Saraiva, contendo análise interpretativa dos dispositivos do CTN, com julgados dos Tribunais Superiores e dos TRFs, projetou o nome do TRF 1ª Região nacionalmente devido à grande procura dos operadores e estudantes de Direito.



- **A Constituição na Visão dos Tribunais** – Em parceria com a Editora Saraiva, que ficou responsável pela impressão e distribuição, o Tribunal produziu, em 1997, obra de grande repercussão e procura no meio jurídico, interpretando, artigo por artigo, a Constituição.

- **Revista do Tribunal** – Publicação destinada a divulgar, em seu inteiro teor, acórdãos selecionados pelo Desembargador Federal Diretor, súmulas editadas e trabalhos doutrinários. Em 1991, circulou a primeira edição referente ao ano de 1989. Até o ano 2000, foi editada em parceria com livrarias, com periodicidade trimestral. A partir de 2001, passou a ser produzida pelo próprio Tribunal, com periodicidade mensal, formato mais moderno e maior abrangência de assuntos.



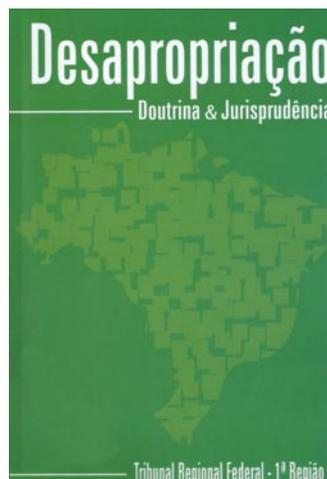
- **Código Tributário Nacional à Luz da Jurisprudência** – Obra editada em 2004, com comentários e jurisprudência reunida dos Tribunais Superiores e TRFs.

- **Súmulas do TRF 1ª Região** – Esta obra, de 2004, torna disponíveis aos operadores do Direito as 48 primeiras súmulas editadas pelo Tribunal.



- **Boletim Informativo de Jurisprudência** – Esse informativo, veiculado exclusivamente no formato eletrônico, contém notícias não-oficiais, elaboradas a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *Diário da Justiça*. Sua veiculação teve início em 2001, em substituição ao antigo *Boletim de Jurisprudência*, distribuído em suporte papel após a publicação dos julgados.

- **Desapropriação – doutrina e jurisprudência** – Esta obra, de 2005, contém artigos de autoria de vários magistrados deste Tribunal. Reúne também jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos TRFs acerca do tema. Obra publicada pela Revista do TRF 1ª Região.



- Encontro de Juízes Federais do Distrito Federal e de Goiás (1998).
- Encontro de Juízes Federais e Estaduais do Amapá, Pará, Roraima e Amazonas (1998).
- III Encontro de Juízes Federais da Região Amazônica (1999).
- Encontro Bahia-Minas de Juízes Federais (2001).



NUMAQ/ESMAF

- Sumário Legislativo (1994).
- Dicionário de Latim Forense (1994).



- I Encontro dos Juízes Federais da Região Amazônica (1996).
- I Encontro de Juízes Federais da Região Nordeste (1996).
- II Encontro de Juízes Federais da Região Amazônica (1998).
- I Encontro de Juízes Federais e Estaduais do Acre, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins e Ministério Público (1998).
- I Encontro de Estudos de Direito Previdenciário e Processual Civil de Juízes Federais e Estaduais de Minas Gerais (1998).

INTERESSE JURÍDICO

- **Série Cartilha Jurídica** – Criada pela Portaria 493 de 13/12/1991, com a finalidade de divulgar trabalhos jurídicos de autoria de magistrados da Primeira Região.



- **Série Insignes** – Destinada a publicar célebres discursos e homenagens proferidos e/ou recebidos por desembargadores desta Corte.



- **Série Ex-Cathedra** – Criada para publicar trabalhos de cunho científico elaborados por magistrados da Primeira Região. O Primeiro título dessa série foi a obra *Retificação de Área*, dissertação de mestrado do Desembargador Federal Olindo Menezes.



- **A Justiça Federal na Constituição e o Controle da Constitucionalidade.** Desembargador Federal Mauro Leite Soares (1995).
- **Considerações – combate à droga. A compensação tributária.** Desembargador Federal Tourinho Neto (1995).
- **Breves Anotações sobre as Modificações do Código de Processo Civil.** Juiz Federal Novély Vilanova da Silva Reis (1995).
- **Contribuições à Literatura Jurídica.** Desembargador Federal Eustáquio Silveira (1996).
- **A Objetividade das Formas, Rotinas e Linguagem Jurídica.** Juiz Federal Novély Vilanova da Silva Reis (1997).
- **Discursos e Conferências.** Desembargador Federal Hermenito Dourado (1994).
- **A Prestação Jurisdicional durante o Plantão na Justiça Federal da Primeira Região.** Juiz Federal Novély Vilanova da Silva Reis (1996).
- **Coletânea de Artigos Jurídicos.** Desembargador Federal Tourinho Neto (2000).
- **Novos Códigos de Movimentação Processual – manual de aplicação – 2ª edição revista e ampliada.** Desembargador Federal Tourinho Neto e Juíza Federal Kátia Albino (2000).
- **Poder Judiciário – reforma e evolução.** Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima (2000).
- **A Justiça – discursos e artigos.** Desembargador Federal Tourinho Neto (2001).

DECISÕES JUDICIAIS QUE CONSTROEM A HISTÓRIA

O PRIMEIRO PROCESSO: AQUISIÇÃO DE QUOTAS DE CAFÉ POR EMPRESAS EXPORTADORAS



Há pouco mais de uma década e meia, uma nova história começaria a ser contada em julgamentos, a do Tribunal Regional Federal da Primeira Região. O ano era 1989; o mês, junho; o dia era 22 e o relógio marcava 17 horas. Naquele momento, iniciava-se a primeira sessão plenária judicial, quando foi julgado o primeiro processo pela integralidade da Corte.

No processo, uma Suspensão de Segurança de número 89.01.00001-6/DF, que dizia respeito à aquisição de quotas de café por empresas exportadoras, um agravo regimental deveria ser decidido.

A ação, proposta pelo Instituto Brasileiro do Café – IBC, autarquia federal, tinha o objetivo de suspender a liminar concedida em sede de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Centro do Comércio de Café de Vitória, de modo que se evitasse grave lesão à economia pública. A liminar foi suspensa por despacho do então Presidente, Vieira da Silva, deferindo o pleito.

Inconformado, o Centro do Comércio de Café de Vitória pediu reconsideração da decisão monocrática, ou, caso não acolhido o pedido, que fosse tomado como agravo regimental, sob o argumento de que a autarquia não fornecera elementos necessários para o exame dos pressupostos para avaliação dos seus efeitos econômicos e, portanto, para a suspensão da liminar.

O despacho concessivo se motivava pela evidência de grave lesão à ordem pública nacional emergente na execução da liminar, bem como pela situação incômoda em que se veria o Brasil diante dos demais signatários do Convênio Internacional do Café pela formação de

estoques especulativos e desequilíbrio do mercado, gerando grandes reflexos negativos na estrutura política cafeeira do País.

Como o Centro do Comércio de Café considerou em seu pedido o fato de que “não há qualquer informação sobre sanções aplicadas ao Brasil pelo descumprimento de itens do Convênio”, o Presidente Vieira da Silva sustentou que “a cassação da liminar colimou evitar a consumação de fato lesivo à economia pública sem qualquer condicionamento a sanções que porventura o órgão internacional tivesse ou viesse a aplicar por infração ao Convênio”, encerrando seus motivos para concessão do pleito no despacho.

Por maioria, decidiu o Pleno negar provimento ao agravo.

Assim começava a história desta Corte, com julgamentos sempre importantes para os interesses não só individuais, mas de todo o País.



Processo: SS 89.01.00001-6/DF

Relator: Desembargador Federal Vieira da Silva

Data do julgamento: 22/06/1989

Decisão: Agravo improvido, por maioria

Órgão julgador: Tribunal Pleno

A OBRIGATORIEDADE DO USO DO CINTO DE SEGURANÇA NAS RODOVIAS FEDERAIS BRASILEIRAS

Há 18 anos, o Brasil começou a discutir a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança.

Em 1989, a economia brasileira já dependia fundamentalmente do transporte rodoviário (60% das cargas e 95% dos passageiros — 70% do PIB), e o quadro de deterioração das estradas federais era assustador. O nível de acidentes de trânsito crescia dia após dia. Assim, com fundamento na Lei 5.108, de 21/09/1966, e no Decreto 62.127, de 16/01/1968, o Conselho Nacional de Trânsito – Contran expediu a Resolução 720/1988, obrigando os ocupantes de veículos automotores a usarem o cinto de segurança nas rodovias federais.

Irresignados, diversos cidadãos brasileiros resolveram levar a questão ao Judiciário, sob o argumento principal de que a exigência administrativa violava o princípio da legalidade. Passou-se, então, a discutir os direitos fundamentais à vida e à liberdade. Diversas e respeitáveis correntes jurisprudenciais foram fixadas.

No meio de tamanha controvérsia, a Presidência do Tribunal teve de resolver, em sede de suspensão de segurança (Lei 4.348, de 26/06/1964, art. 4º) e em juízo de cognição sumária e provisória, a situação fático-jurídica estabelecida.

Em lapidar decisão, o então Presidente da Corte, Juiz Vieira da Silva, vislumbrou que as decisões judiciais monocráticas que afastaram, nos casos concretos, os efeitos da Resolução/Contran 720/1988, embora respeitáveis do ponto de vista jurídico, comprometiam a ordem, a segurança e a economia públicas, razão pela qual resolveu deferir os pleitos de suspensão ofertados (SS 89.01.00117-9/DF, SS 89.01.09742-7/DF, SS 89.01.17776-5/DF, entre outros).

Em suma, desenvolveu o raciocínio filosófico e científico sobre o direito fundamental à vida, que não se confunde com o direito “sobre

a vida”, esclarecendo, a propósito, que, na ordem hierárquica de valores, a vida é o mais importante, seguindo-se, como consectários lógicos e naturais, a integridade física e a saúde. Logo, entre os princípios da “indisponibilidade da vida e da saúde” e o “da liberdade de agir”, o ordenamento jurídico pátrio optou pelo primeiro, na medida em que não admitiu a legitimidade, por exemplo, da eutanásia e das autolesões.

Refletiu, então, o Presidente Vieira da Silva sobre o Direito como “fenômeno da vida em relação” e passou a examinar, com a ajuda inclusive do Direito Comparado, o interesse geral, social, médico e econômico do tecido social sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança nos veículos automotores, como medida de política administrativa do Contran, “com o intuito de evitar ou minimizar as graves conseqüências geradas pelos constantes sinistros que ocorrem, principalmente nas rodovias nacionais”. Lembrou, por fim, o clima, à época, de comoção e de rebeldia nacional, motivador de grave lesão à ordem pública.

O tempo passou. Hoje, o uso do cinto de segurança por ocupantes de veículos automotores tornou-se obrigatório tanto nas estradas como nas cidades e no interior, o que demonstra o valor histórico da decisão do TRF 1ª Região.

EM UMA COLISÃO A 50 QUILOMETROS POR HORA, O IMPACTO CONTRA O PÁRA-BRISAS DO MOTORISTA OU DO PASSAGEIRO QUE ESTIVER SEM O CINTO DE SEGURANÇA EQUIVALE A UMA QUEDA DO TERCEIRO ANDAR DE UM PRÉDIO. POR ESSE E OUTROS DADOS, O CINTO DE SEGURANÇA FOI CONSIDERADO UMA DAS 100 MELHORES INVENÇÕES DO SÉCULO XX. ALÉM DISSO, O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, EM SEU ARTIGO 65, DIZ: “É OBRIGATÓRIO O USO DO CINTO DE SEGURANÇA PARA CONDUTOR E PASSAGEIROS EM TODAS AS VIAS DO TERRITÓRIO NACIONAL”.

(TRECHO EXTRAÍDO DE [HTTP://WWW.MAISINTERIOR.COM.BR/V4_LER.ASP?ID=110649&SECAO=CIDADES&SEC=Not%C3%83%C2%ADCIAS](http://www.maisinterior.com.br/v4_ler.asp?id=110649&secao=CIDADES&sec=Not%C3%83%C2%ADCIAS) NO DIA 24/03/2007)

Processo: SS 89.01.17776-5/DF

Relator: Desembargador Federal Vieira da Silva

Data do julgamento: 14/12/1989

Decisão: Deferida a suspensão, impugnando os efeitos da sentença

Órgão julgador: Decisão monocrática do Presidente

O uso do composto METANOL, ETANOL E GASOLINA EMPREGADO COMO COMBUSTÍVEL



Diante da crise de abastecimento de combustível gerada pela incapacidade de se atender, satisfatoriamente, à demanda de veículos automotores movidos a álcool, o governo federal autorizou, no final de 1989, a importação de metanol (álcool metílico), para, adicionado ao etanol e à gasolina, servir de

combustível, para veículos automotores.

Sob o argumento de que o metanol é substância altamente tóxica, capaz de colocar em risco a vida, a integridade física e o patrimônio das pessoas, o Ministério Público Federal no Distrito Federal ajuizou ação civil pública e medida cautelar preparatória, alcançando, no Juízo Federal da 3ª Vara/DF, liminar obstativa contra a União e a Petrobrás, no que tange à distribuição, à venda e ao uso do metanol (MC 375/1989).

Em sede de suspensão de liminar (SS 90.01.00192-0/DF), o então Presidente, Juiz Vieira da Silva, após examinar pareceres técnicos sobre o assunto e a palavra autorizada das autoridades brasileiras e estrangeiras na área de saúde pública, bem como com o apoio técnico-jurídico do *Parquet*, nesta instância, resolveu sustar os efeitos da decisão cautelar expedida pela instância *a qua*, vislumbrando ofensa à ordem, à segurança e à economia públicas. Considerou sólido o argumento técnico de resguardo da saúde pública, indicando, inclusive, o Relatório de Impacto Ambiental – Rima produzido pela Universidade de São Paulo – USP.

Fixou-se, então, o seguinte princípio: “o uso do metanol misturado ao álcool e à gasolina, em proporção e prazo considerados toleráveis por órgãos idôneos encarregados do controle e fiscalização ambientais, não ameaça de grave risco a saúde pública, desde que observadas as recomendações científicas expedidas a respeito”.

A decisão foi mantida, por maioria, pelo Plenário da Corte (julgado em 08/02/1990), na via do agravo regimental.

Após 17 anos da decisão, verifica-se que o tema ainda figura na agenda mundial, merecendo especial atenção da sociedade e do Poder Público. Em recente visita ao Brasil, o Presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, e o Presidente Luís Inácio Lula da Silva discutiram mais intensamente soluções alternativas para eventual agravamento da crise de combustíveis.



Processo: SS 90.01.00192-0/DF

Relator: Desembargador Federal Vieira da Silva

Data do julgamento: 08/02/1990

Decisão: Agravo improvido, por maioria

Órgão julgador: Tribunal Pleno

TRATAMENTO MÉDICO JUSTIFICA DESBLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS EM SEDE DE LIMINAR



Diante da séria crise econômico-financeira do final da década de 80, com a inflação galopante, o governo federal editou o plano econômico denominado popularmente “Plano Collor”.

Para implementar a nova política econômica estabelecida, alterou-se o padrão monetário, determinando-se, inclusive, a retenção de ativos das pessoas físicas e jurídicas, segundo os critérios e limites estabelecidos pelo Poder Público.

O clima era, então, de comoção social.

Buscou-se, uma vez mais, o Judiciário, como guardião da Constituição, para resolver grave conflito social, com repercussões econômicas sérias, discutindo-se a constitucionalidade da Lei 8.024, de 12/04/1990.

Independentemente do desfecho meritório do assunto, questionou-se, de logo, a possibilidade de liberação imediata dos cruzados novos, via liminar, em situações de doença comprovada (câncer, aids, tuberculose, acidentes etc.), considerando-se os direitos fundamentais e as garantias constitucionais envolvidas.

Inúmeros foram os dramas humanos que chegaram à Justiça Federal, para solução imediata. Em agosto de 1992, por exemplo, a Primeira Turma do Tribunal flexibilizou o princípio da não-satisfatividade do processo cautelar e manteve decisão da primeira instância para assegurar os direitos fundamentais à vida e à saúde do jurisdicionado, com a confirmação da liberação de cruzados novos retidos, após sua conversão em cruzeiros, para pagamento de despesas médicas da requerente decorrentes de grave acidente.



Processo: AC 92.01.18366-6/MG

Relator: Desembargador Federal Plauto Ribeiro

Data do julgamento: 26/08/1992

Decisão: Apelação e remessa oficial improvidas, por maioria

Órgão julgador: Primeira Turma do TRF 1ª Região

A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, INCLUINDO-SE O SANEAMENTO BÁSICO, NÃO PODE SER SUPRIMIDA DA APRECIÇÃO JUDICIAL

Em sede de ação civil pública, a Segunda Turma deste Tribunal teve a oportunidade de apreciar a legitimidade e a regularidade de obras de grande valor para a comunidade acreana, especialmente nas áreas de saúde pública e desenvolvimento social e econômico da capital, Rio Branco, propondo correções procedimentais e contribuindo, de forma reflexa, para a implementação efetiva de políticas públicas.

Em síntese, questionavam-se supostos abusos e ilegalidades cometidos na contratação de serviços, remunerados com dinheiro público — inclusive com financiamento gerado por recursos originários do FGTS —, daí resultando prejuízos à saúde pública, com a não realização de obras de saneamento básico necessárias à preservação da saúde da coletividade.

Reconheceu-se, assim, a existência de várias irregularidades no procedimento licitatório e nos respectivos contratos, que frustraram o caráter competitivo do certame e o princípio da isonomia entre os licitantes, com violação ao princípio da publicidade do edital: concentração de dois objetos diferentes em um só procedimento licitatório, exigência de capital mínimo descomedidamente alto, vedação de recurso de decisões da comissão de licitação, utilização de aspecto técnico não objetivo como parâmetro de julgamento e de desempate etc. (Decreto-Lei 2.300, de 21/11/1986, e art. 37 da CF/1988).

Garantiu-se, todavia, com fundamento no direito à saúde, que tem como fator determinante o saneamento básico (arts. 6º e 196 da CF/1988), a prioridade das obras referentes ao Canal da Maternidade e à Estação de Tratamento de Água de Rio Branco/AC, com a manutenção da liberação de verbas já autorizadas pelo governo federal, para aplicação em procedimento de contratação regular.

A decisão foi cumprida. O tempo passou. Os procedimentos licitatórios e de contratação, corrigidos. As obras de saneamento e de urbanização foram concluídas, com grande desenvolvimento social e econômico para a região e com reflexos extremamente positivos para a saúde pública acreana.



Processo: AC 1999.01.00.068900-9/AC

Relatora: Desembargadora Federal Assusete Magalhães

Data do julgamento: 11/04/2000

Decisão: Apelação parcialmente conhecida, preliminares rejeitadas e improvemento da apelação na parte conhecida; remessa oficial parcialmente provida, à unanimidade

Órgão julgador: Segunda Turma do TRF 1ª Região

A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO E A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES



Segundo a teoria da responsabilidade civil, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, incisos V e X, prevê a indenização por dano moral decorrente de violação a direitos individuais. Por essa razão, a questão é sempre objeto de ações judiciais.

Depois de muita discussão no campo doutrinário a respeito dos riscos oriundos do estímulo ao enriquecimento sem causa, com pagamento de indenização por dano moral, de subjetiva mensuração, a jurisprudência, com sentenças e acórdãos muito bem fundamentados, que ressaltam, inclusive, seu caráter pedagógico, vem entendendo ser devida a reparação pela prática de ato que, realizado em descompasso com o ordenamento jurídico, impõe ao ofendido uma situação vexatória, por dolo ou culpa do agente.

Com base no disposto no § 6º do art. 37 da Carta da República — segundo o qual as pessoas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus

agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável —, a Quinta Turma deste Tribunal, em sede de apelação cível, manteve sentença proferida pela 3ª Vara da Seccional de Rondônia, na parte em que condenou a Fundação Nacional de Saúde – FNS a pagar indenização por dano moral a um comerciante que, após ter sido mordido por um gato, foi submetido a uma *overdose* de vacina anti-rábica no Hospital do Sesp, por ela administrado em Ji-Paraná/RO.

Não tendo mais o autor condições de prosseguir na exploração de seu comércio por problemas de saúde, registrando o laudo pericial com resposta afirmativa à pergunta sobre a existência de nexo de causalidade entre a doença por ele apresentada e o fato de ter sido submetido à dose excessiva de vacina anti-rábica, consignou o voto condutor do acórdão que devida é a indenização por danos morais, em atenção não apenas aos protestos de títulos devidamente comprovados nos autos mas também ao sofrimento e à humilhação impostos ao paciente, que de comerciante regularmente estabelecido passou a necessitar, conforme demonstrado, do auxílio dos amigos para sua manutenção e de sua família.

A decisão deste Tribunal transitou em julgado no dia 17 de abril de 2003.

Processo: AC 1999.01.00.013123-0/RO

Relator: Desembargador Federal Antônio Ezequiel da Silva

Data do julgamento: 25/10/2000

Decisão: Provimento parcial à apelação e à remessa, por maioria

Órgão julgador: Quinta Turma do TRF 1ª Região

INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL



No início da década de 90, ocorreu grave acidente no espaço aéreo nacional, que provocou a queda da aeronave Boeing 737-200, prefixo PP-VMK, da empresa Varig, Vôo 254, originário de São Paulo, com destino a Belém/PA, escalas em Brasília/DF, Imperatriz/MA e Marabá/PA. Tal acidente, ocorrido na localidade de São José de Xingu/MT, causou a morte de 12 pessoas e lesão corporal grave em outras 29.

Concluído o processo de apuração e remetidos os autos ao Ministério Público Federal em São Paulo, foi ofertada denúncia contra o piloto e o co-piloto da aeronave. A Justiça Federal de São Paulo, todavia, declinou de sua competência para a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, tendo o magistrado oficiante, após notificar o MPF em Cuiabá, recebido a peça inicial do *Parquet*, realizado os atos procedimentais pertinentes, inclusive no que toca às provas, e prolatado sentença condenatória, reconhecendo, na hipótese, a configuração do crime previsto no art. 121, § 3º, do Código Penal.

Irresignados, os condenados apresentaram apelação criminal, sustentando, preliminarmente, nulidade absoluta, por ofensa ao princípio do promotor natural. No mérito, insistiram com a tese da não ocorrência, *in casu*, de negligência, de imprudência ou de imperícia, capazes de justificar o decreto condenatório impugnado.

A Terceira Turma deste Tribunal, então, por unanimidade, rechaçou a preliminar argüida e manteve, no essencial, as condenações fixadas, autorizando, ainda, a substituição da pena privativa arbitrada, nos termos da Lei 9.714, de 25/11/1998, que deu nova redação ao art. 44 do Código Penal.

Em suma, proclamou o órgão fracionário, na esteira do voto do relator, Desembargador Federal Cândido Ribeiro, que o *princípio do promotor natural* tem aplicabilidade apenas para se evitar o denominado “acusador de exceção”, designado com critérios políticos e

manipulações casuísticas. Logo, se o MPF em Cuiabá dera ciência, sem nada acrescentar, da denúncia ofertada pelo representante da sociedade em São Paulo e acompanhara, integralmente, a instrução realizada, apresentando, então, suas alegações finais, houve, na verdade, ratificação tácita da peça inaugural, “sem qualquer lesão ao exercício pleno e independente das atribuições do *Parquet*”, mesmo porque o art. 567 do CPP “não faz qualquer alusão aos atos de ofício ao titular da ação penal”. Além do mais, tratava-se de denúncia ofertada por membro do Ministério Público Federal e ratificada por outro membro do mesmo órgão, que é uno, diretriz reafirmada, aliás, pelo Supremo Tribunal Federal (HC 67759/RJ, relator: Ministro Celso de Mello) e pelo Superior Tribunal de Justiça (HC 8032/PB, relator: Ministro Fernando Gonçalves).

No que tange ao mérito, reconheceram-se a materialidade e a autoria do delito culposo, com base na prova técnica produzida (relatório final expedido pelo Ministério da Aeronáutica, laudos necroscópicos, atestados de óbito, fotografias etc.), uma vez que o piloto e o co-piloto não agiram com o cuidado objetivo necessário, ensejando, então, concretamente, as figuras da imprudência, da negligência e da imperícia. Em resumo, no início do último trecho (saída de Marabá), os comandantes registraram em seus instrumentos de bordo o rumo 270º, quando o correto seria 027º. No *cross-check* do co-piloto, tal erro também não foi detectado, o que levou a aeronave a se perder no espaço aéreo, vindo a cair na selva, a 1.100 km do local desejado e após 3h25 min de vôo, em vez dos 48 minutos previstos.

Processo: ACr 1997.01.00.018615-3/MT

Relator: Desembargador Federal Cândido Ribeiro

Data do julgamento: 14/11/2000

Decisão: Apelação improvida, à unanimidade

Órgão julgador: Terceira Turma do TRF 1ª Região

LICENÇA EM DECORRÊNCIA DE ADOÇÃO DE CRIANÇA POR SERVIDOR PÚBLICO SOLTEIRO

A licença à gestante, à adotante e a licença-paternidade encontram-se entre os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor público.

O art. 208 da Lei 8.112, de 11/12/1990, ao dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, conferiu ao servidor o direito à licença-paternidade de cinco dias consecutivos pelo nascimento ou adoção de filhos.

Por sua vez, o art. 210 do referido diploma legal prevê que à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade serão concedidos 90 dias de licença remunerada. O parágrafo único deste artigo estabelece que o prazo será de 30 dias no caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade.

A Segunda Turma deste Tribunal, ao julgar apelação interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra sentença proferida pela 11ª Vara da Seccional de Minas Gerais, em sede de ação mandamental, impetrada por servidor público, entendeu que o art. 208 da Lei 8.112/1990 deve ser aplicado quando o adotante possuir uma esposa ou companheira, ou seja, quando a adoção da criança é feita pelo casal.

Consignou o voto condutor do acórdão que, no caso de ser o servidor solteiro, que opta pela adoção solitária, seu papel na relação com a criança será de pai e mãe simultaneamente, não fazendo sentido pressupor que a adoção realizada unicamente por um homem diminui a necessidade da criança de ambientação no novo lar.

Com esses fundamentos, ficou assentado que o art. 210 da Lei 8.112/1990 deve ser interpretado como norma legal que busca a proteção da criança, e não como benefício do servidor ou servidora.



Processo: AMS 1997.01.00.038062-7/MG.

Relator: Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias

Data do julgamento: 17/12/2001

Decisão: Apelação e remessa oficial parcialmente providas, por unanimidade

Órgão julgador: Segunda Turma do TRF 1ª Região

Trabalho dos soldados da borracha recrutados no esforço de guerra dispensa o início da prova material do exercício para recebimento de benefício previdenciário

Durante a Segunda Guerra Mundial, houve novo surto da borracha no Brasil, quando o Japão, que controlava mais de 90% das regiões produtoras de borracha, cortou o fornecimento da matéria-prima para os Estados Unidos, tornando crítica a oferta do produto para a indústria bélica dos países aliados. As atenções do governo americano se voltaram para a Amazônia, grande reservatório natural de látex, com potencial para produção de 800 mil toneladas por ano. Como tal empreendimento exigiu grande quantidade de trabalhadores para os seringais, acordos foram assinados entre os dois governos, cabendo aos Estados Unidos investir maciçamente no financiamento da produção da borracha amazônica e ao governo brasileiro fornecer a mão-de-obra.

Na intensa campanha de recrutamento de trabalhadores para os seringais amazônicos, o próprio Presidente Getúlio Vargas afirmava que, no esforço de guerra, os *soldados da borracha* eram tão importantes quanto os pracinhas da Força Expedicionária Brasileira – FEB que iam para Monte Castello, na Itália. Cerca de 60 mil pessoas, na maioria nordestinos assolados por grave seca, foram enviadas aos seringais amazônicos entre 1942 e 1945. Desse total, quase a metade morreu em razão das péssimas condições de transporte, alimentação, alojamento, da falta de assistência médica ou dos conflitos.

O contrato de trabalho assinado entre seringalista e soldado da borracha quase nunca era respeitado, a não ser para assegurar os direitos dos seringalistas, a exemplo da cláusula que impedia o seringueiro de abandonar o seringal enquanto não saldasse sua dívida com o patrão, o que tornava a maioria dos seringueiros verdadeiros escravos, prisioneiros das “colocações de seringa”.

Com o fim da Guerra, veio também o cancelamento dos acordos entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em decorrência da regularização do mercado internacional, com o acesso às regiões produtoras de borracha do sudeste asiático. Já para os *soldados da borracha*,



abandonados à própria sorte, doentes, sem condições econômicas de sobrevivência, a batalha apenas começava.

Só a partir da Constituição de 1988, pelo art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mais de 40 anos depois do fim da Segunda Guerra Mundial, os soldados da borracha ainda vivos passaram a ter reconhecido o direito de receber da Previdência Social, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos, como reconhecimento pelo serviço prestado ao país.

Regulamentado por norma especial (Lei 7.986, de 28/12/1989), permitiu o dispositivo legal que o benefício instituído fosse transferível aos dependentes em estado de carência e, ainda, que a comprovação da efetiva prestação de serviços na produção da borracha, na região amazônica, contribuindo para o esforço de guerra, fosse realizada por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive a justificação administrativa ou judicial.

Posteriormente, a Lei 9.711, de 20/11/1998, deu nova redação à Lei 7.986/1989, passando a exigir início de prova material para a comprovação da efetiva prestação de serviço dos soldados da borracha, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

Em julgado proferido no dia 3 de setembro de 2002, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, confirmando a respectiva sentença, decidiu, por maioria, que não há como se exigir prova material do exercício de uma atividade desenvolvida há mais de 50 anos, nos confins da selva amazônica.

Defendeu o relator do voto vencedor que “as circunstâncias em que se deu o trabalho desses verdadeiros desbravadores do mais feroz campo de batalha (a selva amazônica), além de constituírem fato notório e reconhecido pela nação, não podem deixar de ser consideradas como o motivo de força maior ou caso fortuito referido na Lei de Benefícios da Previdência Social (art. 54, § 3º), que dispensa, para a justificação administrativa ou judicial, o início da prova material, sendo bastante a exclusivamente testemunhal”.

Este é mais um caso histórico do Tribunal, que ensejou reportagem na TV Justiça e em canal aberto de televisão, como reflexo do sentimento de justiça ao povo amazônico.

Processo: AC 2000.01.00.044255-3/AM

Relator para acórdão: Desembargador Federal Eustáquio Silveira

Data do julgamento: 03/09/2002

Decisão: Apelação do INSS e remessa oficial não providas, por maioria

Órgão julgador: Primeira Turma do TRF 1ª Região



Foto: Reproduções: Museu do MAUC

Governo brasileiro cria Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia – Semta para recrutar mão-de-obra para extração do látex.

NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO NA RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR OFENSA A DIREITOS FUNDAMENTAIS



Julgando pedido de indenização decorrente de abusos e violências sofridas pelo autor durante o período do regime militar, decidiu a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, por unanimidade, que são imprescritíveis as ações indenizatórias por danos decorrentes de violações a direitos fundamentais praticadas pelo Estado, não se aplicando

a regra da prescrição quinquenal inscrita no art. 1º do Decreto 20.910, de 06/01/1932, uma vez que tal regra aplica-se somente a períodos caracterizados pelo respeito às instituições democráticas e ao Estado de Direito, em que os atos governamentais primam pela legalidade, publicidade e não violação a direitos fundamentais.

O período do regime militar foi época conturbada de nossa história, marcada pelo regime de exceção democrática e pela aversão ao Estado de Direito, em que o próprio Estado voltou-se contra seus cidadãos, violando os mais sublimes direitos humanos para se legitimar pela força.

No voto condutor do acórdão, a Relatora defende a tese segundo a qual não admitir a regra de imprescritibilidade das ações de indenização por danos causados em razão de violações a direitos fundamentais seria negar o direito à proteção da dignidade da pessoa humana retratado no art. 1º da Constituição de 1988, bem assim os avanços registrados no Direito Internacional Penal, no sentido de considerar imprescritíveis as agressões que importem em violações ao bem jurídico *humanidade*.

Entendeu a Turma que o benefício concedido ao autor pela Lei 6.683, de 28/08/1979, Lei da Anistia, não exclui a reparação pelos danos morais sofridos, tendo em vista a natureza eminentemente diversa de um

e de outro, e que a vedação inscrita no art. 11 daquela Lei (esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive os relativos a vencimentos, saldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos) não prevalece sobre a Constituição, que assegura o direito à indenização por dano moral (art. 5º, V) e estabelece a responsabilidade objetiva do Estado (art. 37, § 6º).

O ESTADO DE DIREITO CONSOLIDA-SE COM O PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA LEI, OPOSTO AO ARBITRÍO DA AUTORIDADE, FAZENDO NASCER O CONCEITO DE DIREITOS PÚBLICOS SUBJETIVOS OPOSTOS AO ESTADO, QUE SE DEVE SUBMETER ÀS LEIS QUE ELE PRÓPRIO ESTABELECE. A REGRA DE IGUALDADE EQUIPARA, PERANTE A FORÇA DA LEI, O PODER PÚBLICO E O CIDADÃO, A ADMINISTRAÇÃO E OS ADMINISTRADOS.

(TRECHO EXTRAÍDO DE: TÁCITO, CAIO. CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS: 1988. BRASÍLIA: SENADO FEDERAL, 1999, p.22)

Processo: AC 2001.33.00.021695-0/BA

Relatora: Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso

Data do julgamento: 14/02/2003

Decisão: Improvidas a apelação da União e a remessa oficial, por unanimidade

Órgão julgador: Sexta Turma do TRF 1ª Região

O direito de homossexual à pensão previdenciária

Assunto polêmico na comunidade brasileira é a homossexualidade. Embora ainda haja discriminação contra os homossexuais, está-se conseguindo, de fato, que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF/1988, art. 3º, IV), seja alcançado.

A homossexualidade é considerada crime em diversos países até hoje, com punições que vão desde repreensão policial ou multa — no Egito e em Cuba — até pena de morte (Afeganistão, Arábia Saudita, entre outros). Contudo, em outros países, a tolerância e a mudança de mentalidade vêm aumentando, a ponto de serem autorizados matrimônio entre pessoas do mesmo sexo e adoção de crianças, como é o caso da Holanda e da Bélgica.

País tradicionalmente cristão — em 2000, 73,9% da população era católica —, o Brasil não se insere no grupo dos Estados totalmente liberais, mas também está longe de figurar no grupo dos radicais.

O Tribunal teve a oportunidade de se pronunciar sobre a questão, ao decidir sobre pensão por morte de companheiro homossexual.

A União agravou da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária 2002.38.00.043831-2/MG, em que foi deferida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, asseverando impossibilidade jurídica do pedido e ausência de previsão legal para a concessão de pensão por morte de companheiro homossexual, pois deveria haver comprovação de união estável como entidade familiar, o que não era possível devido não haver diversidade de sexo.

Entendeu a Corte que, atualmente, a sociedade não aceita mais a discriminação a homossexuais. Lembrou, inclusive, que o Supremo Tribunal Federal vem reconhecendo a união de pessoas do mesmo sexo para efeitos sucessórios.

Em seu voto, o relator do agravo, Desembargador Federal Tourinho Neto, citou o princípio da isonomia esculpido na Constituição de 1988, art. 5º, I: “homens e mulheres são iguais perante a lei nos termos da Constituição”.

Referiu-se, ainda, à dignidade da pessoa humana como o cerne do Estado Democrático de Direito, em que a pessoa tem liberdade de escolher sua orientação sexual, sendo dever do Estado assegurar-lhe essa prerrogativa.

Por fim, asseverou que “o direito é fruto da sociedade, não a cria nem a domina, apenas a exprime e modela” e que o juiz deve estar atento aos costumes e à realidade social, observando que tramita na Câmara dos Deputados projeto de lei para proteger os direitos da união civil de homossexuais. Assim, negou provimento ao agravo.

Hoje, a polêmica sobre o assunto ainda é grande e produz os mais diferentes sentimentos. O Tribunal, contudo, mais uma vez, antes de defender um direito individual, defendeu o que a sociedade brasileira tem como objetivo fundamental incrustado em sua Carta Magna.



Processo: Ag 2003.01.00.000697-0/MG

Relator: Desembargador Federal Tourinho Neto

Data do julgamento: 29/04/2003

Decisão: Improvido o agravo, por maioria

Órgão julgador: Segunda Turma do TRF 1ª Região

O IMPACTO AMBIENTAL DA SOJA TRANSGÊNICA

A discussão que permeia e já permeou grandes eventos entre as nações de todo o mundo sobre os produtos transgênicos é de grande relevância para o Brasil.

Para o País, como grande produtor agrícola que é e um dos líderes do mercado exportador de soja, tendo batido recordes de exportação a ponto de incrementar, no ano de 2005, em 59% a mais do que em 2004, o envio do produto para o exterior pelo Porto de Paranaguá/PR, o impacto que os transgênicos trazem para o meio ambiente é fundamental, além de seus reflexos sobre a economia.

Cientistas e organizações em praticamente todo o mundo promoveram e ainda promovem debates sobre o assunto, e no Brasil não foi diferente: algumas batalhas judiciais são travadas acerca do imediato implemento ou não da produção e distribuição da soja transgênica no País.

Vieram ao Tribunal as apelações cíveis da União e de empresas diversas contra sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública 1998.34.00.027682-0, proposta pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e pelo Greenpeace. Muitos grupos sociais diretamente interessados na causa foram ouvidos, manifestações diversas aconteceram e várias diligências e estudos científicos foram elaborados, de modo que ficasse demonstrado quão segura poderia ser a liberação para o cultivo da Soja RR nas plantações brasileiras e sua comercialização.

Ficou convencida a relatora do processo, Desembargadora Federal Selene de Almeida, de que tanto o cultivo quanto a comercialização poderiam acontecer, desde que fossem seguidas orientações técnicas, informando-se os consumidores, mediante rótulos nas embalagens, de que o produto que estavam adquirindo tinha essa característica, no que foi acompanhada em sua decisão pela maioria do órgão julgador.

A decisão influencia a vida cotidiana da sociedade brasileira e faz parte da história não só do Tribunal mas também do País.



Processo: AC 1998.34.00.027682-0/DF

Relatora: Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida

Data do julgamento: 28/06/2004

Decisão: Apelações providas, por maioria, remessa oficial prejudicada

Órgão julgador: Quinta Turma do TRF 1ª Região

DECRETO JUDICIAL DE PRISÃO PREVENTIVA NÃO SE CONFUNDE COM ERRO JUDICIÁRIO, MESMO QUE O RÉU, AO FINAL DA AÇÃO PENAL, SEJA ABSOLVIDO

Tendo-lhe sido imputada a co-autoria de crimes de seqüestro, homicídio qualificado e ocultação de cadáver contra agentes da Polícia Federal — atos qualificados como estarecedores pelo Ministro Sepúlveda Pertence, relator do RHC 68.741-3, julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal —, sendo posteriormente absolvido por decisão unânime do Tribunal do Júri, o autor ajuizou ação de indenização de danos morais contra a União, alegando ter sido injusta a sua prisão preventiva, que durou quatro anos.

Em julgamento de apelação proferido no dia 8 de novembro de 2004, decidiu a Sexta Turma do TRF 1ª Região que o ordenamento jurídico atual afasta a responsabilidade objetiva do Estado por atos judiciais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Constituição (art. 5º, LXXV) e em lei (CPP, art. 630).

A Turma concluiu que a decisão que determinou a prisão, inicialmente temporária, convertida em preventiva e, por fim, em decorrência de sentença de pronúncia, confirmada em recurso em sentido estrito, foi devidamente fundamentada, tendo o juiz analisado todos os requisitos necessários para sua decretação — indícios suficientes de autoria, prova da existência do crime, conveniência da prisão para a instrução criminal, necessidade de se garantir a ordem pública e se assegurar a aplicação da lei penal (art. 312 do CPP), crimes imputados punidos com pena de reclusão (art. 313, I, do CPP). Também não ficou configurada a responsabilidade pessoal do magistrado, pois o autor não alega, em nenhum momento, que o juiz que decretou sua prisão tenha agido com dolo ou má-fé (art. 133 do CPC e art. 49 da Loman).

Confirmando os pressupostos da prisão preventiva, bem como as circunstâncias que a autorizam, foram denegados quatro *habeas corpus*: dois julgados pelo TRF 1ª Região, dois pelo Superior Tribunal de Justiça. De um dos acórdãos do STJ foi interposto recurso ordinário, negado por unanimidade pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (RHC 68.741-5, DJ de 30/08/1991).

Os pressupostos da prisão preventiva são diferentes dos necessários para a condenação. Na decretação da prisão preventiva, não está o juiz adstrito, no tocante à imputada autoria do crime, a um convencimento idêntico ao que é necessário para a condenação. Antes da sentença final, não prevalece o *in dubio pro reo*, mas o *in dubio pro societate*. O autor, julgado por Tribunal do Júri, composto por leigos e cujas decisões são soberanas, por imperativo constitucional (CF, art. 5º, XXXVIII), nem sequer foi condenado, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 630 do CPP.

Aplicar às decisões judiciais a autolimitação à soberania do Estado em face do caráter hipossuficiente do cidadão (CF, art. 37, § 6º) implicaria retirar a independência do magistrado, pois o juiz, quando decide, age como parte integrante do Poder Judiciário, não é representante ou preposto do Estado, mas um dos órgãos da própria soberania estatal.



Processo: AC 2001.33.00.021695-0/BA

Relatora: Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues

Data do julgamento: 08/11/2004

Decisão: Providas a apelação da União e a remessa oficial, por unanimidade

Órgão julgador: Sexta Turma do TRF 1ª Região

A GUERRILHA DO ARAQUAIA E O DIREITO DE FAMILIARES SEPULTAREM SEUS MORTOS, CONSAGRADO O RESPEITO AOS MORTOS

Em 1966, na região do Rio Araguaia conhecida como Bico do Papagaio, surgiu um levante armado, inspirado no marxismo, pretendendo desencadear uma revolução no Brasil, partindo do campo para as cidades, denominado Guerrilha do Araguaia. Seis anos depois, em 1972, o Exército descobriu os guerrilheiros e tiveram início conflitos armados que perduraram por três anos, quando, em 1974, após não ser possível encontrar na região nenhum guerrilheiro vivo, os militares deram por completamente aniquilada a sublevação.

As guerras consideradas não-regulares normalmente ficam à margem das leis de guerras estabelecidas pelas convenções de Genebra. Suspeita-se, contudo, que, dado esse caráter não-regular do movimento, muitas atrocidades tenham sido cometidas por um grupo de militares, como: degolação de pessoas, abandono de corpos insepultos, tortura e execução de prisioneiros.

Não sendo possível saber o paradeiro de muitas pessoas que estiveram ligadas à sedição, ou mesmo o local de suas sepulturas, seus familiares, tendo dificuldade de acesso às informações da União quanto ao local de sepultamento dos guerrilheiros, apelaram a esta Corte para que decidisse sobre a possibilidade de acesso, no caso, aos relatórios oficiais em poder da União, guardados sob sigilo militar (AC 89.01.06733-1/DF e AC 2003.01.00.041033-5/DF).

Muita resistência por parte da União, que, em suas alegações, afirmou não haver, no ordenamento vigente, regra que estabelecesse obrigação de indicar o local de sepultura das pessoas abatidas em conflito com forças regulares, que os autores não demonstraram a presença dos familiares na região dos conflitos nem a evidência dos óbitos e que não existia o relatório oficial a que pleiteavam acesso.



O Tribunal, primeiro por voto condutor da Desembargadora Federal Selene de Almeida (à época, Juíza Federal convocada), entendeu que é direito subjetivo público do indivíduo sepultar e homenagear seus mortos, segundo sua crença religiosa. Determinou o acórdão que o relatório da Guerrilha do Araguaia produzido pelo Exército fosse exibido no que se referia à relação de nomes dos parentes dos autores, mesmo sendo documento sigiloso, pois era indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte.

Finalmente, decidindo questão de mérito, em segunda apelação, entendeu esta Corte, sob a relatoria do Desembargador Federal Souza Prudente, que há responsabilidade do Estado no desapareci-

mento forçado de pessoas, que o sofrimento das famílias que perdem pessoas nessa situação desumana deve ser considerado e protegido e que o respeito aos mortos e o direito de sepultá-los são consagrados no plano internacional. Confirmando a sentença monocrática em todos os termos, a Corte resguardou direitos fundamentais e humanitários nesse evento, que é parte da história de nosso país.

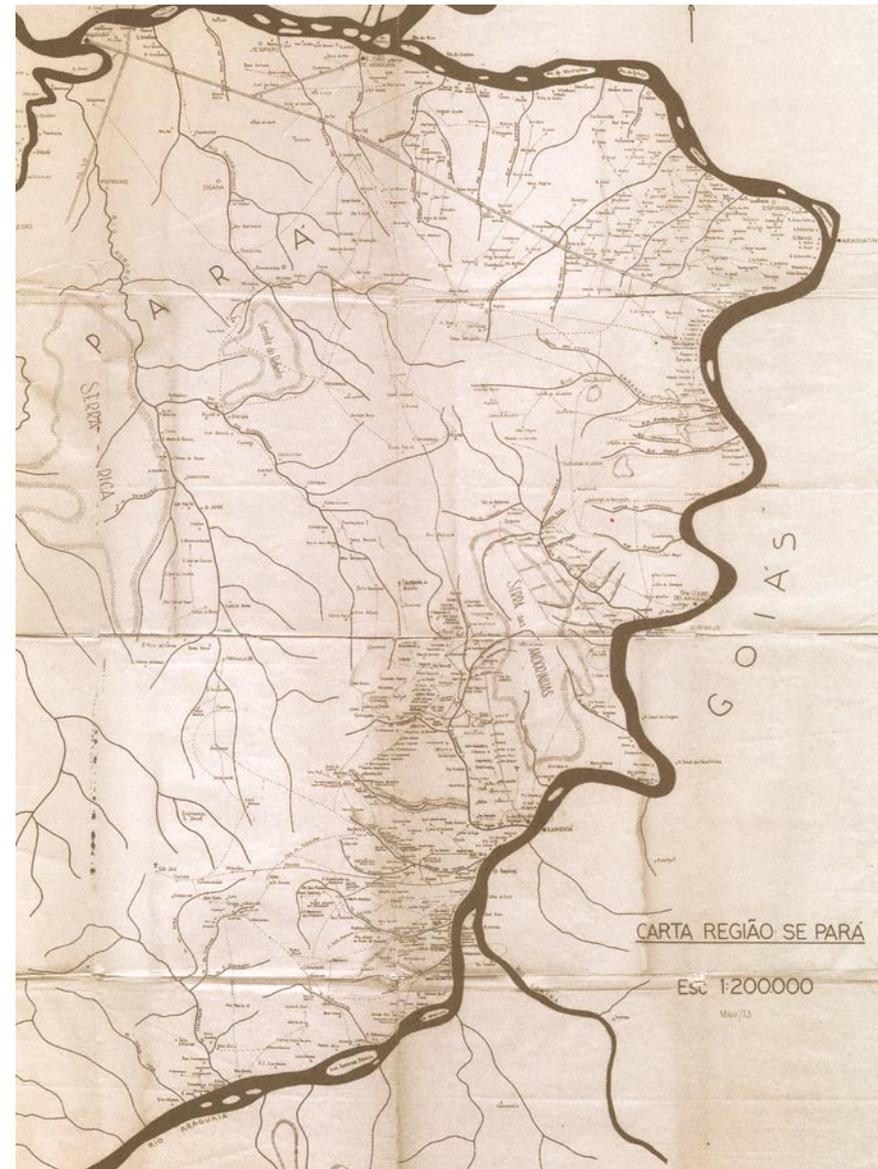
Processo: AC 2003.01.00.041033-5/DF

Relator: Desembargador Federal Souza Prudente

Data do julgamento: 06/12/2004

Decisão: Improvida a apelação da União, por maioria

Órgão julgador: Sexta Turma do TRF 1ª Região



Mapa de 1973, preparado pelas equipes da inteligência para orientar os comandantes na caçada final aos guerrilheiros.

EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E INCONSTITUCIONALIDADE DA REGULAÇÃO DE CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI POR MINISTRO DA FAZENDA

Tema que demanda pronta resolução pelas cortes superiores, devido à importância de sua repercussão jurídico-econômica, é a definição da vigência do denominado Crédito-Prêmio IPI.

No ano de 1969, o governo federal, por decisão político-econômica de estímulo às exportações, editou o Decreto-Lei 491, mediante o qual foi criado o incentivo fiscal Crédito-Prêmio IPI. Por meio dele, foi outorgado às empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados o direito de gozar de um crédito tributário decorrente da venda desses produtos para o exterior.

Da década de 70 em diante, várias normas dispoendo sobre a extinção, suspensão, redução, aumento e abrangência do incentivo fiscal foram editadas. Todas essas alterações legislativas geraram inúmeras ações judiciais. Sobre alguns aspectos o Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento, como, por exemplo, a respeito das autorizações concedidas ao Ministro da Fazenda para modificar as alíquotas do IPI e extinguir o benefício. Tais ações cuidam de valores monetários expressivos para a economia nacional.

Esta Corte, por sua Quarta Seção, em sede de ação rescisória e embargos infringentes, pôde apreciar o tema e, ainda que por maioria, firmou entendimento de que “Declarados inconstitucionais o art. 1º do Decreto-Lei 1.724 e o inciso I do art. 3º do Decreto 1.894, que concediam ao Ministro da Fazenda autorização para modificar as alíquotas do IPI e, inclusive, extingui-lo, restou incólume, sem qualquer alteração, a data de extinção do estímulo (crédito-prêmio IPI) em 30 de junho de 1983, prevista no art. 1º do Decreto-Lei 1.658/1979 e ratificada no art. 3º do Decreto-Lei 1.722/1979”.

O aludido entendimento, por certo, será confirmado ou não pelas cortes superiores. Todavia, o tratamento da questão demonstra a efetiva atuação deste Tribunal Regional Federal na construção da história nacional.



Reportagem extraída de: Correio Braziliense, 14/03/2005

Processo: AR 96.01.29567-4/DF

Relator: Desembargador Federal Leomar Amorim

Data do julgamento: 22/06/2005

Decisão: Admitida, por unanimidade, a ação rescisória e julgado procedente o pedido para, rejuizando a causa, negar provimento à apelação

Órgão julgador: Quarta Seção do TRF 1ª Região

PUBLICAR FOTOGRAFIAS ERÓTICAS DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES CONSTITUI CRIME, INDEPENDENTEMENTE DE DANO INDIVIDUAL EFETIVO

Grande repercussão se percebe na comunidade internacional que lhe causa repúdio quando crimes são cometidos contra menores. Exemplo disso aconteceu recentemente, no momento em que foi noticiado pela mídia em geral o fato de uma criança ter sido arrastada por quilômetros, vindo a óbito, fato que comoveu toda a população e refletiu politicamente em projetos de lei. As violências que muitas vezes se cometem contra menores não são só físicas e assim como as demais modalidades precisam ser vigorosamente combatidas.

O Brasil, como um dos participantes da comunidade internacional que preza pelos direitos humanos, insere-se nessa luta para preservar a liberdade de seus menores e, há mais de uma década, deu um grande passo nesse sentido, ao criar o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dispõe o art. 18 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

O Tribunal Regional Federal da Primeira Região, entre outras causas de interesse nacional, foi provocado a pronunciar-se sobre o fato social — com relação à produção de foto de garotas menores e à divulgação dessas fotos na internet — em que o réu promoveu apelação da sentença que o condenou por haver cometido crime dessa natureza.

Decidiu a Terceira Turma, em sede de apelação criminal, que as inúmeras fotografias retiradas do *site* do apelante, assim como as propagandas de seu *site*, expondo crianças e adolescentes em contexto libidinoso são suficientes para configurar o delito previsto no art. 241 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Disciplina o referido artigo que:

Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, in-

clusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente: Pena — reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Entendeu a Turma, por voto condutor do Desembargador Federal Tourinho Neto, que publicar é tornar público, tornar acessível a qualquer pessoa. Assim, publicar fotografias eróticas de crianças ou adolescentes constitui crime previsto no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



O crime para consumar-se não exige real ofensa à imagem, diante da publicação. Considera-se dano à imagem abstratamente considerada.

Seguindo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, julgando o REsp 617221/RJ, do qual foi relator o Ministro Gilson Dipp, em 19/04/2004, entendeu também que, para a caracterização do disposto no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “não se exige dano individual efetivo, bastando o potencial. Significa não se exigir

que, em face da publicação, haja dano real à imagem, respeito à dignidade etc. de alguma criança ou adolescente, individualmente lesados. O tipo se contenta com o dano à imagem abstratamente considerada”. O Estatuto da Criança e do Adolescente garante a proteção integral a todas as crianças e adolescentes, acima de qualquer individualização.

A objetividade, quando se tipifica como crime o ato de fotografar ou publicar crianças ou adolescentes em poses eróticas, é o respeito à imagem, à liberdade sexual e ao domínio do corpo da criança e do adolescente.

Assim, entendeu o Tribunal não ter razão o autor da apelação, prevalecendo a proteção à sociedade brasileira.

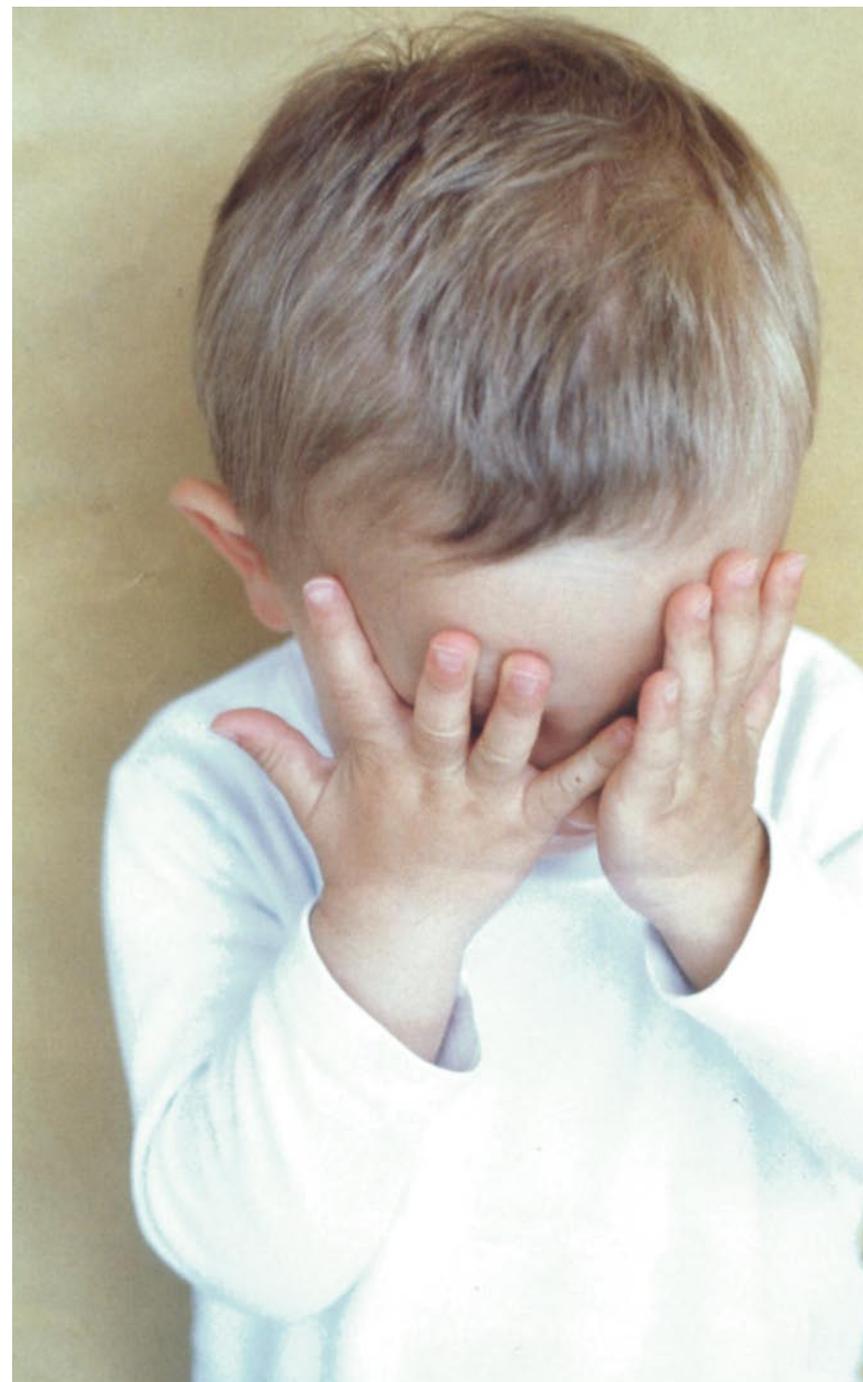
Processo: ACR 2002.33.00.016034-7/BA

Relator: Desembargador Federal Tourinho Neto

Data do julgamento: 07/11/2005

Decisão: Apelação improvida, por unanimidade

Órgão julgador: Terceira Turma do TRF 1ª Região



DISPUTA POR TERRA E O DIREITO DE HABITAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS

A disputa por terras indígenas é tema recorrente no país. As terras dessas comunidades constituem 18% da área da Região Amazônica. Nessa região, concentram-se 95% das terras indígenas do Brasil.

De um lado, particulares e fazendeiros tentam expulsar os silvícolas de suas habitações ou mesmo se apropriar de suas terras com interesse de cunho financeiro; de outro, índios querem ter suas terras livres para garantir seu sustento e manutenção de sua cultura. A União, a Funai e o Ministério Público tentam, por intermédio da Justiça, assegurar o interesse dessas comunidades.

Nesse sentido, em 1997, chegou para julgamento nesta Corte apelação cível em que particulares pediam o reconhecimento sobre a titularidade de domínio de terra que era de habitação dos grupos indígenas Wapishana e Macushi, já demarcadas.

Em decisão de mérito, a Corte se manifestou desfavorável ao apelo dos autores, entendendo que a área disputada era tradicionalmente ocupada por indígenas, sendo habitação imemorial destes e, portanto, patrimônio da União. O voto condutor do Desembargador Federal Fagundes de Deus também considerou ineficaz o título de domínio definitivo sobre área de 10.150,1 hectares pelo mesmo motivo e em face da tutela constitucional sobre as terras indígenas, sendo possível

o argumento de posse de boa-fé, citado pelos autores, apenas para fins de indenização de benfeitorias eventualmente realizadas.

Com essa decisão, o Tribunal contribuiu para resguardar o direito de habitação dos povos indígenas, reconhecendo, ao mesmo tempo, o valor histórico e cultural dessas comunidades.



Processo: AC 1997.42.00.000148-7 /RR

Relator: Desembargador Federal Fagundes de Deus

Data do julgamento: 02/08/2006

Decisão: Apelação improvida por unanimidade

Órgão julgador: Quinta Turma do TRF 1ª Região

POR UMA JUSTIÇA MAIS CÉLERE

TURMA ESPECIAL DE FÉRIAS

Diante do volume de feitos autuados durante os recessos forenses, o Tribunal decidiu, em 2001, instituir semestralmente as Turmas Especiais de Férias, a elas cabendo decidir os pedidos de liminar em mandado de segurança, em agravo de instrumento e em *habeas corpus*; determinar liberdade provisória ou situação de ordem de prisão e as demais medidas em feitos que reclamam urgência recebidos nos meses de julho e janeiro de cada ano.

As Turmas Especiais de Férias prestaram valioso serviço aos jurisdicionados, salvaguardando, tempestivamente, direitos ameaçados.

O funcionamento desse órgão julgador especial ocorreu até janeiro de 2005, devido à promulgação da Emenda Constitucional 45, de 30/12/2004, que determinou o funcionamento ininterrupto da atividade jurisdicional, vedou férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau e instituiu o atendimento, nos dias em que não houver expediente forense normal, por juízes em plantão permanente.



TURMAS SUPLEMENTARES DE JULGAMENTO

O crescimento da procura pela tutela jurisdicional majorou o quantitativo de processos atribuídos a cada desembargador federal do Tribunal, ensejando significativo acúmulo de feitos na fase de julgamento, cumpridos todos os requisitos cartorários.

Em 2001, adotando medida arrojada de objetivos ousados, o Tribunal criou três Turmas Suplementares, nos moldes da Resolução 5 de 21/03/2001, para julgar processos autuados no período de 1989 a 2000 que se encontravam em fase de julgamento.

Para compor as Turmas Suplementares foram criteriosamente escolhidos os juízes federais e criadas estruturas de apoio paralela e independente da Secretaria Judiciária do Tribunal, funcionando de forma única e integrada: o Gabinete Executivo – Gabex e a Central Executiva de Apoio Processual – Cenex. A idéia inovadora quebrou paradigmas da cultura organizacional ao implantar modelo alternativo de organização e funcionamento de cartórios.

As Turmas Suplementares funcionaram por mais de quatro anos no TRF 1ª Região, em regime de esforço concentrado. Os trabalhos foram encerrados em 2005, de acordo com decisão da Corte Especial, homologada pela Resolução 600-022 de 05/08/2005, em virtude de questões financeiras e operacionais.

Durante todo o período de funcionamento, as três Turmas Suplementares contaram com o trabalho e a dedicação dos 37 juízes que nelas atuaram, além dos servidores, prestadores de serviço e estagiários, que contribuíram para que fosse julgado o total de 41.739 processos.



Primeira equipe da Cenex, coordenada pela servidora Sandra Maria Alves Borges Costa.



Primeira equipe da Gabex, coordenada pelo servidor Fernando Antônio de Mendonça Melo Júnior.

PRIMEIRA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS SUPLEMENTARES

PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR

Presidente: Desembargadora Federal Selene de Almeida



Juiz Federal
José Henrique Guaracy Rebêlo



Juiz Federal
Ricardo Machado Rabelo



Juíza Federal
Magnólia Silva da Gama e Souza
(até 01/09/2001)



Juiz Federal
Derivaldo de Figueiredo Filho
(desde 05/09/2001)

SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR

Presidente: Desembargador Federal Tourinho Neto



Juiz Federal
Lindoval Marques de Brito



Juíza Federal
Ivani Silva da Luz



Juíza Federal
Kátia Balbino de Carvalho Ferreira
(até 15/08/2001)



Juíza Federal
Vera Carla Nelson de Oliveira Cruz
(desde 16/08/2001)

TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR

Presidentes: Desembargadores Federais Souza Prudente, Daniel Paes Ribeiro e José Amilcar Machado



Juiz Federal
Leão Aparecido Alves



Juiz Federal
Evandro Reimão dos Reis



Juiz Federal
Julier Sebastião da Silva

Para auxílio ao Tribunal, em substituição ao relevante serviço desempenhado pelas Turmas Suplementares, podem ser convocados, em caráter excepcional e quando o acúmulo de serviço o exigir, juízes federais para atuar exclusivamente nos processos de competência das Turmas, em sistema de rodízio. Os juízes auxiliares também substituem os desembargadores federais em suas férias, afastamentos e impedimentos eventuais.

INTERIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Os ideais de facilitar o acesso dos cidadãos à Justiça e de melhorar permanentemente a prestação jurisdicional têm permeado as ações dos Tribunais Regionais, levando-os a adotar a estratégia de instalar unidades descentralizadas em cidades do interior que concentrem alta demanda local ou regional pela solução de conflitos.

Os resultados desse empenho podem ser notados ano após ano. Em 1989, a Primeira Região contava com 66 varas federais, sendo quatro no interior, localizadas nas cidades de Ilhéus, Juiz de Fora, Uberlândia e Uberaba. Desde aquele ano, o governo federal, premido pela demanda exponencial pelos serviços judiciais, criou 128 novas varas na Primeira Região.

Dessa forma, hoje, a Primeira Região se faz presente no país por meio de 194 varas federais, todas em pleno funcionamento. Dessas, 145 estão localizadas nas capitais. No interior, há 49, abrangendo 42 municípios — a maioria com competência plena, ou seja, cível, criminal e com juizado especial federal.



A JUSTIÇA VENCENDO DISTÂNCIAS

Ao Estado compete garantir o cumprimento dos princípios da igualdade e do devido processo legal, evitando que a sociedade adote soluções de força ou imposição da vontade do mais forte na solução dos inevitáveis litígios que surgem entre os indivíduos e entre estes e o próprio Estado.

À medida que se reduz o papel protetor e intervencionista dos governos, mais se exige a presença de um Judiciário atuante, rápido e eficiente. Para atingir esse objetivo, o governo federal estendeu à Justiça Federal os conhecidos “juizados de pequenas causas”, regulamentados pela Lei 10.259, de 12/07/2001.

Os juizados especiais federais – JEFs têm o propósito de facilitar o acesso à Justiça, com a simplificação do exame de litígios de menor complexidade e expressão econômica (até 60 salários mínimos ou até dois anos de condenação). Seu funcionamento é regido pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando-se, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Essa lei veio ao encontro das necessidades da Justiça Federal, cuja clientela busca, em sua maioria, soluções para pequenas causas, principalmente em matéria previdenciária. Por isso, não obstante todas as dificuldades conjunturais e estruturais, o Tribunal elegeu como prioridades a instalação, a consolidação e o aprimoramento dos JEFs, mesmo com prejuízo às varas e áreas administrativas das Seções Judiciárias, que emprestaram magistrados e servidores.

Em 26 de março de 2002, entrou em funcionamento o primeiro JEF da Primeira Região, instalado na Seccional da Bahia. Naquele ano, foram instalados 30 JEFs nas capitais dos Estados jurisdicionados, sendo oito autônomos como serviço destacado com competência cível e

criminal; nove autônomos como serviço destacado com competência cível; um autônomo cível com estrutura de vara, resultante da conversão da 15ª Vara da Bahia, e 12 JEFs criminais adjuntos. Também no início, foram instaladas 11 turmas recursais.

Juizados Especiais Federais
Treinamento para Juizes Federais
da Primeira Região

25 de fevereiro a
1º de março de 2002

Salão Nobre do
TRF – 1ª Região

Brasília/DF

Conferencistas

AISTON HENRIQUE DE SOUSA	JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR
ANDRÉ GOMMA DE AZEVEDO	MÁRCIO CRUZ DE SOUZA
BEN-HUR VIEZA	OSÍDIO BAPTISTA DA SILVA
CAETANO LEVY LOPES	REY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR
FÁTIMA NANCY ANDRIGHI	SILENE MARIA DE ALMEIDA
FERNANDO DA COSTA TOUREINHO NETO	SÉLVIA BRUM
HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO	SIMONE BARBISAN FORTES
J. E. CARREIRA ALVIM	TEORI ALBINO ZAVASCKI

Realização:

ESMAF
Escola de Magistratura Federal da 1ª Região

Juizados Especiais Federais
A Justiça de todos

A MAGNITUDE DA TAREFA

A procura pelos JEFs foi avassaladora desde o princípio. Entre maio de 2002 e maio de 2003, foram distribuídos aos JEFs 93.763 processos, quantidade significativamente superior à distribuída às demais varas federais no mesmo período.

Desde então, para atender aos jurisdicionados, varas foram especializadas em JEFs, juízes e servidores foram movimentados para o atendimento e a atermação. Mutirões foram realizados. A dedicação foi total.



A ITINERÂNCIA: UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Com tamanha demanda, mais uma preocupação adveio: a centralização das ações nas capitais deixaria à margem da Justiça parcela expressiva da população no interior dos Estados.

Na Primeira Região, esta particularidade ganha contornos mais evidentes. As dimensões são continentais. As cidades, além de distantes, são interligadas por rodovias mal conservadas. Grande parte da população reside em municípios longínquos e com baixa densidade demográfica, como é o caso da região amazônica, do sertão da Bahia e de Minas Gerais, do pantanal do Mato Grosso e do interior de Goiás, do Piauí e do Maranhão. O acesso à informação é limitado muitas vezes ao rádio.

Com o objetivo de democratizar efetivamente o acesso à Justiça, o Tribunal lançou, em agosto de 2002, o projeto *Juizados Especiais Federais Itinerantes: A Justiça Vencendo Distâncias*, que tem materializado direitos e cidadania.



Os juzados itinerantes da Primeira Região levam magistrados e servidores da Justiça Federal a várias cidades do interior dos Estados, funcionando em locais ou prédios públicos, como também em barcos emprestados por outros órgãos públicos.

Para impulsionar o projeto, o Tribunal adquiriu, em 2003, em parceria com a Fundação Banco do Brasil, duas unidades móveis rodoviárias adaptadas com a infra-estrutura necessária à prestação jurisdicional, inclusive interligadas às centrais de processamento de dados do TRF 1ª Região.

A divulgação dos JEFs itinerantes é feita por rádios comunitárias, carros de som e cartazes. Em geral, a equipe de um JEF itinerante, na fase de atermação, é constituída por juizes, atermadores, técnicos em informática, seguranças, estagiários. Nesse momento, há o atendimento inicial à população, quando são recebidos documentos e registrados os pedidos dos interessados, dando-se, em seguida, entrada nos processos. A segunda fase, destinada a audiências de conciliação, instrução e julgamento, conta, ainda, com o defensor das partes e o secretário de audiências.



PARCERIAS PARA VENCER DISTÂNCIAS

Para vencer a distância motivada pela ignorância da população sobre seus direitos, os JEFs itinerantes vêm reunindo colaboradores e voluntários para o trabalho de informação e orientação para a assistência judiciária que deve ser dada à clientela, como procuradores da República, procuradores-gerais da União nos Estados, defensores públicos da União, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, servidores e procuradores do INSS, advogados da Caixa Econômica Federal e muitos advogados que atuam como defensores dativos (serviço gratuito), além de técnicos de órgãos governamentais para officiar como peritos nas audiências, como, por exemplo, Ibama e Anatel.

JULGAMENTO DE RECURSOS E UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

Além das varas e áreas de atendimento e atermação, houve também enorme esforço para compor as turmas recursais nas Seções Judiciárias, incumbidas do julgamento dos recursos dos JEFs.

No Tribunal, em 2004, passou a funcionar a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência das turmas recursais dos JEFs da Primeira Região, competente para uniformizar divergências de interpretação de lei federal surgidas entre decisões das turmas recursais dos juizados especiais federais referentes a questões materiais.

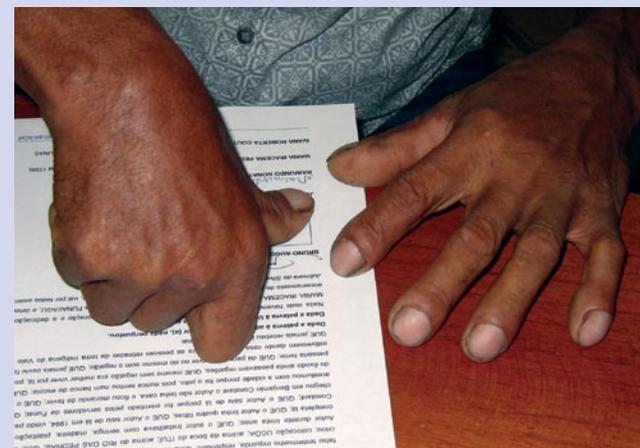
Os resultados

Em 2006, após quatro anos de funcionamento, os JEFs da Primeira Região dispunham de 27 varas federais, sendo cinco resultantes de transformação e 22 criadas pela Lei 10.772, de 21/11/2003.

Os jurisdicionados contam com 15 varas de juizados cíveis, 12 varas de juizados cíveis e criminais, 12 juizados adjuntos criminais, 5 juizados adjuntos previdenciários e 19 juizados adjuntos cíveis e criminais.

Os JEFs itinerantes, desde sua criação em 2002 até 2006, alcançaram marcas inéditas, proporcionais à magnitude da Primeira Região, não só em números, mas, principalmente, em dignidade e cidadania. Foram realizados 188 juizados itinerantes. Percorridos mais de 100 mil quilômetros. Atendidos mais de 146 mil brasileiros.

Ao todo, desde 2002, os JEFs da Primeira Região receberam mais de um milhão e meio de processos, dos quais mais de um milhão foram julgados.



DIÁLOGO E CONCILIAÇÃO PARA A PACIFICAÇÃO SOCIAL PROJETO DE CONCILIAÇÃO – SFH

Os mutuários do antigo Sistema Financeiro da Habitação – SFH que ingressaram com ações para amenizar o peso da dívida na compra da casa própria passaram a dispor, a partir de 2006, de um tratamento diferenciado e eficaz. A solução para o impasse foi criada com o Projeto de Conciliação — concebido em 2005 especialmente para os processos relativos ao SFH que tramitam no Tribunal.

O projeto dá a oportunidade de solução dos processos judiciais pela via do acordo, com reformulação contratual e até baixa na hipoteca. É o resultado bem-sucedido da parceria entre o Tribunal e a Empresa Gestora de Ativos – Emgea, instituição pública federal de natureza não-financeira que administra os contratos de crédito imobiliário originários da Caixa Econômica Federal e de mais 56 agentes financeiros cujas carteiras imobiliárias foram cedidas ou compradas pela Caixa.

Na lista administrada pela Emgea, há 14.358 processos relativos ao SFH no TRF 1ª Região. Até março de 2007, foram selecionados para conciliação 3.114 processos; realizadas 1.491 audiências nas 14 Seções Judiciárias integrantes da Primeira Região e obtidos acordos em 773 casos.



EVOLUÇÃO SEM LIMITES

Ampliação do HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Em 1998, o Tribunal passou a ser a primeira Corte do país a abrir suas portas para os jurisdicionados por 11 horas diárias e ininterruptas. A medida inovadora, corajosa e exemplar foi estendida a toda a Primeira Região, cujo horário de funcionamento passou a ser das 8 às 19 h, e implementada sem nenhuma ampliação do quadro de pessoal, contando apenas com a dedicação e o desvelo dos dirigentes e servidores. A aprovação plenária ocorreu na sessão de 20 de agosto de 1998.

BIBLIOTECA MINISTRO ADHEMAR MACIEL

A biblioteca do Tribunal iniciou seu funcionamento dia 12 de maio de 1989, apenas dois meses após o início do funcionamento do Tribunal. Naquela época, contava com pequeno acervo de 4.661 livros, constituído a partir da aquisição, por intermédio da Livraria Cultura Brasiliense, de acervo da biblioteca do advogado Paulo Celso Bastos, da cidade de Atibaia/SP.

Algumas doações foram cruciais para a ampliação desse acervo, também incrementado pelas aquisições realizadas ao longo dos anos. Hoje, a biblioteca conta com 16.547 livros, 26.585 periódicos impressos e 448 periódicos em *CD-Rom* e está provida com todos os recursos tecnológicos para garantir resultado imediato às consultas recebidas, valendo-se permanentemente do intercâmbio com bibliotecas de outros órgãos.

Em 1995, objetivando incrementar o acervo bibliográfico e orientar as iniciativas de seleção, aquisição e descarte de obras

jurídicas para o Tribunal, foi criada a Comissão de Acervo Jurídico, composta por três desembargadores federais, conforme proposta aprovada pelo Plenário do Tribunal, regulamentada pela Resolução 23 de 11/11/1995.

Após uma reforma total em suas instalações em 1999, a biblioteca foi reinaugurada em 1º de julho do mesmo ano, quando recebeu a denominação atual — em homenagem ao eminente magistrado Adhemar Maciel, que integrou esta Corte entre 1989 e 1992, tornando-se posteriormente Ministro do STJ. A biblioteca sempre teve conhecida e constante preocupação com a excelência e atualização do acervo, doando obras e participando ativamente da seleção de novos títulos.



A EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Os usuários do Tribunal passaram a contar com serviços cada vez mais diversificados, resultado do esforço pela modernização e racionalização das rotinas de trabalho, bem como dos constantes investimentos do Tribunal em busca da excelência no atendimento, com a crescente utilização e ampliação dos recursos tecnológicos disponíveis.

Em 1995, foram instalados os primeiros terminais de auto-atendimento para informações processuais, substituídos em 2006 por equipamentos mais modernos, em *hardware* e em *software*.



Novos terminais de consulta, instalados em 2006.

Em 2000, os serviços jurisprudenciais e de arquivo judicial passaram a ser oferecidos por meio de central de atendimento personalizado, e foi implantado o índice alfabético de advogados associado ao índice numérico dos feitos nas publicações na Imprensa Nacional.

O recebimento de petições também foi alvo de reformulações, com a implantação do Protocolo Externo do Tribunal, construído ao lado do Edifício-Sede II, em 2005.



O advento da internet foi um marco na forma de trabalhar e de pensar o trabalho, com a universalização das informações, de forma rápida e constante. Novos serviços passaram a ser oferecidos: TRF-Push, para acompanhamento processual; e-Proc, para peticionamento eletrônico; consulta processual pelo celular; acesso ao inteiro teor dos acórdãos, à jurisprudência do Tribunal, incluindo-se decisões monocráticas, às normas da Primeira Região, além de uma série de outras informações de interesse público. Recentemente, em 2007, foram implementadas a citação eletrônica nos JEFs, com o e-Cint; o e-Calendarário forense, com os feriados regimentais, nacionais e estaduais da Primeira Região, e o e-Assinador, sistema de assinatura digital. Outros serviços foram totalmente remodelados para assegurar maior transparência aos jurisdicionados e eficiência na prestação jurisdicional, como o novo sistema eletrônico para expedição de requisições de pagamento, implantado pelo Tribunal em 2006.



Apresentação do e-Cint pela Juíza Federal Substituta Geneviève Grossi.



Em 2007, foram concluídas pelo Tribunal, em parceria com a Seção Judiciária do Distrito Federal, duas iniciativas valorosas no Judiciário: o Sistema de Execução Fiscal Virtual, projeto iniciado em 2000 e premiado como Iniciativa do Ano em 2003, no Congresso Internacional de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – Infoimagem, ocorrido em São Paulo, e o Sistema de Juizado Especial Federal Virtual, implantado, experimentalmente, em 2003, na Seção Judiciária do Distrito Federal. Ambos se encontram em funcionamento e em expansão na Primeira Região, trazendo significativos resultados para a Justiça Federal e para os jurisdicionados.

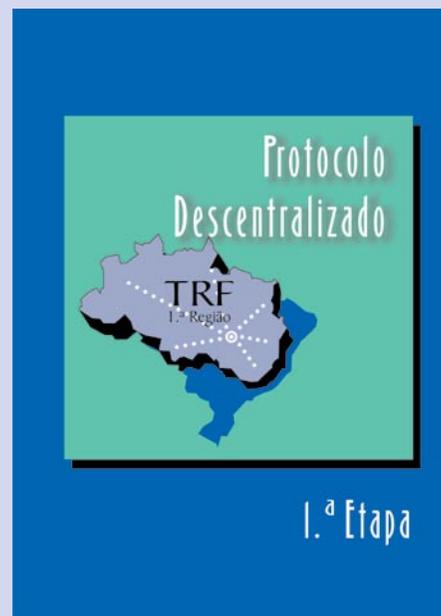
SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS PROCESSUAIS

O Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Processuais – Gedop objetiva ampliar o número de atendimento e propiciar rapidez na prestação jurisdicional. Foi aprovado pelo Plenário do Tribunal, conforme Resolução 9 de 17/06/1999, e sua implantação realizada em etapas, tendo sido concluídas com absoluto sucesso:

– protocolo descentralizado de petições destinadas ao Tribunal, que faculta às partes e aos advogados a apresentação de petições iniciais de processos originários do Tribunal perante as Seções e Subseções Judiciárias integrantes da Primeira Região, excetuando-se a Seção Judiciária do Distrito Federal. Foi implantado em 15/07/1999;

– numeração única para autuação dos feitos contenciosos da Primeira Região, com utilização de códigos de barra, facilitando o acompanhamento pelas partes e advogados e simplificando significativamente os procedimentos internos: implantada nos moldes da Resolução 10 de 14/06/2000 e da Portaria 334 de 25/08/1999;

– descentralização geral do recebimento de petições destinadas às Seções e Subseções Judiciárias. Retomadas as providências para implantação parcial em 2007 e total em 2008.



TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO

Os meios de comunicação desempenharam importante papel no processo de redemocratização do país e podem prestar valiosa contribuição à sociedade na busca da moralidade na vida pública. No âmbito do Judiciário, os meios de comunicação são cruciais para alcançar, com mais celeridade, o público jurisdicionado — que é, na Primeira Região, diversificado e geograficamente disperso.

Ciente dessa realidade, o TRF 1ª Região tem priorizado a divulgação institucional, com a integração, a ampliação e o aprimoramento dos instrumentos disponíveis.

No dia 1º de setembro de 2003, o Tribunal lançou o Sistema Integrado de Divulgação Jornalística da Primeira Região – Sidjor, que possui três módulos: Rádio Destaque, TV Destaque e Transmissão ao vivo de julgamentos.

Os estúdios de rádio e TV do TRF 1ª Região foram inaugurados em 2003, veiculando matérias sobre a Justiça Federal da Primeira Região e sobre o Poder Judiciário.

Em novembro de 2005, o Tribunal entrou para a história como o primeiro tribunal do país a transmitir todos os seus julgamentos, em tempo real, pela internet, permitindo que o cidadão assista, de qualquer parte do mundo, ao julgamento dos processos de seu interesse. A sessão inaugural da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência foi a primeira a ser transmitida ao vivo e em tempo real.

A próxima etapa do Sidjor será disponibilizar vídeos por demanda, possibilitando que o usuário assista a determinado julgamento, mesmo depois de seu término.

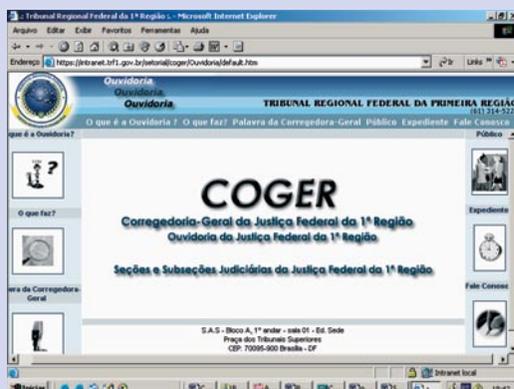


Visita de Juízes Substitutos ao novo estúdio de TV do TRF 1ª Região.

OUIDORIA da JUSTIÇA FEDERAL da PRIMEIRA REGIÃO

Importante iniciativa foi a criação da Ouvidoria da Justiça Federal da Primeira Região em 2002. Ligada à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, objetiva prestar aos jurisdicionados informações sobre a primeira instância e encaminhar, no Tribunal e nas Seções e Subseções Judiciárias, reclamações, dúvidas e sugestões recebidas.

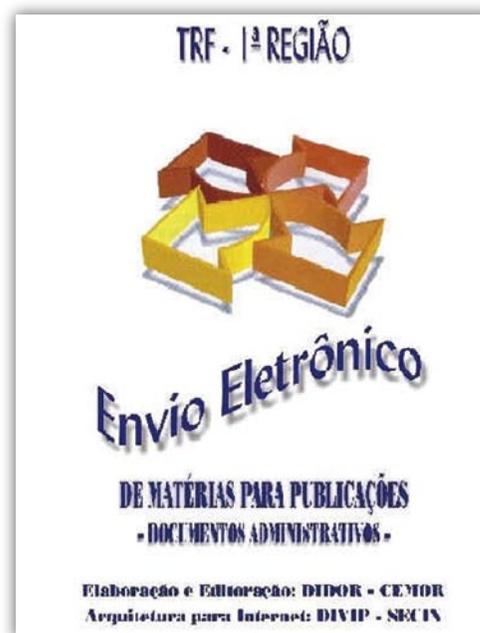
Os serviços da Ouvidoria foram incrementados em 2004, com ampla divulgação em âmbito interno e externo, para possibilitar que pessoas de menor poder aquisitivo utilizassem os serviços oferecidos, seja mediante atendimento presencial, seja a distância, por carta ou e-mail.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS PARA A IMPRENSA NACIONAL

O Tribunal, em parceria com a Imprensa Nacional, implantou, no início de 2000, programa destinado ao envio de matérias judiciais e administrativas em meio digital para publicação no *Diário Oficial* e *Diário da Justiça*, gerando significativa redução do volume de trabalho, dos custos e do tempo com publicações, além de maior confiabilidade dos dados.

O primeiro documento — um extrato de inexigibilidade — foi enviado eletronicamente para publicação em 1º de março de 2000. As primeiras publicações de matérias judiciais no *Diário da Justiça* ocorreram nos dias 30 de outubro e 6 de novembro de 2000, provenientes da então Subsecretaria da Primeira Turma, com decisões e despachos prolatados pelo Desembargador Federal Amilcar Machado.



Manual de Procedimentos para orientação dos servidores.

NOSSO ÁLBUM DE FOTOGRAFIAS

ALGUNS MOMENTOS ESPECIAIS

Nem só de processos e julgamentos vive um Tribunal. Ao longo desses 18 anos, muitos foram os momentos especiais compartilhados por desembargadores, juízes, servidores e convidados, tantos que não caberiam nesta publicação. Recordá-los é fácil; difícil, mesmo, é ter de selecionar um ou outro.



1990 – Comemoração do primeiro ano de aniversário do TRF 1ª Região, com direito a bolo estilizado em forma de plenário, com a representação dos 18 juízes que compunham o Tribunal.



1994 – Sessão Solene em comemoração ao 5º aniversário do TRF.



1999 – Sessão Solene em comemoração ao 10º aniversário do TRF.



1995 – Inauguração do Memorial do Tribunal, já com a preocupação de resguardar a memória desta Corte.



2002 – Memorial Mauro Leite Soares, homenagem póstuma a seu idealizador.



19/04/2006 – Primeira gestão feminina do TRF 1ª Região: a Desembargadora Federal Assusete Magalhães recebe o colar de Presidente de seu antecessor, Desembargador Federal Alóísio Palmeira Lima, sendo empossada para o biênio 2006-2008. À direita, assina o termo de posse.



2004 – A magistrada Neuza Alves entrou para a história do País ao tornar-se a primeira desembargadora federal afro-descendente.



2006 – Assinatura do contrato com o Escritório de Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer para a elaboração do projeto arquitetônico de construção da nova sede do Tribunal.



1999 – À esquerda, cerimônia de reinauguração da Biblioteca. À direita, atuais instalações.



2003 – Lançamento de duas unidades móveis (carretas) destinadas aos juizados especiais federais itinerantes, em Ipatinga/MG.



2003 – Carreta sendo abençoada pelo Reverendo Carlos Aleixo, antes da partida para Ipatinga.



2006 – Projeto de Conciliação do Sistema Financeiro de Habitação:
entrega das Primeiras Cartas de Conciliação pela Presidente do Tribunal,
Assusete Magalhães.



1994 – De agosto a setembro, aconteceu a I Campanha de Prevenção da Cárie Infantil, que, logo depois, passou a se chamar Prodentinho e que se repetiu anualmente, com a presença maciça da criança.



2006 – Prodentinho: uma campanha que reúne, todos os anos, dezenas de crianças.



1999 – Exposição comemorativa pelo aniversário de dez anos do Tribunal.



2006 – TRF Mix: servidores expõem seus talentos artesanais.



2005 – Nosso berçário; nossas crianças.



2005 – Tribunal solidário: doações à instituição Criamar.



Muitos eventos especiais são realizados no Tribunal, como as feiras de saúde. A primeira ocorreu em abril de 1996. A cada ano é maior a participação de magistrados e servidores.



As feiras de saúde do Tribunal e da Seção Judiciária do Distrito Federal.



2004 – Projeto de escolarização de adultos do TRF 1ª Região.



2004 – Formatura da turma de prestadores de serviços: ler é uma vitória.



2003 – I Curso de Auxiliar Brigadista.



2005 – Exercício: simulação de incêndio.



2004 – Primeira distribuição para a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais: 1.424 incidentes de uniformização distribuídos.



2004 – Primeira sessão de julgamento da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais da Primeira Região.



2005 – Crianças no Tribunal: simulação de julgamento.



1998 – Tribunal Pleno em ação.



1997 – Inauguração do Centrejufe.



1998 – Festa de fim de ano no Centrejufe.



2006 – São um grande sucesso as festas juninas anuais organizadas pela Assejufe.



1999 – Inauguração da Informática.



1999 – Inauguração do circuito fechado de TV.



2002 – Inauguração do restaurante do TRF em 17 de abril, em atendimento a antigas reivindicações dos servidores.



1989 – A primeira celebração de Natal.



2005 – Posse do Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian como
Conselheiro no Conselho Nacional de Justiça.



1999 – Coral Habeas Cantus em apresentação no Teatro Nacional.



2006 – O coral apresenta-se no Tribunal.

